



Ano CIX da IOE  
110ª da República  
Nº 29.379

# DIÁRIO OFICIAL

100%  
ELETRÔNICO

02 cadernos - 32 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

ENEAS MARTINS (XXII)

O governador Eneas Martins cumpria sua programação administrativa com o apoio do Congresso Legislativo do Estado composto na época, pela Câmara dos Deputados e o Senado, presididos respectivamente por Ignácio Nogueira e Augusto de Borborema.

Através da Lei nº 1315, de 5 de outubro de 1913, a estrada de rodagem denominada Cachoeira, situada em terrenos ligando o rio Tucuruí à vila de Altamira, foi considerada de servidão pública. Essa estrada serviria para o trânsito da população que se destinasse ao Xingu e também, para o transporte de cargas e animais.

As terras devolutas que existissem nas margens da respectiva estrada seriam divididas em lotes de 500 metros de frente por 1000 de fundos e distribuídos gratuitamente a colonos nacionais e estrangeiros agricultores, com a obrigação de beneficiá-los no prazo de cinco anos.



OnLine

[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail: [diario@ioepa.com.br](mailto:diario@ioepa.com.br)

# Prefeitura de Breu Branco vai abrir concurso público

A Prefeitura Municipal de Breu Branco comunica a abertura de inscrições para concurso público no município. Estão sendo ofertadas 460 vagas para diversos cargos que estão divididos pelo nível de escolaridade, que varia da alfabetização ao nível superior.

O menor vencimento (R\$ 180) é para o nível de alfabetização; os salários para o ensino fundamental incompleto estão variando de R\$

225 a R\$ 378; para o ensino fundamental os valores são de R\$ 180 a R\$ 306; o ensino médio vai pagar de R\$ 306 a 360; já para o nível superior os vencimentos podem variar de R\$ 810 a R\$ 3 mil; os professores com licenciatura plena devem ter uma remuneração de R\$ 450, de acordo com o edital.

Há vagas para serviços gerais, vigia, motorista, pedreiro, auxiliar

de administração, enfermagem, professor de educação básica, assistente social, médico, engenheiro agrônomo e muitos outros.

O período de inscrições será de 5 a 16 de fevereiro e a realização das provas no dia 18 de março. A taxa de inscrição é de R\$ 20 até o nível fundamental, R\$ 25 para o nível médio e R\$ 40 para o nível superior.

(Caderno 1 - Pág. 13)

## Secretários municipais reúnem-se em assembléia

O Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde convoca seus membros para assembléia geral. A reunião será no auditório da Amat,

em Belém, no dia 07 de fevereiro. A assembléia definirá a data para eleição da nova diretoria do colegiado.

(Caderno 1 - Pág. 9)

## Assistência Social

Através da resolução nº 29/01, o Conselho Estadual de Assistência Social (Ceas) cria uma comissão para operacionalizar a III Conferência Estadual de Assistência Social e outras 143 conferências municipais.

(Caderno 1 - Pág. 9)

## Equipamentos de sinalização

A Segup dispensa licitação para aquisição de equipamentos de sinalização para as polícias civil e militar. A empresa contratada é a Rotan - Eletro Metalúrgica Ltda.

(Caderno 1 - Pág. 6)

## Demonstrativo do TCE

O Tribunal de Contas do Estado divulga o demonstrativo de remuneração de pessoal referente aos meses de novembro e dezembro de 2000.

(Caderno 1 - Pág. 14)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDI DE FIGUEIREDO NUNES

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSE ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS****GOVERNO**

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

**GESTÃO**

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEAO

**INFRA-ESTRUTURA**

JOSE AUGUSTO SOARES APONSO

**PRODUÇÃO**

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

**DEFESA SOCIAL**

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

**PROTEÇÃO SOCIAL**

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

**PROMOÇÃO SOCIAL**

MARCOS XIMENES PONTE

**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS****EDUCAÇÃO**

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

**AGRICULTURA**

WANDENKOLE PASTEUR GONCALVES

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

EMANUEL ARESTI SANTANA GONCALVES MATOS

**ADMINISTRAÇÃO**

CARLOS JEHIA KAYATHI

**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

**SEGURANÇA PÚBLICA**

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

**TRANSPORTE**

PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

**OBRAS PÚBLICAS**

HAROLDO COSTA BEZERRA

**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

SULEIMA FRAIHA FEGADO

**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

RAMIRO JAIME BENTES

**CULTURA**

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

**FAZENDA**

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

**SAÚDE PÚBLICA**

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

**JUSTIÇA**

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

**ESPORTE E LAZER**

FRANCISCO DIAS FERNANDES

**DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL**

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

**POLÍCIA MILITAR**

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

CEL. BM JOSE CUPERTINO CORREA

**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

JOSE ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

**CONSULTOR GERAL DO ESTADO**

OSIR FELGUEIRAS CAVALCANTE

**PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINTZ

**NESTA EDIÇÃO****ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.9  
 Contrato ..... Cad.1-Pág.9

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**

Resultado de Licitação ..... Cad.1-Pág.10

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portaria ..... Cad.1-Pág.4  
 Despacho ..... Cad.1-Pág.4

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

Errata ..... Cad.1-Pág.4

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Portaria ..... Cad.1-Pág.9

**DEFENSORIA PÚBLICA**

Portaria ..... Cad.1-Pág.11

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.1-Pág.11

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.1-Pág.11  
 Erratas ..... Cad.1-Pág.11

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Resultado de Habilitação ..... Cad.1-Pág.9  
 Portaria ..... Cad.1-Pág.9  
 Aditivo ..... Cad.1-Pág.9

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Decretos ..... Cad.1-Pág.3

**HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**

Portaria ..... Cad.1-Pág.10

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.1-Pág.11  
 Tornar sem Efeito ..... Cad.1-Pág.11  
 Extrato de Contato ..... Cad.1-Pág.11  
 Errata ..... Cad.1-Pág.11

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.1-Pág.10  
 Termos Aditivos ..... Cad.1-Pág.10  
 Atos Administrativos ..... Cad.1-Pág.10

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**

Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.11  
 Portarias ..... Cad.1-Pág.11

**PARTICULARES**

Cartório Vale Veiga ..... Cad.1-Pág.12  
 Associação de Educação, Proteção e Defesa do Consumidor e Meio Ambiente ..... Cad.1-Pág.13  
 BR Eletro Eletrônica Comercial Ltda ..... Cad.1-Pág.13  
 Discamp ..... Cad.1-Pág.13  
 Transportes Bertolini Ltda ..... Cad.1-Pág.13  
 Companhia Palmares da Amazônia ..... Cad.1-Pág.13

**POLÍCIA CIVIL**

Extrato de Distrato ..... Cad.1-Pág.11

**PREFEITURAS**

Prefeitura Municipal de Breu Branco ..... Cad.1-Pág.13  
 Prefeitura Municipal de Redenção ..... Cad.1-Pág.13

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Portaria ..... Cad.1-Pág.12

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.6

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Comunicação ..... Cad.1-Pág.6  
 Portarias ..... Cad.1-Pág.6

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.4  
 Editais de Intimação ..... Cad.1-Pág.5  
 Anúncio de Pauta de Julgamento ..... Cad.1-Pág.4  
 Acórdãos ..... Cad.1-Pág.4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Portaria ..... Cad.1-Pág.6

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA**

Portaria ..... Cad.1-Pág.9  
 Edital de Convocação ..... Cad.1-Pág.9  
 Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.9  
 Resoluções ..... Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.6  
 Portarias ..... Cad.1-Pág.6

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Resolução ..... Cad.1-Pág.9  
 Erratas ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**

Extrato de Ordem de Serviço ..... Cad.1-Pág.6  
 Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.6  
 Portarias ..... Cad.1-Pág.6

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Demonstrativo de Remuneração de Pessoal ..... Cad.1-Pág.14  
 Portarias ..... Cad.1-Pág.16  
 Aviso de Licitação ..... Cad.1-Pág.16  
 Edital de Intimação ..... Cad.1-Pág.16

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Pautas de Julgamento ..... Cad.1-Pág.10

**CADERNO DO JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL****JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**

Boletim nº 007, 008, 009 e 010/01 ..... Cad.1-Pág.10

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**

Editais de Intimação ..... Cad.1-Pág.14  
 Edital de Citação ..... Cad.1-Pág.14  
 Expedientes ..... Cad.1-Pág.15

**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

Boletim nº 02/01 ..... Cad.1-Pág.16

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Portarias ..... Cad.1-Pág.9

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

VTB de Abaetetuba ..... Cad.1-Pág.3  
 12ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.2  
 9ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.3  
 8ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.1  
 Pauta de Julgamento da 1ª Turma ..... Cad.1-Pág.6  
 Pauta de Julgamento da 2ª Turma ..... Cad.1-Pág.6  
 Relação 03/01 - 3ª Turma ..... Cad.1-Pág.4  
 Relação 03/01 - 2ª Turma ..... Cad.1-Pág.7

SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

**GABINETE DO GOVERNADOR**

DECRETO Nº 4481, DE 16 DE JANEIRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.399.418,00, em favor da Secretaria Executiva de Educação do Pará. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "c" do inciso I, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria Executiva de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.399.418,00 (SETE MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZ OITO REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.1236201051.268	459052	006	R\$ 1,00 4.347.618
16101.1236201051.269	459052	006	3.051.800
<b>T O T A L</b>			<b>7.399.418</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação proveniente do Convênio entre o Ministério da Educação e a SEDUC, conforme estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral  
TERESA LUSIA M. C. CATTIVO ROSA  
Secretária Executiva da Fazenda  
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS  
Secretária Executiva de Educação

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DO NASCIMENTO do cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSSEMIR PAULO SILVA DE BRITO do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2001.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ROSA GUARACIABA RIBEIRO RABELO do cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA GRACIMAR SILVA COSTA do cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2001.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

ADILSON PEREIRA DE MATOS do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MYRIAN WANESSA DO NASCIMENTO MORAES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2001.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARILDA MARTINS CRUZ SCAFF, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2001.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA JOSE CARVALHO NEVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2001.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANIBAL NEVES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2001.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, HENRIQUE DE CAMPOS SOARES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2001.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, RAUL MEIRELES DO VALE, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2001.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.484, DE 18 DE JANEIRO DE 2001

Cria Grupo de Trabalho para execução do Projeto de Proteção dos Mananciais do Utinga e dá outras providências.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando a importância da proteção dos mananciais do Utinga, formado pelos Lagos Água Preta, Bolonha e suas nascentes, que são utilizados no abastecimento de água potável à população de Belém e Ananindeua; considerando que a ocupação populacional de grande parte das margens desses mananciais vem ocorrendo de forma indevida e em condições sanitárias inadequadas, o que tem contribuído para a poluição dos mesmos; considerando a necessidade de sanear essa situação, de forma a atender ao interesse da maioria da população de Belém e Ananindeua, que é abastecida de água potável oriunda daqueles mananciais; considerando, ainda, que a execução do Projeto de Proteção dos Mananciais do Utinga envolve diversas áreas da Administração Estadual,  
D E C R E T A:  
Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho composto pelos titulares da Secretaria

Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, Secretaria Executiva de Estado do Trabalho e Promoção Social, Secretaria Executiva de Estado das Obras Públicas, Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Ação Social Integrada do Palácio do Governo, Companhia de Habitação do Pará e pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, para, sob a Coordenação da SEDURB, executar o Projeto de Proteção dos Mananciais do Utinga.  
Art. 2º Cada titular dos órgãos que compõem este Grupo de Trabalho designará, de imediato, através de Portaria, os servidores necessários para compor a equipe operacional, em tempo integral, até a conclusão do Projeto.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 45, § 4º, e 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, combinados aos arts. 88, § 1º, inciso III, alínea "I", e 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985,  
Considerando os termos do Parecer nº 36/2001 da Consultoria Geral do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1º Fica agregado, a contar de 3 de julho de 2000, nos termos do art. 88, § 1º, inciso III, alínea "I", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, por ter passado a exercer cargo público civil na Superintendência do Sistema Penal, o Cap QOPM RG 16243 MAURO ALVES PINHEIRO, pertencente à polícia militar do Pará.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 45, § 4º, e 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, combinados aos arts. 88, § 1º, inciso III, alínea "I", e 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985,  
Considerando os termos do Parecer nº 37/2001 da Consultoria Geral do Estado,  
D E C R E T A:  
Art. 1º Fica agregado, a contar de 16 de setembro de 2000, nos termos do art. 88, § 1º, inciso III, alínea "I", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, por ter passado a exercer cargo público civil na Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública, o Maj QOPM RG 12380 WALBER WOLGRAND MENEZES MARQUES, pertencente à polícia militar do Pará.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
autorizar MARCOS XIMENES PONTE, Secretário Especial de Estado de Promoção Social, a viajar a Brasília-DF, no período de 8 a 10 de janeiro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria junto ao Ministério da Educação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
autorizar CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário Executivo de Estado de Administração, a ausentar-se de suas funções, em gozo de férias regulamentares, no período de 2 a 31 de janeiro de 2001, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES, Secretária-Adjunta.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
autorizar SULEIMA FRAIHA PEGADO, Secretária Executiva de Estado do Trabalho e Promoção Social, a se ausentar de suas funções, em gozo de férias regulamentares, no período de 2 a 31 de janeiro do corrente, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO, Secretária-Adjunta.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
autorizar JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS, Procurador-Geral do Estado, a se ausentar de suas funções, em gozo de férias regulamentares, no período de 5 de fevereiro a 6 de março do corrente, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO, Subprocurador-Geral.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
exonerar, de acordo com o art. 38, inciso II, do Decreto nº 6.938, de 19 de junho de 1990, OZIAS GUEDES DE AQUINO do cargo em comissão de Assessor de Planejamento, lotado no Instituto de Terras do Pará.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 23.503/1999, através do qual é pedido Reconsideração de Ato de Demissão por Abandono de Cargo;  
Considerando os termos do Parecer nº 033/2001 da Consultoria Geral do Estado,  
R E S O L V E:  
Art. 1º Excluir do Anexo do Decreto datado de 18 de janeiro de 1999 OTÁVIO



Imprensa Oficial do Estado  
diario@ioepa.com.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,  
REDACÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco  
CEP: 60.090-120 - Belém - Pará  
PABX: 246-7888 - Redação (fax): 266-2082

Diretor Presidente em exercício  
**JOSÉ HELIO PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**ANA CLAUDIA MEDEIROS**

Diretor Técnico  
**LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**CLAUDIO ROCHA**

**T A B E L A****ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****ASSINATURA SEMESTRAL:** Na capital:

R\$ 50,00 - Outras cidades: R\$ 156,00

**ASSINATURA ANUAL:** Na capital:

R\$ 100,00 - Outras cidades: R\$ 312,00

**PUBLICAÇÕES:** Centímetro x col. de

8cm - R\$ 28,00

**COMPOSIÇÃO**

Centímetro x col. de 8cm - R\$ 4,00

**FOTOLITO**

Centímetro x col. de 8cm - R\$ 2,00

**PREÇO DO EXEMPLAR**

R\$ 0,40

**RECLAMAÇÕES**

24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS ou MEMORANDOS**

Devem acompanhar as publicações.

**PAGAMENTOS**

Em Cheque Nominal à IMPRENSA

OFICIAL DO ESTADO

**OBSERVAÇÃO**

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, imperivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>INTERNET: [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

LOBATO FRANCO, matrícula n.º 0035203-023, ocupante do cargo de Assistente Técnico, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Administração.  
Art. 2º Exonerar, a pedido, nos termos do art. 59 da Lei n.º 5810, de 24 de janeiro de 1994, OTÁVIO LOBATO FRANCO, com efeito retroativo a 1º de julho de 1995.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2001  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 3739/1997-SEDUC;  
Considerando os termos do Parecer n.º 038/2001 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar, "ex officio", WALCIRA MARIA DO CARMO BARRETO, matrícula n.º 0515256-012, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 1989.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2001  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 6785/1997-SEDUC;  
Considerando os termos do Parecer n.º 039/2001 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar, "ex officio", ROSEMAR SIMONINI BRUM, matrícula n.º 0445126-010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 1989.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2001  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 75.950/2000-SEDUC;  
Considerando os termos do Parecer n.º 032/2001 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar, "ex officio", com fundamento no art. 59, caput, da Lei n.º 5.810/94, DANIEL DA COSTA FERNANDES, matrícula n.º 254703, do cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM.809.1, classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1982.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2001  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 115873/96-SEDUC;  
Considerando os termos do Parecer n.º 650/2000 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar, "ex officio", FELIX BARROS DA SILVA, matrícula n.º 0207730-014, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de dezembro de 1989.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2001  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 003785/97-SEDUC;  
Considerando os termos do Parecer n.º 657/2000 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARISA APARECIDA BORTOLUZZI PERON, matrícula n.º 5059887-010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1991.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2001  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 3862/97-SEDUC;  
Considerando os termos do Parecer n.º 664/2000 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar, "ex officio", ARCANGELA MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 0480312-018, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, classe "B", lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 1992.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2001  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 103018/96 -

SEDUC;  
Considerando os termos do Parecer n.º 649/2000 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 0779377-014, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de dezembro de 1993.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2001  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 124251/96-SEDUC;  
Considerando os termos do Parecer n.º 656/2000 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar, "ex officio", HAMILTON SMITH DE AGUIAR, matrícula n.º 0402990-017, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 1990.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DECRETO  
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
autorizar PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES, Secretário Executivo de Estado de Cultura, a ausentar-se de suas funções, no período de 27 de novembro a 26 de dezembro do corrente, em gozo de férias regulamentares, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, JAIME DE OLIVEIRA BIBAS, Secretário-Adjunto.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE DEZEMBRO DE 2000  
ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

DESPACHO:  
Homologo o procedimento da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2000-CCG, processada sob o n.º 232632/2000-CCG, para que a adjudicação da empresa NORAUTO RENT A CAR S/C LTDA., nela proferida, produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se.  
Belém (PA), 18 de janeiro de 2001.  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA N.º 00086/2001-CCG, DE 18 DE JANEIRO DE 2001  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 007/01.GAB/SEEL, RESOLVE:  
autorizar FRANCISCO DIAS FERNANDES, Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer, a viajar a Brasília-DF e Rio de Janeiro-RJ, nos dias 16 e 17 de janeiro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, RODIVALDO BRITO DO ESPÍRITO SANTO, Gerente Administrativo e Financeiro.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE JANEIRO DE 2001  
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

ERRATA DO EXTRATO DO  
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO,  
PUBLICADO NO D.O.E. N.º 29.378 DE 18/01/2001.  
Onde se lê: Paulo Sergio Santana Garcia.  
Leia-se: Paulo Sergio Gonçalves Monteiro  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA  
Cel QOPM - Chefe da Casa Militar

SECRETARIA  
EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártire Coelho Galvão Rosa  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DA PORTARIA DA DPF  
PORTARIA N.º 0026 DE 15.01.2001  
PROTOCOLO N.º 263055, DATADO DE 18.12.2000.  
REMOVER, a pedido, da 2ª Região Fiscal para a Inspeção Fazendária do Itinga o servidor PAULO NAZARENO CARDOSO DE SOUZA, Agente Tributário, Matrícula n.º 0051985-018.

PORTARIA N.º 0029 DE 17.01.2001  
Ofício n.º 003/2001-Gab. Delegado, datado de 10.01.2001, Protocolo sob n.º 9957 de 15.01.2001.  
DISPENSAR, da função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação - 10ª Região Fiscal, Símbolo FG-3, o servidor MANOEL SOARES MATOS FILHO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5569974-011.

PORTARIA N.º 0030 DE 17.01.2001  
OFÍCIO N.º 001/2001 - GAB. INSP. DATADO DE 09.01.2001.  
REVOGAR, a partir de 17.01.2001, os efeitos da Portaria n.º 946 de 27.10.1998, publicada no Diário Oficial do Estado de 03.11.1998, que designou o servidor FERNANDO AUGUSTO ARAÚJO PEREIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 5128080-018, para responder pela Inspeção Fazendária do Gurupi, nas faltas e impedimentos do titular, sem ônus para o Estado.

PORTARIA N.º 0031 DE 17.01.2001  
Ofício n.º 001/2001 - GAB. INSP. datado de 09.01.2001, protocolado sob n.º 7367/2001.  
DESIGNAR, a partir de 17.01.2001, o servidor EMANOEL MEDEIROS DE MIRANDA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5204593-024, para responder pela Inspeção Fazendária do Gurupi, nas faltas e impedimentos do titular, sem ônus para o Estado.

PORTARIA N.º 0032 DE 17.01.2001 -  
N.º 8178, DATADO DE 11.01.2001.  
REMOVER, a pedido, da Inspeção Fazendária do Gurupi para a 10ª Região Fiscal, o servidor FERNANDO AUGUSTO ARAÚJO PEREIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 5128080-018.

PORTARIA N.º 0033 DE 17.01.2001  
Ofício n.º 003/2001/GAB-DEL-10ª R.F. datado de 10.01.2001, protocolado sob n.º 9957/2001.  
DESIGNAR, o servidor FERNANDO AUGUSTO ARAÚJO PEREIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 5128080-018, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação - 10ª Região Fiscal, Símbolo FG-3.

RESUMO DA PORTARIA DA DAD  
PORTARIA N.º 050 DE 17.01.2001  
MEM. N.º 002/2001 - DFI DE 04.01.2001, E PARECERES NELE EXARADOS.  
TRANSFERIR, de fevereiro/2001 para agosto/2001, o gozo das férias do servidor JOSÉ ANGELO MARTINS ALHO, Fiscal de Tributos Estaduais, Mat. n.º 5280370-011, lotado na Diretoria de Fiscalização, em virtude de ter assumido a Coordenadoria de Programação Fiscal, fato este que acarreta no momento a necessidade da permanência do citado servidor junto a mencionada Coordenadoria.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO  
Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 29 de janeiro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO N.º 80 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, I. E. n.º 15.000.256-4, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES, Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de janeiro de 2001.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO  
Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 29 de janeiro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO N.º 311 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente ELIEL CARDOSO FERREIRA, I. E. n.º 15.143.853-6, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES, Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de janeiro de 2001.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO  
Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 29 de janeiro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO N.º 433 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA., I. E. n.º 15.129.490-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro HERIVELTO JAMERSON DA SILVA BASTOS, Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de janeiro de 2001.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO  
Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 29 de janeiro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO N.º 811 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente SERVI FÁCIL EMPREENDIMENTOS E HOTELARIA LTDA, I. E. n.º 15.184.271-0, advogado AURELINO SOUZA DOS SANTOS JÚNIOR, registro n.º 2943, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ, Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de janeiro de 2001.  
Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

(\*) ACÓRDÃO N.º 292 - 2ª CPJ  
RECURSO N.º 818 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 2832/99 - 1ª R.F. - AINF N.º 25.278)  
RECORRIDA/RECORRENTE: AMPLA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - I. E. N.º 15.128.932-8  
RECORRENTE/RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS  
REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO  
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26 DE NOVEMBRO DE 2000  
EMENTA:  
1. ICMS - Auto de Infração.  
2. Tendo a autoridade fiscal reconhecido equívoco no enquadramento da penalidade para outro dispositivo compatível com a ocorrência descrita no AINF, deve ser reconhecido a redução do crédito tributário correspondente.  
3. Não pode ser alegado cerceamento de defesa, quando restar provado nos autos que o contribuinte recebeu a notificação que solicitava a apresentação de documentos fiscais e contábeis que diz não ter conhecimento e de que a reabertura de novo prazo para impugnação não causou prejuízo à sua defesa. Preliminares de

SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2001

cerceamento de defesa rejeitadas por unanimidade.  
4. Não provado a legitimidade do subscritor do Recurso Voluntário para postular em nome da empresa autuada, o apelo não deve ser conhecido. Preliminar de não conhecimento do Recurso Voluntário acolhida por maioria de votos.  
5. Recurso Ex-Offício improvido e Recurso Voluntário não conhecido.

**DECISÃO:**  
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso Voluntário, em preliminar argüida pelo Senhor Procurador do Estado e acolhida pelo Conselheiro Relator, tendo o Conselheiro César Bechara Nader Mattar votado pelo conhecimento do apelo.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 2 de janeiro de 2001.

**AFONSO JOFREI MACEDO FERRO**

Presidente em exercício  
**WALMIR HUGO DOSSANTOS**

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Walmir Hugo dos Santos, Hélder Boidinho Francês e César Bechara Nader Mattar. Presente o Procurador do Estado, Dr. Fábio T. F. Góes.

(\*) Republicado por ter saído com incorreções

#### ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 1 de fevereiro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito à Rua dos Mundurucus, 2710, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

**RECURSO N.º 370 - VOLUNTÁRIO**, em que é recorrente **QUIMIFARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, I. E. n.º 15.077.452-4, e recorrida a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, sendo relator o Conselheiro **CEZAR BECHARA NADER MATTAR**. Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de janeiro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

#### ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 1 de fevereiro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito à Rua dos Mundurucus, 2710, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

**RECURSO N.º 938 - DE OFÍCIO**, em que é recorrente/recorrida a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, e interessado **ADEMAR GONÇALVES DA SILVA**, I. E. n.º 15.173.340-6, sendo relator o Conselheiro **HÉLDER BOTELHO FRANCÊS**. Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de janeiro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

#### ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 6 de fevereiro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito à Rua dos Mundurucus, 2710, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

**RECURSO N.º 940 - DE OFÍCIO**, em que é recorrente/recorrida a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, e interessado **INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DO NORTE-NORDESTE S/A**, I. E. n.º 15.182.652/0015-67, sendo relator o Conselheiro **AFONSO JOFREI MACEDO FERRO**. Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de janeiro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

#### ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 6 de fevereiro de 2001, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sito à Rua dos Mundurucus, 2710, às 14:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:

**RECURSO N.º 368 - VOLUNTÁRIO**, em que é recorrente **CERVEJARIA BELCO S/A**, I. E. n.º 15.201.296-6, advogado **JOÃO ANTONIO CALSOLARI PORTES**, registro n.º 121571 - OAB/SP, e recorrida a **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, sendo relator o Conselheiro **CEZAR BECHARA NADER MATTAR**. Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 18 de janeiro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

#### ACÓRDÃO N.º 297 - 2ª CPJ

**RECURSO N.º 208 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 80/96 - 17ª RF - AINF N.º 430)**  
**RECORRENTE:** VÍDEOLAR DA AMAZÔNIA S/A - I. E. N.º 15.176.948-6  
**RECORRIDA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**RELATOR:** CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOSSANTOS  
**REVISOR:** CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS  
**JULGADO NA SESSÃO DO DIA:** 4 DE JANEIRO DE 2001

**EMENTA:**

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Não deve ser conhecido Recurso Voluntário que não apresente instrumento de representação que ateste a legalidade do Recorrente para postular em nome do contribuinte autuado, como dispõem os parágrafos 1º e 2º, do art. 32 da Lei 6182/98. Preliminar de não conhecimento acolhida.
3. Reconhecendo a autoridade fiscalizadora equívoco no demonstrativo do crédito tributário constado em diligência fiscal após a decisão de 1ª Instância, cabe ao TART reconhecer de ofício a redução do crédito tributário para efeito de cobrança do ICMS pela infração cometida.
4. Recurso Voluntário não conhecido.

**DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Recurso Voluntário, com a cobrança do crédito tributário nos exatos valores do novo demonstrativo apurado em diligência fiscal.  
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 11 de janeiro de 2001.

**AFONSO JOFREI MACEDO FERRO**

Presidente em exercício  
**WALMIR HUGO DOSSANTOS**

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Marx Tonini, Manoel do Nascimento Freitas e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador Fábio Theodorico Ferreira Góes.

#### ACÓRDÃO N.º 298 - 2ª CPJ

**RECURSO N.º 232 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 7829/97 - 9ª R.F. - AINF N.º 16.594)**  
**RECORRENTE:** INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA - I. E. N.º 15.000.182-7

**ADVOGADO:** CARLOS VICENTE DA ROSA GÓES - OAB/SC 3072

**RECORRIDA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**RELATOR:** CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

**REVISOR:** CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

**JULGADO NA SESSÃO DO DIA:** 28 DE DEZEMBRO DE 2000

**EMENTA:**

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Falta de recolhimento de ICMS, apurado nos registros e livros fiscais do contribuinte, sujeita-o às penalidades legais.
3. Não há porque contestar multas e juros quando aplicados de acordo com a lei.
4. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

**DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvido do Recurso Voluntário, a fim de manter integralmente a decisão recorrida, conforme preceitos legais invocados para fins de direito.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 11 de janeiro de 2001.

**AFONSO JOFREI MACEDO FERRO**

Presidente em exercício  
**CEZAR BECHARA NADER MATTAR**

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, César Bechara Nader Mattar, Hélder Botelho Francês e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador Fábio Theodorico Ferreira Góes.

#### ACÓRDÃO N.º 299 - 2ª CPJ

**RECURSO N.º 262 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 3387/98 - 9ª R.F. - AINF N.º 18.850)**  
**RECORRENTE:** INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA - I. E. N.º 15.000.182-7

**ADVOGADO:** CARLOS VICENTE DA ROSA GÓES - OAB/SC 3072

**RECORRIDA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**RELATOR:** CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

**REVISOR:** CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

**JULGADO NA SESSÃO DO DIA:** 28 DE DEZEMBRO DE 2000

**EMENTA:**

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Falta de recolhimento de ICMS, apurado através dos registros e livros fiscais do contribuinte, sujeita-o às sanções previstas na legislação.
3. Não há porque contestar as multas, juros e demais cominações legais, quando aplicadas de acordo com a Lei em vigor.
4. Não constando nos autos qualquer decisão administrativa condenatória definitiva contra o contribuinte, anterior à lavratura do AINF, incabível a cobrança da multa de reincidência, conforme vários julgados desse Colégio.
5. Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente.

**DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo provimento parcial do Recurso Voluntário, no sentido de excluir do AINF a parcela de 50% de multa de reincidência, mantendo-se o restante, conforme decisão de 1º Grau Administrativo, segundo preceitos legais invocados, para fins de direito.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 11 de janeiro de 2001.

**AFONSO JOFREI MACEDO FERRO**

Presidente em exercício  
**CEZAR BECHARA NADER MATTAR**

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, César Bechara Nader Mattar, Hélder Botelho Francês e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador Fábio Theodorico Ferreira Góes.

#### ACÓRDÃO N.º 300 - 2ª CPJ

**RECURSO N.º 978 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 3176/98 - 15ª R.F. - AINF N.º 20.250)**  
**RECORRENTE:** COMERCIAL AGRICOLA GOIANORTE LTDA - I. E. N.º 15.168.159-7

**RECORRIDA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**RELATOR:** CONSELHEIRO AILTON DE OLIVEIRA CORREA

**REVISOR:** CONSELHEIRO JOFREI MACEDO FERRO

**JULGADO NA SESSÃO DO DIA:** 14 DE DEZEMBRO DE 2000

**EMENTA:**

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Pedido de Parcelamento implica em renúncia a qualquer recurso administrativo, bem como desistência do que tenha interposto.
3. Preliminar pelo não conhecimento do Recurso acolhida, por total perda de objeto, como preciza o art. 51, § 1º da Lei n.º 6.182/98.
4. Recurso Voluntário não conhecido.

**DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, em preliminar, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, em obediência ao que preciza o art. 51, § 1º da Lei n.º 6.182/98.  
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 16 de janeiro de 2001.

**AFONSO JOFREI MACEDO FERRO**

Presidente em exercício  
**AILTON DE OLIVEIRA CORREA**

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, César Bechara Nader Mattar, Hélder Botelho Francês e Ailton de Oliveira Corrêa. Presente o Procurador Fábio Theodorico Ferreira Góes.

#### ACÓRDÃO N.º 301 - 2ª CPJ

**RECURSO N.º 200 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 2593/98 - 15ª R.F. - AINF N.º 21033)**

**RECORRENTE:** O S. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. - I. E. N.º 15.182.312-0

**RECORRIDA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**RELATOR:** CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

**REVISOR:** CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

**JULGADO NA SESSÃO DO DIA:** 2 DE JANEIRO DE 2001

**EMENTA:**

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A devolução à SEFA de títulos fiscais não utilizados, devidamente comprovada e dentro do prazo legal, isenta o contribuinte de penalidades.
3. A correta capitação da penalidade prevista para o extravio do livro Registro de Inventário é o art. 78, "a", inc. XI, da Lei n.º 5.530/89.
4. Recurso Voluntário conhecido e improvido, porém com penalidade revista para nova capitação.

**DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvido do Recurso Voluntário, reduzindo-se no entanto o valor do AINF para 120 UFIR'S, em virtude da capitação correta descrita no item III da ementa deste acórdão, para fins de Direito.  
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 16 de janeiro de 2001.

**AFONSO JOFREI MACEDO FERRO**

Presidente em exercício  
**CEZAR BECHARA NADER MATTAR**

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, César Bechara Nader Mattar, Manoel do Nascimento Freitas e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador Fábio Theodorico Ferreira Góes.

#### ACÓRDÃO N.º 302 - 2ª CPJ

**RECURSO N.º 174 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 13092/97 - 15ª R.F. - AINF N.º 17751/52)**  
**RECORRIDA/RECORRENTE:** F. G. S. COMÉRCIO LTDA. - I. E. N.º 15.178.122-2

**RECORRENTE/RECORRIDA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**RELATOR:** CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

**REVISOR:** CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

**JULGADO NA SESSÃO DO DIA:** 2 DE JANEIRO DE 2001

**EMENTA:**

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A não impugnação de itens do AINF torna-os confessados e a confissão é a rãinha das provas.
3. O limite nas plicações das penalidades do art. 78, item VIII, "b" e § 2º inc. I e II da Lei 5.530/89 e suas alterações deve ser respeitado legalmente.
4. O levantamento fiscal, baseado em provas contundentes e colocado à disposição do contribuinte que não consegue contradizê-lo, torna-o procedente e verdadeiro.
5. Recursos "Ex-Offício" e Voluntário conhecidos e improvidos.

**DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvido de ambos os recursos, a fim de manter a decisão recorrida, considerando-se no entanto os abatimentos a título de antecipação de ICMS, comprovadamente recolhidos, para fins de Direito.  
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 16 de janeiro de 2001.

**AFONSO JOFREI MACEDO FERRO**

Presidente em exercício  
**CEZAR BECHARA NADER MATTAR**

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, César Bechara Nader Mattar, Manoel do Nascimento Freitas e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador Fábio Theodorico Ferreira Góes.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Afonso Jofrei Macedo Ferro, Presidente em exercício, da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada **ELETROLAR SUPERMERCADOS LTDA**, Inscrição Estadual n.º 15.165.834-0, nos termos do artigo 14, III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 05/10/2000, que negou provimento ao Recurso n.º 734 - de Ofício (Processo n.º 4780/95), Auto de Infração e Notificação Fiscal n.º 04547.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 05 de janeiro de 2000. Eu, Rosalina Pinto da Costa da Luz, Secretária de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.  
**AFONSO JOFREI MACEDO FERRO**  
Presidente da 2ª CPJ, em exercício.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Afonso Jofrei Macedo Ferro, Presidente em exercício, da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada **BELÉM IMPORTADOS LTDA**, Inscrição Estadual n.º 15.190.772-2, nos termos do artigo 14, III, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 10/02/2000, que deu provimento parcial ao Recurso n.º 282 - Voluntário (Processo n.º 9759/98), Auto de Infração e Notificação Fiscal n.º 22528.

Fica essa empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 47, § 1º, II, da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.  
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 05 de janeiro de 2000. Eu, Rosalina Pinto da Costa da Luz, Secretária de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.  
**AFONSO JOFREI MACEDO FERRO**  
Presidente da 2ª CPJ, em exercício.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Afonso Jofrei Macedo Ferro, Presidente em exercício, da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada **MADENOX - MADEIRAS E INOXIDÁVEIS LTDA**, Inscrição Estadual n.º 15.152.832-2, nos termos

do artigo 14, III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 27/10/2000, que negou provimento ao Recurso nº 442 - de Ofício (Processo nº 004/92), Auto de Infração e Notificação Fiscal S/N.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 05 de janeiro de 2000. Eu, Rosalina Pinto da Costa da Luz, Secretária de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.  
AFONSO JOFREI MACEDO FERRO,  
Presidente da 2ª CPJ, em exercício.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Afonso Jofrei Macedo Ferro, Presidente em exercício, da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará,

FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada TROPICAL WOOD EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, Inscrição Estadual nº 15.178.295-4, nos termos do artigo 14, III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 26/10/2000, que negou provimento ao Recurso nº 406 - de Ofício (Processo nº 3922/96), Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 13548.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 05 de janeiro de 2000. Eu, Rosalina Pinto da Costa da Luz, Secretária de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.  
AFONSO JOFREI MACEDO FERRO,  
Presidente da 2ª CPJ, em exercício.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Afonso Jofrei Macedo Ferro, Presidente em exercício, da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, Belém-Pará,

FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada DELTA PLÁSTICOS E TINTAS LTDA, C.G.C. nº 59.351.601/0001-91, nos termos do artigo 14, III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada no dia 29/06/2000, que negou provimento ao Recurso nº 512 - de Ofício/Voluntário (Processo nº 247/98), Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 16010.

Fica essa empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 47, § 1º, II, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 05 de janeiro de 2000. Eu, Rosalina Pinto da Costa da Luz, Secretária de Câmara, lavrei o presente. E eu, Terezinha Navegantes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.  
AFONSO JOFREI MACEDO FERRO,  
Presidente da 2ª CPJ, em exercício.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath  
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA Nº 0112 DE 16 DE JANEIRO DE 2000.  
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

Considerando que FRANCISCO GOMES DA SILVA, solicita através do Proc. nº 1999/152645-PG, revisão da sua reserva; e

Considerando o parecer favorável constante no referido processo.

## RESOLVE:

Retificar os proventos do 2º Sargento QPMP RG 5705 - FRANCISCO GOMES DA SILVA, MF 3366030-013, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PM/PA, transferido para a reserva, a pedido, na mesma graduação, pela Port. nº 0875, de 16.04.99-SEAD. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de janeiro de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 0111 DE 16 DE JANEIRO DE 2001.  
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

## RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52 § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º Lei nº 5231/85, o Subtenente QPMP RG 6505 - RAIMUNDO ELI DOS SANTOS NASCIMENTO, MF 3371123-015, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Guardas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de janeiro de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 1976 DE 21 DE SETEMBRO DE 1999  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

Apostar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso XII e 114, § 1º e 2º da Lei nº 5810/94, EVERALDO SAMPAIO DE ALMEIDA, Mat. nº 0103381-015, na função de Médico, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 1999.

CARLOS JEHA KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 29.973 de 31.08.2000.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

PORTARIA Nº 005 DE 17.01.2001.  
Assunto: REVOGAR a Portaria nº 1080-SEAD, de 20.05.92, que colocou a disposição do Gabinete da Governadoria do Estado, o servidor AGENOR DOS SANTOS, Mecânico de Aeronave do quadro funcional desta Secretaria.  
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES  
JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA

PORTARIA Nº 003 DE 12.01.2001.  
Assunto: TRANSFERIR FÉRIAS  
Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO ESPÍRITO SANTO LIMA  
Função: Eng. Civil  
Início: 01.02 a 02.03.2001 para 05.03 a 04.04.2001  
Período aquisitivo: 1998/99

PORTARIA Nº 004 DE 15.01.2001.  
Assunto: CONCEDER FÉRIAS  
Nome: VÂNIA DO SOCORRO MARTINS  
Função: Técnicas em Estradas  
Início: 05.03 a 04.04.2001  
Período aquisitivo: 99/2000  
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
IVANILDO SOARES BARATA

LAUDO MÉDICO Nº 797/2000  
Nome: MARIANO RODRIGUES DOS SANTOS  
Função: Braçal  
Período: 29.12.2000 a 27.01.2001  
Lotação: 4º Núcleo Regional

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 129/2000 - 1 (1º ACRÉSCIMO DE SERVIÇO).

PROCESSO: 2000/112.075  
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / SINORTE - SINALIZAÇÃO DO NORTE LTDA - C.G.C. - 01.800.343/0001-01.  
Objeto: Considerando o conteúdo no processo nº 2000/112.061, fica incluído o termo aditivo de acréscimo de valor da ordem de serviço nº 129/2000.  
Modalidade da Licitação: C.C. nº 247/2000  
Valor: R\$23.214,96  
Data: 19 / 12 / 2000.  
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA A JUR. Nº 13 / 2000.  
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA - C.G.C. - 34.674.242/0001-82  
Processo: 1999/141.823

Objeto do Contrato: Serviços de construção da estrada provisória de acesso ao canteiro de obras da Ponte sobre o Rio Guamã.  
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 006/1999.  
Prazo: 90 (noventa) dias consecutivos.  
Valor: R\$1.208.581,58  
Dotação Orçamentária: Evento: 400091; UO: 34101; Programa de Trabalho: 26.782.0119.1299.0000; Fonte: 013000000; Natureza da Despesa: 459051, conforme Nota de Empenho nº. NE2000NE01341, de 30 / 05 / 2000, no valor de R\$ 1.208.581,58 (Hum Milhão, Duzentos e Oito Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos).  
Data: 07 / 08 / 2000  
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Executivo de Transportes  
Obs.: Por lapso, este extrato está sendo publicado somente agora.

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 154/2000 - 1 (1ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO).

PROCESSO: 2000/179193  
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / PLANEJE - PEREIRA MOTTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - C.G.C. - 01.707.724/0001-32.  
Objeto: Considerando o conteúdo no processo nº 2000/179193, fica incluído o termo aditivo de prorrogação de prazo da ordem de serviço nº 154/2000.  
Modalidade da Licitação: C.C. nº 357/2000  
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.  
Vigência: 01-11-2000 a 30-12-2000  
Data: 14 / 12 / 2000.  
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Executivo de Transportes



## SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Settle Câmara  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

PORTARIA Nº 005/01-GAB-SEC  
O Secretário Executivo de Segurança Pública, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º "caput" da Lei 5.944/96, e 4º do Regimento da Secretaria Executiva de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto nº 1.361, de 03/06/96  
CONSIDERANDO a importância do trabalho executado pelo DPC João Nazareno Nascimento Moraes, enquanto esteve à frente da Delegacia Geral da Polícia Civil, consolidando sua independência administrativa e projetando-a positivamente perante a sociedade;  
CONSIDERANDO o alto espírito de cooperação com os demais órgãos que compõe o Sistema de Segurança Pública; bem como sua efetiva participação na integração operacional, e no processo de articulação com a sociedade civil, proporcionando um combate mais eficaz à violência e ao crime organizado;  
CONSIDERANDO, finalmente, o comportamento leal e fraterno sempre mantido

com este Secretário.

## RESOLVE:

Ar. 1º. Elogiar o DPC João Nazareno Nascimento Moraes, por seu desempenho à frente da Delegacia Geral da Polícia Civil, onde deixou a marca de sua passagem na organização administrativa de sua corporação e, especialmente, na valorização da atividade policial civil, fazendo jus ao reconhecimento de seus pares e subordinados, e ao agradecimento de seus superiores hierárquicos.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, em 15/01/2001.  
Paulo Sette Câmara  
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA Nº 006/01-GAB-SEC - DE 15 DE JANEIRO DE 2001  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E...

CONSIDERANDO: ainda o Decreto nº 2.235 de 16.07.97, que delegou competência ao dirigente do Órgão;

CONSIDERANDO: ainda o relatório da Comissão de Levantamento Patrimonial de Bens Móveis,

RESOLVE: I - Prorrogar por 90 (noventa) dias a contar de 02.01.2002, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria nº 048/GAB-SEC de 06.09.00.

II - Incluir o servidor JORGE SANTANA DA CRUZ CASTILHO, Auxiliar Administrativo, a contar de 02.01.01, para compor a Comissão de Levantamento Patrimonial de Bens Móveis desta Secretaria Executiva de Segurança Pública, do Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP - e Centro Integrado de Operações - CIOP, Designada pela Portaria nº 048/GAB-SEC de 06.09.00.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PAULO SETTE CÂMARA  
Secretário Executivo de Segurança Pública

PORTARIA Nº 004/2001-GAB/SEC - DE 12 DE JANEIRO DE 2001  
Prorrogando, a contar de 10.01.01, a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral do servidor OMERIO ANTONIO SANTOS E SILVA, Auxiliar Técnico, por 90 (noventa) dias, com ênus para o Órgão de origem.

PORTARIA Nº 004/01-DA/SEGUP - DE 16 DE JANEIRO DE 2001  
Concedendo a servidora ELIETE NERY DA COSTA, Auxiliar de Serviços de Comunicação, 05 (cinco) dias de Licença Saúde, no período de 08 a 12.01.01.

PORTARIA Nº 005/01-DA/SEGUP - DE 16 DE JANEIRO DE 2001  
Prorrogando por 62 (sessenta e dois) dias, a Licença Saúde da servidora PATRÍCIA HELENA LOBÃO DOS ANJOS, Auxiliar Técnico, no período de 22.11.00 a 22.01.01.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2000-SEGUP  
Modalidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEGUP  
Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública CGC: 05854952/0001-01 e RONTAN - ELETRO METALÚRGICA LTDA. CGC: 62858352/0001-30  
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Sinalização para as polícias civil e militar.  
Valor: R\$ 303.150,00 (Trezentos e Três mil, cento e cinquenta reais)  
Dotação Orçamentária: 06.183.0060.2143 consolidação e ampliação do CIOP.  
Vigência do Contrato: 01 (um) ano, a contar da data da assinatura  
Data da Assinatura: 11.01.2001.

Foro: Comarca de Belém - Capital do Estado do Pará  
ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA  
Contratante  
AUREA REGINA MORAIS SARAIVA  
RONTAN-ELETRO METALÚRGICA LTDA.  
Contratado



## SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Ramiro Jaime Bentes  
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS  
PORTARIA Nº 005 DE 18 DE JANEIRO DE 2001  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARGARIDA MARIA RIBEIRO TAVARES, Arquitec. DIRAC; Nº DE DIÁRIAS: 07½ (sete e meia); LOCAL: Brasília-DF; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar do segundo módulo do curso de Qualificação e Treinamento de Coordenadores do Inventário da Oferta Turística; PERÍODO: 19.01 a 26.01.2001.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
COMUNICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2001.  
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos participantes da Dispensa de Licitação nº 001/2001-CPL/SEDUC, que face a desclassificação de todas as propostas, convocamos as empresas participantes a formalizarem e apresentarem, nesta CPL, no prazo de 08 (oito) dias úteis, ou seja, até 31/01/2001, nova proposta escoimada das razões que a desclassificaram, consoante disposto no art. 48 § 3º da Lei 8.666/93. Belém, 18 de janeiro de 2001.  
A Comissão.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS  
LICENÇA SAÚDE  
PORTARIA Nº: 245/01 DE 08/01/01  
NOME: MARIA TEREZA PINHEIRO  
MATRÍCULA: 0490709/018  
CARGO/LOT: AG. PORT./DEPTO. DE EDUC. ESPECIAL/BELÉM  
PERÍODO: 24/08/00 a 03/09/00

PORTARIA Nº: 244/01 DE 08/01/01  
NOME: CÉLIA MARIA ALVES DE MELO

## SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2001

## DIÁRIO OFICIAL

MATRÍCULA: 0265195/019  
CARGO/LOT: PROF./UNID. TEC. JOSÉ A. DE AZEVEDO/BELÉM  
PERÍODO: 06/10/00 A 05/11/00

PORTARIA Nº: 257/01 DE 09/01/01  
NOME: ANTONIA PEREIRA FARIAS  
MATRÍCULA: 6035230/016  
CARGO/LOT: MERENDEIRA/EE. PADRE M. CONTE/MÃE DO RIO  
PERÍODO: 16/10/00 A 17/11/00

PORTARIA Nº: 278/00 DE 09/01/01  
NOME: REGINA SELMA SOARES DELGADO  
MATRÍCULA: 0381055/015  
CARGO/LOT: SERV./EE. F.S.R. PEREIRA/STO. ANT. DO TAUÁ  
PERÍODO: 09/10/00 A 30/10/00

PORTARIA Nº: 277/01 DE 09/01/01  
NOME: IZAIAS VIANA DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 2047357/027  
CARGO/LOT: VIGIA/E. D. MÁRIO V. BOAS/BUJARÚ  
PERÍODO: 02/10/00 A 31/10/00

PORTARIA Nº: 276/01 DE 09/01/01  
NOME: IZAIAS VIANA DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 2047357/027  
CARGO/LOT: VIGIA/E. D. MÁRIO VILAS BOAS/BUJARÚ  
PERÍODO: 11/09/00 A 18/09/00

PORTARIA Nº: 275/01 DE 09/01/01  
NOME: JORGE LUIZ SOUZA FILHO  
MATRÍCULA: 5461383/013  
CARGO/LOT: PROF./14ª URE DE ITAITUBA  
PERÍODO: 24/08/00 A 24/11/00

PORTARIA Nº: 274/01 DE 09/01/01  
NOME: LAUDOMIRA DA FONSECA COSTA  
MATRÍCULA: 6037860/025  
CARGO/LOT: PROFADJ/EE. F.S. NUNES/SÃO JOÃO DE PIRABAS  
PERÍODO: 13/10/00 A 20/10/00

PORTARIA Nº: 271/01 DE 09/01/01  
NOME: IRENE DA CONCEIÇÃO PINHEIRO  
MATRÍCULA: 0220191/012  
CARGO/LOT: SERV./EE. DORIS B. M./SÃO CAET. DE ODIVELAS  
PERÍODO: 17/10/00 A 31/10/00

PORTARIA Nº: 270/01 DE 09/01/01  
NOME: FRANCISCA CARDOSO DA SILVA  
MATRÍCULA: 0529966/019  
CARGO/LOT: SERV./EE. FERNANDO FERRARI/MARITUBA  
PERÍODO: 19/09/00 A 31/10/00

PRORROGAÇÃO DE L/SAÚDE  
PORTARIA Nº: 268/01 DE 09/01/01  
NOME: MARIA DE FÁTIMA GUERREIRO MILEO  
MATRÍCULA: 6027806/019  
CARGO/LOT: PROF./EE. DR. PADUA COSTA/STA. BARB. DO PARÁ  
PERÍODO: 26/10/00 DE 24/11/00

PORTARIA Nº: 284/01 DE 09/01/01  
NOME: IZAIAS VIANA DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 2047357/027  
CARGO/LOT: VIGIA/E. D. MÁRIO V. BOAS/BUJARÚ  
PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00

PORTARIA Nº: 280/01 DE 09/01/01  
NOME: EDMILSON CANDIDO LARA OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0367516/022  
CARGO/LOT: PROF./EE. Mª DE FÁTIMA FERREIRA/MARITUBA  
PERÍODO: 30/09/00 A 16/10/00

PORTARIA Nº: 282/01 DE 09/01/01  
NOME: OLIVARIA ALMEIDA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0153494/025  
CARGO/LOT: PROF./EE. NORMA GUILHON/COLARES  
PERÍODO: 31/08/00 A 30/09/00

PORTARIA Nº: 283/01 DE 09/01/01  
NOME: NILZA BORGES DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 5192730/020  
CARGO/LOT: MEREND./EE. Mª DA CONC. MALHEIROS/IRITUIA  
PERÍODO: 10/09/00 A 30/09/00

PORTARIA Nº: 258/01 DE 09/01/01  
NOME: ANTONIA PEREIRA FARIAS  
MATRÍCULA: 6035230/016  
CARGO/LOT: MERENDEIRA/EE. PADRE M. CONTE/MÃE DO RIO  
PERÍODO: 18/11/00 A 18/01/01

TORNAR SEM EFEITO  
PORTARIA Nº: 68/01 DE 03/01/01  
NOME: ACIOMAR DA SILVA PANTOJA  
MATRÍCULA: 5708826/019  
CARGO/LOT: PROF./DIRETORIA DE ENSINO/BELÉM  
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 11018 DE 19/06/00, QUE CONC. (62) DIAS DE L/SAÚDE NO PER. DE 01/03/00 A 01/05/00

RETIIFICAR  
PORTARIA Nº: 69/01 DE 03/01/01  
NOME: ACIOMAR DA SILVA PANTOJA  
MATRÍCULA: 5708826/019  
CARGO/LOT: PROF./DIRETORIA DE ENSINO/BELÉM  
RETIIFICAR NA PORT. Nº 12572 DE 27/10/99, QUE CONC. L/SAÚDE PRORROG. O PER. DE 15/07/99 A 13/08/99 (30) DIAS, PARA 15/07/99 A 15/08/99 (32) DIAS.

LICENÇA ASSISTÊNCIA  
PORTARIA Nº: 138/01 DE 04/01/01  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: REGINA DE NAZARÉ DE SENA LEMOS

MATRÍCULA: 6034810/011  
CARGO/LOT: PROF./DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELÉM  
PERÍODO: 02/10/00 A 31/10/00 - 01/11/00 A 30/11/00

PORTARIA Nº: 266/01 DE 09/01/01  
Nº DE DIAS: 059  
NOME: MARIA LOURDES DOS SANTOS FRANÇA  
MATRÍCULA: 0360317/019  
CARGO/LOT: PROF./EE. IR. ALB. LEITÃO/STA. IZABEL DO PARÁ  
PERÍODO: 11/10/00 A 09/11/00 - 10/11/00 A 08/12/00

PRORROG. DE L/ASSISTÊNCIA  
PORTARIA Nº: 23381/00 DE 27/12/00  
Nº DE DIAS: 029  
NOME: MARIA CÉLIA CASTRO AMADOR  
MATRÍCULA: 5191807/015  
CARGO/LOT: ESCREVIDA/T. DE OF/DIPREG/BELÉM  
PERÍODO: 21/09/00 A 19/10/00

PORTARIA Nº 537/2000-GS  
A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições legais; Considerando os termos do Artigo 50 da Lei nº 9.784 de 29.01.94 e a denúncia formulada nos autos do Processo nº 58502/2000-SEDUC, tendo sido instituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pela Portaria nº 358/2000-GS de 09.08.2000, publicada no DOE nº 29.279 de 18.08.2000, prorrogada através da Portaria nº 456/2000-GS de 11.10.2000, publicada no DOE nº 29.323 de 26.10.2000, com o objetivo de proceder o apuratório; Considerando a exposição de motivos da Comissão Processante que justifica os motivos pelos quais não concluiu o Processo Disciplinar no prazo de prorrogação; Considerando decisão do S.T.F. no M.S. nº 22.055 - RS;  
RESOLVE:  
Redesignar as servidoras MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO e RAIMUNDO RABELO FÓRO BARBOSA, para em Comissão e sob a presidência da primeira prosseguirem na apuração dos fatos relatados nos autos do Processo nº 98236/96 E 93251/99-SEDUC. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 60 (sessenta) dias; Esta Portaria entra em vigor a partir de 24.12.2000.  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO. Em, 24 de Dezembro de 2000.

PORTARIA Nº 004/2001-GS  
A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições legais; Considerando os termos do Artigo 50 da Lei nº 9.784 de 29.01.94 e a denúncia formulada nos autos do Processo nº 58502/2000-SEDUC, tendo sido instituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pela Portaria nº 401/2000-GS de 23.08.2000, publicada no DOE nº 29.288 de 31.08.2000, prorrogada através da Portaria nº 473/2000-GS de 25.10.2000, publicada no DOE nº 29.323 de 26.10.2000, com o objetivo de proceder o apuratório; Considerando a exposição de motivos da Comissão Processante que justifica as razões pelas quais não concluiu o Processo Disciplinar no prazo de prorrogação; Considerando decisão do S.T.F. no M.S. nº 22.055 - RS;  
RESOLVE:  
Redesignar as servidoras ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA, DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO e MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA para em Comissão e sob a presidência da primeira prosseguirem na apuração dos fatos relatados nos autos do Processo nº 58502/2000-SEDUC. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 60 (sessenta) dias; Esta Portaria entra em vigor a partir de 27.12.2000.  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO. Em, 09 de Janeiro de 2000.

DIÁRIAS  
PORTARIA Nº: 100.1460/2000-GS

Servidor: MARIA HELENA COSTA TAVARES  
Cargo: Diretora  
Matrícula: 0667170-011  
Diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)  
Período: 05/12/2000  
Destino: Belém  
Objetivo a fim de participar do Seminário de Lançamento do Programa de Educação Fiscal do Estado do Pará.

PORTARIA Nº: 100.1466/2000-GS  
Servidor: CARMEM LÚCIA COSTA DE SOUSA  
Cargo: Professora  
Matrícula: 2394424-018  
Diárias: 1 (uma)  
Período: 05/12/2000  
Destino: Belém  
Objetivo a fim de participar do Seminário de Lançamento do Programa de Educação Fiscal do Estado do Pará.

PORTARIA Nº: 100.1467/2000-GS  
Servidor: MARIA AUXILIADORA DE ARAÚJO COSTA  
Cargo: Diretora  
Matrícula: 0494429-012  
Diárias: 01 (uma)  
Período: 05/12/2000  
Destino: Belém  
Objetivo a fim de participar do Seminário de Lançamento do Programa de Educação Fiscal do Estado do Pará.

PORTARIA Nº: 100.1468  
Servidor: ROSENIRA SOARES MOREIRA  
Cargo: Diretora  
Matrícula: 0349550-018  
Diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)  
Período: 05/12/2000  
Destino: Belém  
Objetivo a fim de participar do Seminário de Lançamento do Programa de Educação Fiscal do Estado do Pará.

PORTARIA Nº: 100.1205  
Servidor: ALCENIRA VALENTE DINIZ  
Cargo: Vice-Diretora  
Matrícula: 0531111-014  
Diárias: 06 (seis)  
Período: 24 a 29/11/00

Destino: Redenção  
Objetivo a fim de aplicar exames supletivos de ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº: 100.1165  
Servidor: JOÃO CAVALCANTE DA SILVA  
Cargo: Professor  
Matrícula: 0183288-028  
Diárias: 05 (cinco)  
Período: 25 a 29/11/00  
Destino: Abaetetuba  
Objetivo a fim de aplicar Exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº: 100.1166  
Servidor: IOLANDA RIBEIRO PAES  
Cargo: Professora  
Matrícula: 0357537-010  
Diárias: 06 (seis)  
Período: 24 a 29/11/00  
Destino: Afuá  
Objetivo a fim de aplicar exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº: 100.1166  
Servidor: IOLANDA RIBEIRO PAES  
Cargo: Professora  
Matrícula: 0357537-010  
Diárias: 06 (seis)  
Período: 24 a 29/11/00  
Destino: Afuá  
Objetivo a fim de aplicar exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº: 100.1167  
Servidor: REGINA LIMA GUIMARÃES  
Cargo: Professora  
Matrícula: 0304719-011  
Diárias: 06 (diárias)  
Período: 24 a 29/11/00  
Destino: Altamira  
Objetivo a fim de aplicar Exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº: 100.1168  
Servidor: MARIA DE FÁTIMA MAROJA DE SOUZA  
Cargo: Professora  
Matrícula: 0396834-115  
Diárias: 06 (seis)  
Período: 24 a 29/11/00  
Destino: Altamira  
Objetivo a fim de aplicar Exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº: 100.1168  
Servidor: MARIA DE FÁTIMA MAROJA DE SOUZA  
Cargo: Professora  
Matrícula: 0396834-115  
Diárias: 06 (seis)  
Período: 24 a 29/11/00  
Destino: Altamira  
Objetivo a fim de aplicar exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº: 100.1169  
Servidor: CÉSAR DANTAS MUNHOZ  
Cargo: Professor  
Matrícula: 5361788-021  
Diárias: 05 (cinco)  
Período: 25 a 29/11/00  
Destino: Barcarena  
Objetivo a fim de aplicar Exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº: 100.1170  
Servidor: ROBERTO UCHOA SANTOS  
Cargo: Ag. Administrativo  
Matrícula: 0181846-013  
Diárias: 05 (cinco)  
Período: 25 a 29/11/00  
Destino: Bragança  
Objetivo a fim de Aplicar Exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº: 100.1171  
Servidor: SILVANA MARIA MAMORÉ DE OLIVEIRA  
Cargo: Escrevente Datilógrafo  
Matrícula: 5312043/010  
Diárias: 06 (seis)  
Período: 24 a 29/11/00  
Destino: Brasil Novo  
Objetivo a fim de aplicar Exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº: 100.1172  
Servidor: EDVALDO RUBEMIL DOS SANTOS  
Cargo: Professor  
Matrícula: 0449903/018  
Diárias: 06 (seis)  
Período: 24 a 29/11/00  
Destino: Breu Branco  
Objetivo a fim de aplicar Exames Supletivos do Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº: 100.1173  
Servidor: MARIA DE FÁTIMA FONSECA PINHEIRO  
Cargo: Professora  
Matrícula: 0660213/019  
Diárias: 08 (oito)  
Período: 23 a 30/11/00  
Destino: Breves  
Objetivo a fim de aplicar Exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

PORTARIA Nº: 100.1174  
Servidor: ILMA MARIA DA SILVA E CUNHA  
Cargo: Esc. Datilógrafo  
Matrícula: 0240320-019  
Diárias: 06 (seis)  
Período: 24 a 29/11/00  
Destino: Cametá  
Objetivo a fim de aplicar exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

## PORTARIA Nº: 100.1175

Servidor: RUY GUILHERMESOUZA DA SILVA  
Cargo: Professor  
Matrícula: 0291285-010  
Diárias: 06 (seis)  
Período: 24 a 29/11/00  
Destino: Carajás  
Objetivo a fim de aplicar Exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

## PORTARIA Nº: 100.1176

Servidor: MARIA DO ESPÍRITO SANTO ARAÚJO DE SOUSA  
Cargo: Professora  
Matrícula: 6097015-025  
Diárias: 06 (seis)  
Período: 24 a 29/11/00  
Destino: Cachoeira do Arari  
Objetivo a fim de aplicar Exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

## PORTARIA Nº: 100.1177

Servidor: ROSEMARY MARCONDES  
Cargo: Professora  
Matrícula: 5190657-020  
Diárias: 05 (cinco)  
Período: 25 a 29/11/00  
Destino: Capanema  
Objetivo a fim de aplicar Exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

## PORTARIA Nº: 100.1178

Servidor: LAURA LÚCIA PINHEIRO SERRÃO  
Cargo: Professora  
Matrícula: 0186597-019  
Diárias: 06 (seis)  
Período: 24 a 29/11/00  
Destino: C. Araguaia  
Objetivo a fim de aplicar Exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

## PORTARIA Nº: 100.1179

Servidor: MARCIA DO SOCORRO MONTEIRO NAVARRO  
Cargo: Professora  
Matrícula: 0303526-010  
Diárias: 06 (seis)  
Período: 24 a 29/11/00  
Destino: Dom Eliseu  
Objetivo a fim de aplicar Exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

## PORTARIA Nº: 100.1180

Servidor: GLAUCIA YONNE BRANCHES BRITO  
Cargo: Ag. Administrativo  
Matrícula: 0198137-011  
Diárias: 07 (sete)  
Período: 24 a 30/11/00  
Destino: Eldorado dos Carajás  
Objetivo a fim de aplicar Exames Supletivos de Ensino Fundamental e Médio.

## PORTARIA Nº 002/2001-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do PROCESSO nº 20065/98-SEDUC.

**RESOLVE:**  
Designar as servidoras ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA, SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, encarregada de apurar fatos relatados no citado processo.  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO. Em, 09 de Janeiro de 2001.

## PORTARIA Nº 003/2001-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do PROCESSO nº 60974/98 e 72942/99-SEDUC.

**RESOLVE:**  
Designar as servidoras ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA, SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, encarregada de apurar fatos relatados no citado processo.  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO. Em, 09 de Janeiro de 2001.



SECRETARIA  
EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro  
Av. Gons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

**RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2001.**  
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com decisão da maioria dos membros presentes, em Reunião Ordinária realizada no dia 08.01.2001,  
CONSIDERANDO o processo de relatoria nº 027/2000-CES/PA, em que o Conselho Municipal de Saúde de Curuçá através de sua Presidente em exercício, relata e pede posicionamento acerca da eleição de parte da mesa diretora daquele conselho.

**RESOLVE:**  
Aprovar o parecer contido nos autos do processo nº 027/200-CES/PA, do Conselheiro Jorge Armino Tamer Junior, que considera legal o processo eleitoral da Conferência Municipal de Saúde de Curuçá.  
Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO  
PRESIDENTE DO CES/PA

**RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2001.**  
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com decisão da maioria dos membros presentes, em Reunião Ordinária realizada no dia 08.01.2001,  
CONSIDERANDO a realização da V Conferência Estadual de Saúde convocada para o período de 11 a 14 de março de 2001.

## RESOLVE:

Aprovar o Regulamento (Anexo I) e Proposta de Regimento Interno (Anexo II) da V Conferência Estadual de Saúde do Pará, com as alterações deliberadas na reunião de dia 08/01/2001.  
Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO  
PRESIDENTE DO CES/PA

ANEXO I  
REGULAMENTO DA V CES  
CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO

Art. 1º - A V Conferência Estadual de Saúde do Pará, convocada pela Resolução nº 042 do Conselho Estadual de Saúde, de 22 de Novembro de 2000 e publicada pelo Decreto Nº 29.345 de 29/11/2000, tem por objetivo debater as estratégias da política de saúde do Estado no biênio 2001/2003.

Art. 2º - São objetivos específicos da V CES do Pará:  
I - Discutir o Tema Central, efetivando o seu acesso, qualidade e humanização na atenção a saúde com controle e os Subtemas:  
a) Avaliação do Controle Social nos 10 anos do SUS; a construção do acesso da qualidade e da humanização da atenção a saúde;  
b) Financiamento e responsabilidade das três esferas político/administrativas na garantia do acesso, da qualidade e da humanização na atenção a Saúde, com Controle Social;  
c) Modelo Assistencial e Gestão para garantir o acesso, qualidade e humanização na atenção a Saúde, com o Controle Social;  
II - Eleger as entidades que irão compor o Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO II  
DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A Realização da V CES ocorrerá no período de 11 a 14 de março de 2001, na Cidade de Belém, sob os auspícios do Governo do Estado do Pará, em parceria com as Prefeituras Municipais.

CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - A V CES terá a seguinte estrutura organizacional:  
I - Comissão Organizadora composta por:  
- Coordenação Geral;  
- Secretaria Geral;  
- Secretaria de Organização;  
- Relatoria Geral.  
II - Comissão Científica:  
- subcomissão de Sistematização.  
III - Secretaria Executiva:  
- Comissão de Infra-Estrutura;  
- Comissão de Orçamento e Finanças;  
- Comissão de Comunicação e Mobilização;  
- Comissão Eleitoral.  
Parágrafo Primeiro - Todas as comissões serão compostas paritariamente por (4) quatro Conselheiros Estaduais de Saúde eleitos no plenário do Conselho Estadual de Saúde.  
Parágrafo Segundo - As comissões poderão ser auxiliadas por servidores convidados de instituições ou entidades.  
Art. 5º - A comissão Organizadora é o fórum máximo de deliberação da V CES, abaixo do plenário da Conferência e do Conselho Estadual de Saúde. É de sua competência:  
I - Coordenar a realização da V CES;  
II - Encaminhar Regulamento, Regimento Interno e Regimento Eleitoral da V CES para deliberação do Conselho Estadual de Saúde e providenciar sua publicação;  
III - Apresentar o orçamento e o plano de aplicação ao V CES, garantindo total apoio e providências necessárias a sua plena realização;  
IV - Estabelecer contatos com autoridades no período que anteceder a V CES;  
V - Acompanhar constantemente os trabalhos da Comissão Científica Secretaria Executiva e das subcomissões;  
VI - Apresentar a prestação de contas das despesas efetuadas com a realização da V CES;  
VII - Coordenar o processo de credenciamento dos delegados;  
VIII - Coordenar os trabalhos da comissão Eleitoral;  
IX - Apreçar e encaminhar os anais da V CES, ao plenário do Conselho para aprovação e publicação.  
Art. 6º - Compete à Comissão Científica:  
I - Elaborar proposta de programação da V CES e submetê-la a Comissão Organizadora;  
II - Elaborar metodologia para a V CES;  
III - Selecionar Conferencistas e debatedores para os temas, bem como documentos científicos, textos de apoio, recursos audiovisuais e detalhar subtemas para a V CES, submetendo à aprovação da Comissão Organizadora;  
IV - Sistematizar com o apoio da comissão de sistematização os relatórios dos grupos e relatório final.  
Art. 7º - A Secretaria Executiva Compete:  
I - Operacionalizar a V CES  
II - Coordenar os trabalhos da comissão de mobilização  
III - Coordenar os trabalhos da comissão de finanças  
IV - Coordenar os trabalhos da comissão de infra-estrutura  
V - Prestar contas a Comissão Organizadora das despesas efetuadas com a realização da V CES.

CAPÍTULO IV  
DOS MEMBROS DA V CES

Art. 8º - Os membros da V CES compõem-se das seguintes categorias:  
I - Delegados com direito a voz e voto;  
II - Convidados especiais com direito a voz.  
Parágrafo Primeiro: A V CES terá oitocentos e setenta e seis (876) delegados, assim distribuídos:  
I - Setecentos e setenta e seis (776) eleitos paritariamente nos municípios;  
II - Cem (100) delegados coordenados pelo CES/PA da seguinte forma: quarenta (40) vagas serão dos Conselheiros Estaduais de Saúde, Delegados Natos e sessenta (60) vagas coordenadas pelas entidades que compõem o CES/PA na seguinte proporção: trinta (30) Usuários, quinze (15) Trabalhadores de Saúde e quinze (15) divididas entre Gestores, Prestadores e Formadores de Recursos Humanos, sendo cinco (5) para cada segmento, conforme tabela anexa.  
Parágrafo Segundo: Os convidados não poderão ser superiores a 10% do número de delegados.

CAPÍTULO V  
DOS CRITÉRIOS E MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 9º - A representação dos delegados da V CES deve obedecer a seguinte proporcionalidade:  
I - Usuários - 50%;  
II - Trabalhadores de Saúde - 25%;  
III - Gestor, Prestador Privado Conveniado e Formadores de Recursos Humanos

-25%.

Art. 10 - Os delegados representantes dos Usuários, Trabalhadores, Gestores e Prestadores de Serviço, previstos no parágrafo primeiro do Art. 8º, serão eleitos nas Conferências Municipais.

Parágrafo Primeiro: nos Municípios onde não ocorrerem Conferências Municipais em tempo hábil a realização da V CES, os delegados deverão ser eleitos em plenárias municipais, conforme Resolução de Nº 19 do Conselho Estadual de Saúde exclusivamente para este fim, a qual deverá ser informada à Comissão Organizadora da V CES com prazo máximo de sete (7) dias de antecedência.  
Parágrafo Segundo: Nos casos de Municípios que tiveram processos tramitados e julgados no CES/PA, referentes a cumprimento e organização do Controle Social, o Município para eleger delegados, deverá realizar plenária municipal convocada especificamente para este fim, com acompanhamento da Comissão Organizadora da V CES, conforme Parágrafo Primeiro do Art. 10.

Art. 11 - As atas das eleições por segmento, contendo os nomes dos delegados eleitos titulares e suplentes, deverão ser enviadas à Comissão Organizadora da V CES, até 01 de março de 2001.

Parágrafo Único: Não serão aceitas pela Comissão Organizadora atas encaminhadas após o prazo previsto no caput deste Artigo.

COMISSÃO ORGANIZADORA  
Conselheira - Socorro Silva - Coordenação Geral  
Conselheiro - Everaldo Martins Filho - Secretário Geral  
Conselheira - Elizabeth Siqueira - Relatora Geral  
Conselheiro - José Manoel de Souza Marques - Secretário de Organização

ANEXO II  
REGIMENTO INTERNO DA V CES  
CAPÍTULO I  
DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º - O credenciamento dos delegados da V Conferência Estadual de Saúde dar-se-á no período de 10:00 às 17:30 horas do dia 11/03/2001 e no dia 12/03/2001 das 07:30 às 10:00 horas da manhã, no local da realização da V CES.

Art. 2º - Serão credenciados os delegados que constarem nas atas encaminhadas pelos Municípios à Comissão Organizadora da V CES até 01 de março de 2001.  
Parágrafo Único - Na ausência dos delegados titulares, o credenciamento dos suplentes dar-se-á de 10:00 às 15:00h, do dia 12/03/2001, conforme ordem de apresentação contidas nas atas encaminhadas pelos Municípios à Comissão Organizadora da V CES.

Art. 3º - No ato do credenciamento serão fornecidos crachás de cores diferentes:  
- Delegado - crachá vermelho;  
- Convidado - crachá branco;

Parágrafo Único: No ato do credenciamento o delegado deverá apresentar à mesa credenciadora, documento de identificação.

CAPÍTULO II  
DA DINÂMICA E PLENÁRIA FINAL

Art. 4º - A Plenária Final aprovará as diretrizes da política de saúde do Estado do Pará e aprovará as moções a serem encaminhadas ao plenário do CES para sua homologação.

Parágrafo Primeiro - As propostas deverão ser aprovadas nos grupos de trabalho pela maioria dos delegados presentes no grupo.

Parágrafo Segundo - As moções deverão ser encaminhadas a Comissão Organizadora da V CES, até as 12:00 horas do dia 13/03/2001, subscritas por, pelo menos 30% do total dos delegados, devidamente identificados.

Parágrafo Terceiro - Cada grupo elegerá um coordenador e um Secretário que deverão elaborar um relatório no final dos trabalhos e encaminhar à sub-comissão de Sistematização da V CES.

Parágrafo Quarto - Para cada grupo de trabalho será indicado pela Comissão Organizadora um orientador para contribuir nos debates com os grupos.

Art. 5º - As mesas de trabalho da V CES terão a seguinte composição: 1 (um) coordenador e 2 (dois) secretários indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 6º - Comporá a Plenária Final os delegados e Convidados devidamente credenciados a V CES.

Art. 7º - A mesa dos trabalhos da Plenária final será composta por 1 (um) coordenador e 2 (dois) secretários, indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 8º - Será efetuada a leitura do Relatório Final, assegurando-se aos membros do plenário o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer de seus itens.

Parágrafo Único - O item que não for destacado será considerado automaticamente aprovado.

Art. 9º - As propostas de alteração do Relatório Final deverão ser encaminhadas por escrito à mesa dos trabalhos que as submeterá a aprovação dos delegados.

Parágrafo Único - As propostas de alteração poderão ser supressivas, modificativas ou aditivas ao texto original.

Art. 10 - Após a leitura serão apreciados os destaques:  
a) Os propositores de destaque terão dois minutos para defesa de seu ponto de vista;  
b) No caso de discordância, outro delegado ou convidado poderá apresentar outra proposta ou defender a manutenção do texto original;

c) Esclarecida(s) a(s) proposta(s), a mesa submeterá a votação pelos delegados;  
d) O número de defesas das proposições será limitado inicialmente em uma para cada proposta, podendo ser ampliado de acordo com a avaliação dos delegados.

Art. 11 - Será considerada aprovada a proposta que obtiver a maioria simples dos votos dos delegados presentes no plenário.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Encerrada a votação do Relatório Final serão apreciadas as moções.

Art. 13 - Os Delegados que compõem a plenária da V CES, são soberanos para dirimir dúvidas do presente Regimento, apreçar casos omissos e deliberar eventuais recursos referentes a condução dos trabalhos da V CES.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Conselheira - Socorro Silva - Coordenação Geral  
Conselheiro - Everaldo Martins Filho - Secretário Geral  
Conselheira - Elizabeth Siqueira - Relatora Geral  
Conselheiro - José Manoel Marques - Secretário de Organização

**RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 003, DE 09 DE JANEIRO DE 2001.**  
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com decisão da maioria dos membros presentes, em Reunião Ordinária realizada no dia 08.01.2001,  
CONSIDERANDO a composição da Mesa Nacional e a proposta que teve discussão inicial de sua composição no nível Estadual.

**RESOLVE:**  
Criar Comissão para estudar de implantação da Mesa de Negociação de Recursos Humanos para o SUS, como fórum permanente de negociação entre empregadores e trabalhadores do Sistema Único de Saúde, composta por representantes das seguintes instituições e entidades: SESPA, COSEMS, SIMEPA, SINDESPA, SINTESP e SINDESIPA, 01 (um) representante de cada, a serem indicados através de Ofício.  
Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO  
PRESIDENTE DO CES/PA



## PORTARIA Nº 01 DE 17 DE JANEIRO DE 2001

O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais; Resolve:

- 1 - Cessar os efeitos da Portaria nº 17 de 04 de maio de 2000, que designou a servidora Raimunda Bernadete Santos dos Santos, para responder pela Ordenação de Despesas da 3ª Regional de Proteção Social;
  - 2 - Designar a servidora Rosa Maria de Oliveira Barros, Diretora da 3ª Regional de Proteção Social, para responder pela Ordenação de Despesas da referida Regional, a partir de 03 de janeiro de 2001.
- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Secretário Executivo de Saúde Pública, em 17 de janeiro de 2001.  
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO  
Secretário Executivo de Saúde Pública

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará - COSEMS/PA, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte:

Art. 1º - Fica a partir desta data, convocada a Assembleia Geral dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará - COSEMS/PA, a realizar-se no dia 07 de fevereiro de 2001, no Auditório da Associação dos Municípios Araguaia Tocantins - AMAT, situado na Avenida Conselheiro Furtado nº 1440, entre a Travessa Quintino Bocaiuva e Rui Barbosa, às 15:00h, para definição de data para a eleição da Diretoria do COSEMS para o biênio 2001/2002.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral terá início às 15:00h, com maioria simples em primeira convocação e com qualquer número de Secretários de Saúde em Segunda convocação às 15:30 horas.

Art. 2º - Não será admitido participação de representante de Secretários de Saúde por procuração pública ou particular.

Parágrafo Único - No caso de impedimento do Secretário o município poderá enviar um suplente que deverá ser credenciado na Secretaria Executiva do COSEMS/PA, munito de documento, firmado pelo Secretário ou Prefeito Municipal, que formalize a condição de suplente junto ao Colegiado.

Art. 3º - Só terá direito a voz e voto os Secretários de Saúde de municípios que estiverem em dia com obrigações pecuniárias junto ao COSEMS/PA - CONASEMS.

Art. 4º - O presente Edital deverá ser publicado no D. O. E. (Diário Oficial do Estado), para melhor reconhecimento de todos os interessados.

Publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 05 de janeiro de 2001  
Dr. Wilmar Inácio Moira  
Presidente do COSEMS/PA

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 31/99

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, CGC Nº 05.054.911/0001-15  
OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 31/99: Prorrogar por mais 06 (seis) meses e vigência do Convênio nº 31/99, que objetiva o repasse de recursos a Prefeitura, objetivando a conclusão e ampliação do estabelecimento assistencial de saúde no Município de Jacareacanga.  
VIGÊNCIA: Vigorará até 24.06.2001  
FORO: Belém - Pará  
ORDENADOR: EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

## EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 21/99

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, CGC Nº 34.921.783/0001-68.  
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Repasse de recursos financeiros por parte da SESP a SECTAN para execução da implantação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto dos contratos de repasse celebrados entre Governo do Estado do Pará com a intervenção da SESP e Caixa Econômica Federal.  
DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES: 1º T A - 28/12/99 - 2º T A - 22/11/00  
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar a vigência do Convênio nº 21/99, por mais de 06 (seis) meses, a de 01.01.2001 à 30.06.2001.  
FORO: Belém - Pará  
ORDENADOR: EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO



SECRETARIA EXECUTIVA DE  
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado

Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

## TORNAR SEMEFEITO

RESOLUÇÃO Nº 029/2001-CEAS/PA

Publicado no DOE nº 29.372 de 10.01.2001, página 4, caderno 1.

## RESOLUÇÃO Nº 29/2001

O Plenário do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e da reunião do dia 22 de novembro de 2000.

Resolve:

- Art. 1º: Criar Comissão para operacionalizar a III Conferência Estadual de Assistência Social e 143 Conferências Municipais de Assistência Social, composta pelos órgãos governamentais SETEPS e SEJU e não-governamentais por FAAPPA e CRESS.
- Art. 2º: A Comissão será em coordenação compartilhada entre FAAPPA e SETEPS, e terá como atribuições:  
Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela entidade organizadora do evento;  
Acompanhar a realização e resultados das Conferências Municipais de Assistência Social;  
Promover integração com os atores do MPAS/SETEPS que tenham interface com o evento para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes a III Conferência;  
Dar suporte técnico-operacional durante o evento;  
Subsidiar a entidade organizadora através de orientações em estreita consonância com as deliberações do CEAS;  
Manter o Grupo de Trabalho da Conferência Estadual de Assistência Social - GT Conferência, informado sobre o andamento das providências operacionais do evento;  
Elaborar relatório mensal a ser discutido nas Comissões Temáticas;  
Elaborar relatório final, até 31 de julho de 2001, a ser apresentado às Comissões Temáticas;
- Art. 3º: Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do

Estado  
Belém, de de 2001  
Suleima Fraiha Pegado  
Presidente do CEAS-PA

ERRATA  
3º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 010/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Obra Kolping do Brasil - Contro Profissionalizante Pedro Arrupe.  
ONDE SE LÊ: 2º Termo Aditivo.  
Contrato nº 010/99  
LEIA-SE: 3º Termo Aditivo  
Contrato nº 010/99

3º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 015/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI..  
ONDE SE LÊ: 2º Termo Aditivo.  
Contrato nº 015/99  
LEIA-SE: 3º Termo Aditivo  
Contrato nº 015/99

1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 037/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará - SEBRAE.  
ONDE SE LÊ: Dotação Orçamentária: 23101.11.333.0066.2182-3490 3900-Fonte: 006.0066.2182-3490.3900-Fonte:006  
LEIA-SE: Dotação Orçamentária: 23101.11.333.0066.2181-3490 3900-Fonte: 006

3º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 025/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Associação Paraense de Apoio às Comunidades Carentes - APACC.  
ONDE SE LÊ: Vigência: 21.12.00 a 31.12.01.  
LEIA-SE: Vigência: 21.12.00 a 31.03.01

FUNDAÇÃO SANTA CASA  
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 029/2000

FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE  
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A C. P. L., DA FSCMPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO PARECER DA ASSEJUR, ACATADO PELA PRESIDÊNCIA DA INSTITUIÇÃO RESOLVE:  
CONSIDERAR A EMPRESA AGE- AGENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA COMO VENCEDORA, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL, DO ANEXO I, DO PROCESSO LICITATÓRIO CONVITE Nº 029/2.000, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE.  
BELÉM, 18 DE JANEIRO DE 2001  
A COMISSÃO

## PORTARIA Nº 003/2001 - CRH

Objeto: permissão de uso de bem público (a partir de 22.01.2001).  
Por tempo indeterminado  
Permitente: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará  
Permissonária: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - Funcape  
Objeto: Imóvel situado à Rua Diogo Moia, 1230- apartamento 02  
Hélio Franco de Macedo Júnior  
Presidente da FSCMPA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/96, decorrente de concorrência pública nº 001/96  
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (Contratante e D. R. Comércio e Representações Ltda. (Contratada),  
OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE  
FUNDAMENTO Legal: Lei 8.666/93 e modificações posteriores.  
VIGÊNCIA : 01.12.2000 à 31.01.2001,  
VALOR: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)  
DATA DA ASSINATURA: 10.01.2001  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Hélio Franco de Macedo Júnior - Presidente da FSCMPA

CORPO DE BOMBEIROS  
MILITARSECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 028, DE 18 DE JANEIRO DE 2001.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de normatizar a Avaliação Psicológica, enquanto instrumento de seleção aos candidatos do Concurso Público ao Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;  
Considerando que a aplicação da Avaliação Psicológica, como requisito ao ingresso no Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar, deve obedecer ao princípio da previsão legal, em cumprimento ao Art. 37, I, da Constituição Federal;  
Considerando a exigência de Avaliação Psicológica para manuseio de arma de fogo, preceituada na Lei nº 9437 de FEV 97 e regulamentada pelo Decreto nº 2.222 de MAI 97, ato inerente a atividade militar;  
Considerando que a Avaliação Psicológica, como critério ao ingresso na carreira bombeiro militar, possui embasamento científico, estabelecendo-se um perfil

adequado, com elementos objetivos de avaliação, o qual todos os candidatos são submetidos, de acordo com o princípio da igualdade, nos termos do Art. 5º da Constituição Federal;

Considerando que esta Avaliação tem por objetivo analisar as condições e as características psicológicas do candidato para frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Corporação, de acordo com o perfil psicológico exigido para o cargo de futuro Oficial BM, ao qual o candidato deve se adequar, perfil este elaborado em conjunto entre a Instituição Executora do Concurso Público ao CPO BM - 2001 (DAVES/UFPA) e a Diretoria de Ensino e Instrução da Corporação, de acordo com os princípios científicos da Psicologia;  
Considerando ainda que o candidato deve preencher as características inerentes ao cargo de Oficial BM, tais como: Capacidade de Comando, Liderança, Capacidade de Tomada de Decisão, Organização de Ideias e Pensamentos, Maturidade, Autocontrole, Segurança, Equilíbrio Emocional, Inteligência Geral no mínimo mediana, Capacidade de Memorização, Percepção, Iniciativa, Agressividade Controlável, Facilidade de Relacionamento, Comunicação Adequada, Capacidade de Julgamento de Decisão, Capacidade de Abstração, Memória com Identificação, Persistência, Atenção, Resistência à pressão, Iniciativa com capacidade para tomar Decisão, Controle de Ansiedade, Capacidade para comandar pequenos grupos, Controle de impulsividade, sendo considerado "INAPTO PARA A CARREIRA DE OFICIAL BOMBEIRO MILITAR" o candidato que não preencha pelo menos 70% (setenta por cento) das características acima,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no Corpo de Bombeiros Militar do Pará a AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, como um dos exames para seleção de candidatos aos diversos Quadros Funcionais da Corporação.

Art. 2º - A AVALIAÇÃO prevista no artigo anterior será elaborada e aplicada por Organização Específica para tal fim, enquanto não houver Seção de Psicologia na CBMPA, através de:

- I - TESTES DE PERSONALIDADE;
- II - TESTES DE INTELIGÊNCIA GERAL;
- III - TESTES DE HABILIDADES;
- IV - TESTES DE MEMÓRIA;
- V - EXAME INDIVIDUAL;
- VI - DINÂMICA DE GRUPO;
- VII - ENTREVISTA INDIVIDUAL.

Art. 3º - o resultado do exame de AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA tem natureza eliminatória podendo o candidato, eliminado no exame, solicitar uma reavaliação, devendo o resultado ser emitido por atestado de APTIDÃO ou INAPTIDÃO PARA A CARREIRA DE OFICIAL BOMBEIRO MILITAR.

Art. 4º - O Psicólogo, conforme a necessidade, aplicará o número de Testes suficientes para a Avaliação, e se for necessário poderá utilizar outros Teste dentro dos previstos, para colher mais dados a respeito da dinâmica da personalidade do candidato.

Art. 5º - Cabe ao Psicólogo que aplicar o exame, transmitir ao candidato avaliado as informações necessárias ao esclarecimento de sua avaliação no concurso, devendo garantir o caráter confidencial dessas informações, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei nº 5.766/71 - Código de Ética dos Psicólogos.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral da CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PARÁEXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Nº DO TERMO ADITIVO: 01/01.\*

Nº do Contrato Originário: 03/00.  
Contratante: Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua do Aveiro nº 130, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02.  
Contratada: AUTO POSTO AÇAÍ LTDA.  
Objeto do Contrato Originário: fornecimento diário de gasolina do tipo aditivada para o abastecimento dos veículos que servem a Contratante.  
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 01/00.  
Valor Global do Contrato Originário: - estimado em R\$ 629.550,00 (seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).  
Aditivos Anteriores: nenhum.  
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo do contrato originário.  
Vigência do Aditamento: 10 (dez) meses - de 1º de janeiro a 31 de outubro de 2001.  
Recursos Orçamentários:  
01.01 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará  
01.122.0125.2901 - Manutenção de Serviços de Transportes.  
3.0.00 - Despesas Correntes  
3.4.0.0 - Outras Despesas Correntes  
3.4.9.0-40 - Combustível.  
Data da Assinatura: 1º/01/2001.  
Ordenador da Despesa: Deputado Martinho Carmona  
\* - Republicado por conter incorreções no extrato publicado no DOE nº 29.367, de 03/01/2001.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATO Nº: 02/01.\*

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.  
CONTRATADA: TELECOM LTDA.  
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de equipamentos de telecomunicações da Contratante.  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 020/00.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.  
VALOR MENSAL: R\$ 4.849,00 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
01. Assembléia Legislativa do Estado do Pará  
01.122.0125.2902 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais  
3.0.00 Despesas Correntes  
3.4.0.0 Outras Despesas Correntes  
3.4.9.0-39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
DATA DA ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2001.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Deputado Martinho Carmona.  
FORO: Belém - Pará.  
\* - Republicado por conter incorreções no extrato publicado no DOE nº 29.367, de 03/01/2001.

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 23 de janeiro de 2001, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 987345-00  
Responsável: Evandro Costa Lacerda  
Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de Piçarra  
Assunto: Prestação de contas de 1997  
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco

02) Processo nº 19993507-00  
Responsável: Raimundo Nonato Bentes da Silva  
Origem: Escola de Samba "Estação 1ª de Maracajá"  
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Fumbel  
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco

03) Processo nº 19999683-00  
Responsável: Luiz Otávio Cardoso dos Santos  
Origem: Grêmio Recreativo Embaixadores do Samba  
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Fumbel  
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de janeiro de 2001.

A) ARTUR PAULO MELO  
Secretário Geral

### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 30 de janeiro de 2001, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 199910209-00  
Responsável: Miguel Flávio Lobato de Souza  
Origem: Agravado Carmavaleza Mocidade Unida da Vila da Barca  
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Fumbel  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

02) Processo nº 19999435-00  
Responsável: Lázaro Borges do Amaral  
Origem: Instituto de Previdência Social do Município de São Domingos do Capim  
Assunto: Recurso de reconsideração da decisão nas contas de 1997  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de janeiro de 2001.

A) ARTUR PAULO MELO  
Secretário Geral

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. RONALDO BARATA, aprovou, sentenciou e homologou, através de delegação de competência, nos termos do Decreto Estadual nº 3190/84, os trabalhos demarcatórios, nos autos dos processos abaixo, cujos resumos são os seguintes:

Portaria nº: 000186, de 16 de janeiro de 2001.  
Processo nº: 1997/112879-ITERPA-TITULAÇÃO DEFINITIVA  
Interessado: MARLENE LOURENÇO

Área: 1.236ha,70a,64ca (um mil, duzentos e trinta e seis hectares, setenta ares e sessenta e quatro centiares).  
Limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: confinando com terras de José Carlos Galati BANDA ORIENTAL: confinando com a M/E da rodovia PA-156, km. 84 (sentido de Tucuruí/Cameté); BANDA MERIDIONAL: confinando com terras de Geraldo Basso; BANDA OCIDENTAL: confinando com terras de Waldemar Martins de Oliveira.

RONALDO BARATA  
Presidente  
Belém(PA), 16.01.2001.

PORTARIA Nº: 060187, DE 16 DE JANEIRO DE 2001.

Processo nº: 1996/66010-ITERPA-TITULAÇÃO DEFINITIVA  
Interessado: JOSÉ DE ABREU GUERRA  
Município: Barcarena  
Área: 197ha,25a,65ca (cento e noventa e sete hectares, vinte e cinco ares e sessenta e cinco centiares).  
Limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: com os seguintes confrontantes: conf. M/E Ig. Jacaréquara; conf. Herdeiro de Manoel Justino da Costa Tavares; conf. Dinaldo Gonçalves Araújo; conf. M/D Ig. sem denominação; conf. Dinaldo Gonçalves Araújo e Benedito Corrêa Moraes; conf. José Augusto Dias Ramos; conf. Rodrigo de Jesus Dias Ramos. BANDA ORIENTAL: limitando com a margem esquerda do Igarapé Cabresto; BANDA MERIDIONAL: conf. Inocência Correa Fôro; conf. Ivonilde Correa Fôro; conf. Ivonilde Correa Fôro; conf. Terras Devolutas do Estado; conf. Raimundo do Espírito Santo Furo Ramos; conf. Maria Trindade Furo Ramos; conf. Maria Olinda Ramos Assunção; conf. Ronivaldo Furo Ramos; conf. José Raimundo Furo Ramos; conf. Servino Pereira Ramos; conf. Raimunda Joaquina Siqueira Ramos; conf. Comunidade do Bom Jardim; BANDA OCIDENTAL: conf. M/E do Igarapé Guajarára; conf. Lindalva Dias Ramos.

RONALDO BARATA  
Presidente  
Belém (Pa), 16.01.2001.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DO SISTEMA EM SOFTWARE

QUE FAZEM ENTRE SI INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ E WAC. SANTOS- MICRODATA TELEINFORMÁTICA.  
CONTRATO ORIGINÁRIO: S/Nº  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de serviços de manutenção corretiva e atualização de versões dos sistemas em software "Rubi" e "Ronda Pleno".  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 1.427,16 (Hum mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos).  
JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Contrato  
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 475,72 (Quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos)  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01.01.2001 a 01.03.2001.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
21.122.0125.2904 - ADMINISTRAÇÕES DE INFORMÁTICA  
349039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte 001  
FORO: Belém-Pará  
DATA DA ASSINATURA: 16.01.2001  
ORDENADOR: RONALDO BARATA - Presidente

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ E HELENA ANDRADESILVEIRA  
CONTRATO ORIGINÁRIO: S/Nº  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Realização de trabalho técnico especializado, objetivando serviços de consultoria, organização do material arquivístico produzido, recebido e acumulado, proporcionando à formação e conservação do acervo fundiário do Estado do Pará.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).  
JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Contrato  
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 15.026,64 (Quinze mil, vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01.01.2001 a 22.11.2001.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
21.122.0125.2902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais  
349035 - Serviços de Consultoria  
FORO: Belém - Pará  
DATA DA ASSINATURA: 16.01.2001  
ORDENADOR: RONALDO BARATA - Presidente

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ E ALICE DE ALBUQUERQUE LIMA.  
CONTRATO ORIGINÁRIO: S/Nº  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Realização de trabalho técnico especializado, objetivando serviços de consultoria, para disponibilização de informações do setor de extrativismo produzido recebido e acumulado, proporcionando a perfeita instrução de processos judiciais e administrativos do acervo fundiário extrativista do Estado do Pará.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).  
JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Contrato  
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01.01.2001 a 01.10.2001.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
21.122.0125.2902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais  
349035 - Serviços de Consultoria  
FORO: Belém - Pará  
DATA DA ASSINATURA: 16.01.2001  
ORDENADOR: RONALDO BARATA - Presidente

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ E COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA.  
CONTRATO ORIGINÁRIO: S/Nº  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Locação de Máquina Fotocopiadora RICOH Modelo FT 3813, nova, primeiro uso, com volume mensal de 10.000 (dez mil).  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).  
JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Contrato  
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01.01.2001 a 10.07.2001.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
21.122.0125.2904 - ADMINISTRAÇÕES DE INFORMÁTICA  
349039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte 001  
FORO: Belém-Pará  
DATA DA ASSINATURA: 16.01.2001  
ORDENADOR: RONALDO BARATA - Presidente

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ E COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA.  
CONTRATO ORIGINÁRIO: S/Nº  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Locação de Máquina Fotocopiadora RICOH Modelo FT 4220, com volume mensal de 20.000 (vinte mil).  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 3.822,00 (Três mil, oitocentos e vinte e dois reais).  
JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Contrato  
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 1.274,00 (Hum mil, duzentos e setenta e quatro reais)  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01.01.2001 a 01.03.2001.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
21.122.0125.2904 - ADMINISTRAÇÕES DE INFORMÁTICA  
349039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte 001  
FORO: Belém - Pará  
DATA DA ASSINATURA: 16.01.2001  
ORDENADOR: RONALDO BARATA - Presidente

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.  
CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 28.907.047-2  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação pela ECT à CONTRATANTE, de serviços, postais e telemáticos convencionais, adicionais nas modalidades nacional e internacional, Carga de Máquina de Franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidade de Atendimento da E.C.T. em âmbito regional  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).  
JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Contrato  
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01.01.2001 a 29.03.2001.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
21.122.0125.2902 - Manutenção de serviços Administrativos Gerais  
349039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte 001

FORO: Belém - Pará  
DATA DA ASSINATURA: 16.01.2001  
ORDENADOR: RONALDO BARATA - Presidente

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE  
PORTARIA Nº 188/2000 BELÉM(PA), 18 DE JANEIRO DE 2001.  
Servidora: VERA LÚCIA KZAN REIS  
matrícula: 3166996-018  
Período: 07.01 a 04.02.2001  
RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA Nº 189/2001 DE, 18 DE JANEIRO DE 2001  
Servidora: MÁRCIA CHICRE QUEMEL PAULINO  
Matrícula: 3168956-011  
Período: 12 a 28.01.2001.  
RONALDO BARATA - Presidente

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

### RESULTADO DA LICITAÇÃO - FASE DE CLASSIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2000 - RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 20.11.00 - DIÁRIO OFICIAL Nº 29.338

O Banco do Estado do Pará S.A., através da Comissão Permanente de Licitação - C.P.L., comunica aos licitantes o resultado da CONCORRÊNCIA em epígrafe: Empresa DESCLASSIFICADA: PUMA SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA. A empresa BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, que teve sua Proposta de Preços, aberta através de Medida Liminar - Mandado de Segurança, sendo esta, REVOGADA, em 13 do corrente mês, pela Exmª Juíza Titular da 15ª Vara Cível desta Comarca, Drª Dahil Parense de Souza, portanto, mantida sua Inabilitação, Item ZONA INTERMUNICIPAL (Maracanã, Condição do Pará, Viseu, Goianésia, Inupiranga e Novo Repartimento): NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e SAGA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, que deverão apresentar novas Propostas, escoimadas das falhas anteriores, dentro do prazo de 08 dias úteis, conforme Legislação vigente, ficando marcada para o dia 30 do corrente mês, mesmo horário e local, para apresentação/abertura das propostas de preços para essa ZONA.  
EMPRESAS CLASSIFICADAS: ZONA COMERCIAL - 1º lugar - FIEL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; 2º lugar - NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; 3º lugar - SAGA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. ZONA URBANA: 1º lugar FIEL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; 2º lugar - NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e 3º lugar - SAGA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; ZONA INTERMUNICIPAL (Altamira, Itaituba, Marabá, Castanhal, Santarém, Tucuruí e Redenção): 1º lugar - NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. ZONA INTERMODAL - 1º lugar - NORSENGEL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e 2º lugar - SAGA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
A Comissão.

## HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

### EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA Nº 002 DE 11 DE JANEIRO DE 2000.

A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de setembro de 2000.

RESOLVE:  
CONCEDER, férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, lotados nesta Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, referente ao exercício/2001.

MATRÍCULA NOME	MÊS
3261204-013 - Alice do Socorro Pantoja Silva	- Janeiro
0122629-030 - Benedito Paulo Bezerra	- Janeiro
3259013-014 - Gezeu de Araújo Diniz Alcântara	- Janeiro
5130972-012 - Laércio Ribeiro Pinheiro	- Janeiro
0092126-012 - Laura Lúcia Cabral da Paixão	- Janeiro
0115487-017 - Ornilda Bezerra Bandeira	- Fevereiro
3259510-010 - Alice da Silva Pimentel	- Fevereiro
7007680-015 - William Rocha do Nascimento	- Março
7007688-011 - Lucival Santana Alyes	- Março
2010895-022 - Sílvia Martins de Castro	- Março
5262046-020 - Telma Regina de Oliveira Soares	- Abril
6063098-048 - José Luiz Nóbrega de Araújo	- Abril
3258939-015 - Maria do Socorro Batista da Silva	- Abril
5135168-019 - Selma Mariza Costa Figueiredo	- Abril
7007507-010 - Walquíria Melo dos Santos	- Maio
5108535-012 - Alcineia Marinho Corrêa Ferro	- Maio
5150280-013 - Célia de Souza Pinheiro	- Maio
3259226-013 - Maria Agripina da Silva Gomes	- Junho
5142156-018 - Ana Lúcia Crescente Dias	- Junho
3259170-016 - Dulce Teodora Pinto	- Junho
3260135-010 - Nilda da Silva Abreu	- Julho
5322510-036 - Francimar Nazaré R. Ferreira	- Julho
0729817-015 - Mário Antônio Moraes Vieira	- Julho
5077710-017 - Rosa Regina Soares dos Santos	- Julho
3257995-017 - Sílvia Lúcia Souza Costa	- Agosto
3258319-010 - Erisete de Maria Ferreira Gomes	- Setembro
0116270-021 - Jefferson Alan Reis Figueiredo	- Outubro
3256138-015 - Maria das Graças Lobo Ferreira	- Novembro
5187770-017 - José Mário de Jesus Nunes	- Novembro
5013836-035 - Marupiar Duarte Guerra	- Novembro
5077850-018 - Sílvia Maria Almeida da Costa	- Dezembro
0085472-011 - Benedita Abreu Leão	- Dezembro
5785936-016 - Lizete Castro Moura	- Dezembro
0122416-015 - Marília Coelho de Sousa	- Dezembro
0726133-017 - William Saraiva Garcia	- Dezembro

Belém, 17 de janeiro de 2001.  
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES  
Presidente / FHCGV

SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

## FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ  
PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA Nº 030/2001-GP DE 16.01.2001  
NOME: LUIS OTÁVIO ROMEIRO DE ARAÚJO COSTA  
MOTIVO: DESIGNAR, para responder pela Presidência da Instituição, sem ônus para a Administração, durante o impedimento do titular JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA, por estar participando da implantação da rede de Proteção Social no município de Gurupá-PA e conhecer o sistema de contenção de segurança da FCRIA em Macapá-AP, no período de 17.01.2001 a 19.01.2001.

PORTARIA Nº 031/2001-GP DE 17.01.2001  
MOTIVO: I-REVOGAR, a Portaria nº 016/2001-GP de 09 de janeiro de 2001, que instaurou Comissão de Sindicância.  
II-INSTAURAR, Comissão de Sindicância, designando para compô-la CARMEM MARIA ASSUNÇÃO LEITE, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO COELHO CARDOSO e MARIA ENEIDA BERINA, que sob a Presidência da primeira procederão as investigações.  
III-A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.  
III-Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ERRATA DA PORTARIA Nº 454/2000-DAF/DRH DE 13.09.2000  
REFERENTE A LICENÇA PRÊMIO (30 DIAS) DA SERVIDORA SILVIA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA  
ONDE SE LÊ: TRIÊNIO 90/93  
LEIA-SE: COMPLEMENTAÇÃO DO TRIÊNIO 86/89.  
\*Republicada por ter saído com incorreções no DOE nº 29.364 de 28.12.2000.

ERRATA DA PORTARIA Nº 793/97-GP DE 11.11.97  
PUBLICADA NO DOE Nº 28.596 DE 20.11.97, REFERENTE A LICENÇA PRÊMIO (30 DIAS) DA SERVIDORA MARIA BETI SILVA MIRANDA  
ONDE SE LÊ: TRIÊNIO 85/88  
LEIA-SE: TRIÊNIO 88/91.  
LUIS OTÁVIO ROMEIRO DE ARAÚJO COSTA  
Presidente em exercício

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 031 DE 15.01.2001  
EXONERAR, a pedido do servidor ADRIANO AFONSO MAGNO MARQUES DE BRAGAÇA, lotado na Coordenadoria Regional, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.01.2001.

PORTARIA Nº 032 DE 16.01.2001  
NOMEAR, CRISTIANO MAUÉS DE AZEVEDO SILVA, com lotação na Coordenação de Ações Regionais e Sociais, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.01.2001.

PORTARIA Nº 033 DE 16.01.2001  
EXONERAR, o servidor CARLOS FRANKLIN DE SOUZA PAIVA, Matrícula Nº 3158667-015, ocupante do Cargo de Agente Operacional Operador, lotado no Departamento de Previdência, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.01.2001.

PORTARIA Nº 034 DE 16.01.2001  
NOMEAR, SILVIO CÉSAR MARQUES DA COSTA, com lotação no Departamento de Previdência, para exercer o cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.01.2001.

PORTARIA Nº 035 DE 17.01.2001  
CONCEDER, aos servidores VALDENOR BOTELHO GODINHO, ocupante do Cargo de Coordenador Regional, Código DAS-01.5, Matrícula Nº 5703484-018, lotado na Coordenadoria Regional/Boaventura, HERALDO TAVARES NEVES, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.4, lotado na Coordenadoria Regional/Boaventura, EDSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, exercendo o cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2, Matrícula Nº 2009706-016, lotado na Coordenadoria Regional/Boaventura e RAIMUNDO NONATO BARBOSA PIMENTEL, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula Nº 6119999-017, lotado no Departamento de Administração/ DISERG, Diária para fazer face as despesas com Alimentação, no Município de São Miguel do Guamá, assim como em visita de inspeção as unidades do Órgão em Santa Izabel do Pará, Castanhal e Santa Maria do Pará, no dia 12.01.2001, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.01.2001.

TORNAR SEM EFEITO  
a publicação do DOE nº 29.375 do dia 15.01.2001, que trata do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2000, Maternidade do Povo, por duplicidade na publicação.

TORNAR SEM EFEITO  
a publicação do DOE nº 29.376 do dia 16.01.2001, que trata:  
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 083/2000, Clínica Pediátrica do Pará.  
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 099/2000, Clínica UNINEURO - Unidade Neurologia do Pará.  
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2000, Nefroclínica Ltda., por duplicidade na publicação.

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 003/2001  
MODALIDADE: Credenciamento 001/2000  
PARTES: IPASEP e a Clínica Sonar - Belém.  
C.G.C nº 04.550.646/0001-01

OBJETO: Prestação de Serviços Auxílio Diagnose, à Beneficiários do IPASEP.  
VALOR: R\$ 20.000,00 (estimado para 12 meses)  
VIGÊNCIA: 11.01.2001 à 10.01.2002  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061  
FORO: Belém  
DATA DA ASSINATURA: 11.01.2001  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 006/2001  
MODALIDADE: Credenciamento 001/2000  
PARTES: IPASEP e o Laboratório Anita Gerosa - Ananindeua/PA.  
C.G.C nº 01.736.830/0001-44  
OBJETO: Prestação de Serviços Auxílio Diagnose, à Beneficiários do IPASEP.  
VALOR: R\$ 15.000,00 (estimado para 12 meses)  
VIGÊNCIA: 14.01.2001 à 13.01.2002  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061  
FORO: Belém  
DATA DA ASSINATURA: 14.01.2001  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 005/2001  
MODALIDADE: Credenciamento 001/2000  
PARTES: IPASEP e o Hospital Guarany - Castanhal/PA.  
C.G.C nº 01.946.143/0001-53  
OBJETO: Prestação de Serviços Médico-Hospitalar, à Beneficiários do IPASEP.  
VALOR: R\$ 30.000,00 (estimado para 12 meses)  
VIGÊNCIA: 14.01.2001 à 13.01.2002  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061  
FORO: Belém  
DATA DA ASSINATURA: 14.01.2001  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

ERRATA  
Errata dos Extratos dos Termos Aditivos, publicados com incorreção no DOE nº: 29.375 do dia 15.01.2001.  
ONDE SE LÊ: Contrato nº 000/2000 LEIA-SE: Contrato nº 071/2000  
ONDE SE LÊ: Contrato nº 041/2000 LEIA-SE: Contrato nº 044/2000

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 028/2001 - DS/PROJUR  
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...  
CONSIDERANDO que a condutora MARIA HELENA DE SOUZA BARREIROS, atingiu mais de 20 (vinte) pontos relativos ao cometimento de infrações de trânsito, sendo 04 (quatro) do artigo 167, do Código de Trânsito Brasileiro;  
CONSIDERANDO que, mesmo notificada através de carta registrada, não fez uso de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório;  
RESOLVE:  
Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor da condutora MARIA HELENA DE SOUZA BARREIROS, portadora da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 140004963, categoria "B", pelo prazo de seis (06) meses a contar da publicação do ato formal, ex vi dos artigos 256, III, 259 e 261, §1º, da Lei 9.503/97 combinado com o artigo 2º, I, da Resolução 054/98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.  
Art. 2º - COMUNICAR a presente decisão ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.  
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Belém, 15 de janeiro de 2001.  
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 038 /01 - DS/DCV  
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito de Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e...  
CONSIDERANDO o que consta no Processo de Sindicância instituída pela Portaria nº 525/2000-DS/PROJUR e Pareceres nos 525/00-PROJUR e 689/2000-PROJUR do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.  
RESOLVE:  
Art. 1º Cancelar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo nº 4047127557 do veículo marca/modelo Honda CG 125 TITAN fab/mod.1996/1997, chassi 9C2JC250VTR038905 de placa JUL-4630-PA emitido em nome de Francisco Carlos Pereira de Andrade.  
Art. 2º Dar conhecimento desta decisão ao Departamento Nacional de Trânsito.  
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Diretora Superintendente, em 17 de Janeiro de 2001.  
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 037/01 - DS/DCV  
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito de Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e...  
CONSIDERANDO que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em apuração concluiu pelo cancelamento do registro do veículo de placa nº JTD-7024-PA.  
RESOLVE:  
Art. 1º Cancelar o Certificado de Registro de Veículo nº 4174580447 marca /modelo GM/OMEGA GLS, cor azul, ano/ modelo 1993, chassi 9BGVP19BPPB216823, placa JTD-7024/PA, emitido em nome de Roberto Célio de Lima Brito.  
Art. 2º Dar conhecimento desta decisão ao Departamento Nacional de Trânsito.  
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Diretora Superintendente, em 17 de Janeiro de 2001.  
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 39/2001 - DS /HABILITAÇÃO  
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, Incisos I, II e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, acrescida da Lei nº 9.002, de 22 de fevereiro de 1998;  
CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 050/98 e 074/98, respectivamente, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, os termos da Portaria nº 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e demais atos normativos afins;  
CONSIDERANDO a solicitação da Empresa DARTAGNAN CHRISTIANO ATHANÁSIO - ME e o Termo de Compromisso firmado pela mesma, junto a este Órgão;  
RESOLVE:  
Art. 1º AUTORIZAR o registro do Centro de Formação de Condutores Tipo AB - DARTAGNAN CHRISTIANO ATHANÁSIO - ME / META, a ministrarem de acordo com o Art. 12 da Portaria nº 074/98/CONTRAN, os Programas de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento profissional teórico-técnico, e, os Programas de formação e aperfeiçoamento prático de direção veicular para condutores, nas Categorias "B".  
Art. 2º O registro provisório que se refere o artigo anterior terá validade de até o dia 20.03.2001, a contar da data da publicação da presente Portaria, salvo determinação contrária do DETRAN/PA.  
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete da Diretora Superintendente, 10 de janeiro de 2001.  
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 40/2001 - DS/DCC  
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;  
CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 050/98 e 074/98, esta em seu artigo 12, inciso X, respectivamente, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, os termos do artigo 5º, Categoria II, alínea f, da Portaria nº 047/99 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e demais atos normativos afins;  
CONSIDERANDO a solicitação da Empresa CFC M'S - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES S/C LTDA;  
RESOLVE:  
Art. 1º - AUTORIZAR o Centro de Formação de Condutores M'S - CFC "AB", a ministrarem aulas para candidatas a condutores de veículos de transporte de carga perigosa, em conformidade com o art. 12, inciso X, da Resolução nº 74/98 do CONTRAN, no polo regional de Belém.  
Art. 2º - A autorização que se refere o artigo anterior, terá validade de um (01) ano, a contar da publicação desta, salvo determinação contrária do DETRAN/PA.  
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete da Diretora Superintendente, 09 de janeiro de 2001.  
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA  
Diretora Superintendente

## DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 021/01-DP-G, DE 16.01.01  
Conceder, conforme o Laudo Médico nº 393/01, Licença por Motivo de Doença, a servidora Marilena Carmona dos Santos Silva, matrícula nº 0161390-025, lotada na Diretoria Metropolitana, no período de 04.01 à 02.02.01, de acordo com o Artigo 85, do RJU Lei nº 5.810/94.

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

EXTRATO DE DISTRATO  
PARTES: Polícia Civil do Estado e Helder Sidney Dias Cabral.  
OBJETO: Distrato da locação do imóvel localizado na Travessa Rui Barbosa, 1200, Nazaré - Belém/PA.  
DATA DA ASSINATURA: 24/12/2000  
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES  
Delegado Geral da Polícia Civil

## NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
\*EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS  
NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 001/2001  
Número do contrato originário: Contrato 005/1999-NAF  
Partes contratantes: NAF cnpj 03.326.812/0001-10  
EBCT cnpj 34.028.316/0018-51  
Objeto do contrato originário: prestação de serviço de SEDEX  
Modalidade da Licitação: Inexigibilidade nº 001/99  
Valor do contrato originário: R\$ 2.000,00  
Data e valor de aditivos anteriores:  
1º Termo aditivo 03.01.2000  
2º Termo aditivo 19.09.2000  
Justificativa e objeto do termo aditivo:  
Aditar recursos orçamentários para o exercício 2001  
Valor do aditamento: R\$ 3.600,00  
Dotação orçamentária: 090101.04.122.0125.2002.0000-349039  
Data da assinatura: 02/01/2001  
Ordenador de despesa: Maria do Céu Guimarães de Alencar  
NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 002/2001  
Número do contrato originário: Contrato 006/1999-NAF  
Partes contratantes: NAF cnpj 03.326.812/0001-10  
EBCT cnpj 34.028.316/0018-51  
Objeto do contrato originário: serviços postais e venda de produtos  
Modalidade da Licitação: Dispensa nº 001/99  
Valor do contrato originário: R\$ 1.000,00

Data e valor de aditivos anteriores:  
1º Termo aditivo 03.01.2000  
Justificativa e objeto do termo aditivo:  
Aditar recursos orçamentários para o exercício 2001  
Valor do aditamento: R\$ 3.000,00  
Dotação orçamentária: 090101.04.122.0125.2902.0000-349039  
Data da assinatura: 02/01/2001  
Ordenador de despesa: Maria do Céu Guimarães de Alencar

## NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 003/2001

Número do contrato originário: Contrato 008/1999-NAF  
Partes contratantes: NAF cnpj 03.326.812/0001-10  
Elevadores Atlas Shindler cnpj 00.028.986/0015-03  
Objeto do contrato originário: manutenção preventiva e corretiva nos elevadores  
Modalidade da Licitação: Inexigibilidade n° 002/99  
Valor do contrato originário: R\$ 3.000,00  
Data e valor de aditivos anteriores:  
1º Termo aditivo 03.01.2000  
2º Termo aditivo 13.10.2000 R\$ 3.195,00  
Justificativa e objeto do termo aditivo:  
Aditar recursos orçamentários para o exercício 2001  
Valor do aditamento: R\$ 10.650,00  
Dotação orçamentária: 090101.04.122.0125.2902.0000-349039  
Data da assinatura: 02/01/2001  
Ordenador de despesa: Maria do Céu Guimarães de Alencar

## NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 004/2001

Número do contrato originário: Contrato 009/1999-NAF  
Partes contratantes: NAF cnpj 03.326.812/0001-10  
Radiante Telecomunicações Ltda cnpj 14.700.652/0001-43  
Objeto do contrato originário: locação de pagens  
Modalidade da Licitação: Dispensa art. 24, II Lei n° 8.666/93  
Valor do contrato originário: R\$ 100,00  
Data e valor de aditivos anteriores:  
1º Termo aditivo 03.01.2000  
2º Termo aditivo 14.11.2000 R\$ 112,00  
Justificativa e objeto do termo aditivo:  
Aditar recursos orçamentários para o exercício 2001  
Valor do aditamento: R\$ 560,00  
Dotação orçamentária: 090101.04.122.0125.2902.0000-349039  
Data da assinatura: 02/01/2001  
Ordenador de despesa: Maria do Céu Guimarães de Alencar

## NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 005/2001

Número do contrato: Contrato 003/2000-NAF  
Partes contratantes: NAF cnpj 03.326.812/0001-10  
Norsergel Serviços Gerais Ltda cnpj 12.101.267/0002-35  
Objeto do contrato originário: prestação de serviço de portaria  
Modalidade da Licitação: Convite n° 006/2000  
Valor do contrato originário: R\$ 32.298,03  
Justificativa e objeto do termo aditivo:  
Aditar recursos orçamentários para o exercício 2001  
Valor do aditamento: R\$ 32.298,03  
Dotação orçamentária: 090101.04.122.0125.2902.0000-349039  
Data da assinatura: 02/01/2001  
Ordenador de despesa: Maria do Céu Guimarães de Alencar

## NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 006/2001

Número do contrato: Contrato 005/2000-NAF  
Partes contratantes: NAF cnpj 03.326.812/0001-10  
Soureuter viagens e Turismo Ltda cnpj 15.330.426/0001-80  
Objeto do contrato originário: fornecimento de passagens aéreas  
Modalidade da Licitação: Tomada de Preços n° 001/2000  
Valor do contrato originário: R\$ 120.000,00  
Justificativa e objeto do termo aditivo:  
Aditar recursos orçamentários para o exercício 2001  
Valor do aditamento: R\$ 60.000,00  
Dotação orçamentária:  
090101.04.122.0011.2038.0000-349033  
090101.04.122.0011.2039.0000-349033  
090101.04.122.0011.2040.0000-349033  
090101.04.122.0011.2041.0000-349033  
090101.04.122.0011.2042.0000-349033  
090101.04.122.0011.2043.0000-349033  
090101.04.122.0011.2044.0000-349033  
090101.04.122.0125.2901.0000-349033  
Data da assinatura: 02/01/2001  
Ordenador de despesa: Maria do Céu Guimarães de Alencar

## NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 007/2001

Número do contrato: Contrato 006/2000-NAF  
Partes contratantes: NAF cnpj 03.326.812/0001-10  
Radiante Telecomunicações Ltda cnpj 14.700.652/0001-43  
Objeto do contrato originário: locação de pagens  
Modalidade da Licitação: Dispensa art. 24, II Lei n° 8.666/93  
Valor do contrato originário: R\$ 112,00  
Justificativa e objeto do termo aditivo:  
Aditar recursos orçamentários para o exercício 2001  
Valor do aditamento: R\$ 224,00  
Dotação orçamentária: 090101.04.122.0125.2902.0000-349039  
Data da assinatura: 02/01/2001  
Ordenador de despesa: Maria do Céu Guimarães de Alencar

## NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 008/2001

Número do contrato: Contrato 007/2000-NAF  
Partes contratantes: NAF cnpj 03.326.812/0001-10  
Amazon Card's S/C Ltda cnpj 63.887.699/0001-73  
Objeto do contrato originário: fornecimento de bilhete alimentação  
Modalidade da Licitação: Tomada de Preços n° 003/2000  
Valor do contrato originário: R\$ 11.200,00  
Justificativa e objeto do termo aditivo:  
Aditar recursos orçamentários para o exercício 2001  
Valor do aditamento: R\$ 25.200,00  
Dotação orçamentária: 090101.04.122.0125.2903.0000-349039  
Data da assinatura: 02/01/2001  
Ordenador de despesa: Maria do Céu Guimarães de Alencar

## NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 009/2001

Número do contrato: Contrato 008/2000-NAF  
Partes contratantes: NAF cnpj 03.326.812/0001-10

Telepará Celular S/A cnpj 02.361.554/0001-40  
Objeto do contrato originário: telefonia móvel celular com desconto de tarifa  
Justificativa e objeto do termo aditivo:  
Aditar recursos orçamentários para o exercício 2001  
Valor do aditamento: R\$ 1.000,00  
Dotação orçamentária: 090101.04.122.0125.2902.0000-349055  
Data da assinatura: 02/01/2001  
Ordenador de despesa: Maria do Céu Guimarães de Alencar

## NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 010/2001

Número do contrato: Contrato 009/2000-NAF  
Partes contratantes: NAF cnpj 03.326.812/0001-10  
Brasil Serviços Gerais Ltda cnpj 01.518.478/0001-70  
Objeto do contrato originário: serviço de limpeza e conservação  
Modalidade da Licitação: Tomada de Preços n° 002/2000  
Valor do contrato originário: R\$ 12.750,54  
Justificativa e objeto do termo aditivo:  
Aditar recursos orçamentários para o exercício 2001  
Valor do aditamento: R\$ 63.752,70  
Dotação orçamentária: 090101.04.122.0125.2900.0000-349037  
Data da assinatura: 02/01/2001  
Ordenador de despesa: Maria do Céu Guimarães de Alencar

## NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 011/2001

Número do contrato: Contrato 010/2000-NAF  
Partes contratantes: NAF cnpj 03.326.812/0001-10  
Maria Terezinha da Silva Carvalho cpf 000.480.202-06  
Objeto do contrato originário: serviço de consultoria  
Modalidade da Licitação: Dispensa Art. 24, II Lei n° 8.666/93  
Valor do contrato originário: R\$ 4.335,20  
Justificativa e objeto do termo aditivo:  
Aditar recursos orçamentários para o exercício 2001  
Valor do aditamento: R\$ 2.167,20  
Dotação orçamentária: 090101.04.122.0011.2044.0000-349035  
Data da assinatura: 02/01/2001  
Ordenador de despesa: Maria do Céu Guimarães de Alencar

## NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 012/2001

Número do contrato: Contrato 011/2000-NAF  
Partes contratantes: NAF cnpj 03.326.812/0001-10  
Brasil Serviços Gerais Ltda cnpj 01.518.478/0001-70  
Objeto do contrato originário: fornecimento de café  
Modalidade da Licitação: Convite n° 013/2000  
Valor do contrato originário: R\$ 2.493,00  
Justificativa e objeto do termo aditivo:  
Aditar recursos orçamentários para o exercício 2001  
Valor do aditamento: R\$ 24.930,00  
Dotação orçamentária: 090101.04.122.0125.2900.0000-349039  
Data da assinatura: 02/01/2001  
Ordenador de despesa: Maria do Céu Guimarães de Alencar

## NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 013/2001

Número do contrato: Contrato 004/2000-NAF/GESTÃO  
Partes contratantes: NAF cnpj 03.326.812/0001-10  
Adroaldo Quintela Santos cpf 062.062.395-00  
Objeto do contrato originário: serviço de consultoria  
Modalidade da Licitação: Inexigibilidade n° 001/2000  
Valor do contrato originário: R\$ 18.000,00  
Justificativa e objeto do termo aditivo:  
Aditar recursos orçamentários para o exercício 2001  
Valor do aditamento: R\$ 2.880,00  
Dotação orçamentária: 090101.04.122.0011.2093-349035  
Data da assinatura: 02/01/2001  
Ordenador de despesa: Maria do Céu Guimarães de Alencar  
\*Replicado por apresentar incorreção, no DOE n° 29.374 de 12/01/2001.

## EXTRATO DE PORTARIA

## PORTARIA N° 020/2001 DE 16/01/2001.

Servidor: MARCOS XIMENES PONTE  
Cargo: Secretário Especial de Estado de Promoção Social.  
Matrícula Funcional: n° 5815878-013  
Diárias: 01 (uma) no dia 17/01/2001.  
Destino: Tomé-Açu/PA  
Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

## PORTARIA N° 022/2001 DE 16/01/2001.

Servidor: VITOR MANUEL JESUS MATEUS  
Cargo: Assessor Especial da Casa Civil  
CIC: n° 115.956.472-87  
Diárias: 01 (uma) no dia 18/01/2001.  
Destino: Brasília/DF  
Objetivo: a serviço da SEEPS.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR  
Gerente do NAF

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N° 017/01 PGE-G BELÉM, 18 DE JANEIRO DE 2001  
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc., CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 51, da Lei n° 8.666/93

RESOLVE:  
DESIGNAR os servidores, ARTÊMIO MARCOS DAMASCENO FERREIRA, Procurador do Estado, Matrícula n° 5819067-019, LUIZ MARQUES BATISTA FILHO, Assistente Técnico, Matrícula n° 3082784-017, e ANA CAROLINA PEDREIRA DE AMORIM, Auxiliar Administrativo, Matrícula n° 5766192-019, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial para proceder Licitação de Locação de Fotocopiadoras para a Procuradoria Geral do Estado. DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS  
Procurador Geral do Estado

## CARTÓRIO VALE VEIGA

### CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 10. OFICIO.

Faco saber que se encontram em meu Cartório para serem protestados os seguintes títulos: DP.2061/A C/Complementum Design Artief. Madeira-Ced-Metalurg. Multiifer Lt-R\$231,00/DP.05388401DP C/Francisco L.Menezes Jr-Ced-Ind Com Sta. Thereza Lt-R\$338,98/DP.762 C/José Ribamar Cunha-Ced-Salvalack Com Tintas Vernizes-R\$3.500,45/DP.426 C/J. Batista Frutas Cereais-Ced-Maqs. agricolas Souza & Oliveira-R\$1.119,50/DP.197284582 C/Tadashi Taikawa Coml Tadashi-Ced-Haller Relogios Brasil Endos p/BanKboston Bco Multiplo-R\$6.075,00/DP.191574,DP.191571 C/E.N. Pombo-Ced-Ind Com Imp Pecas Acessorios-R\$376,00,R\$237,10/DP.434073954 C/Gedallas C.da Conceicao-Ced-Audiomotor Coml Ind Endos p/BanKboston Bco Multiplo-R\$1.251,64/DP.22012700 C/Sarquis e Souza-Ced-Ind Beh. Antartc Norte/Nordest-R\$15.314,00/DP.129262U11 C/R.Nonaro Com Rep Lt-Ced-Ind de Meias Aco Lt Endos p/Bco Cacique-R\$81,81/DP.5571 C/Comando Aereo Treina Catre-Ced-Ind.Romi SA-R\$950,00/DP.53099 C/Dinair Silva da Silva-Ced-Ckom Eng.Lt-R\$1.230,11/DP.9066161-B C/Carlos Eduardo Tavares-Ced-Playarte Pictures Lt-R\$83,50/DP.35946822 C/F.S.Carrapatoso & Cia Ltda-Ced-Lupo S/A-R\$213,64/DP.000056/00 C/Tercio da Silva Cardoso-Ced-Mansur Propaganda Lt-R\$300,00/DP.7966 C/Maria Priscila T. Pacheco-Ced-Globo Rent A Car-R\$146,84/DP.463400B C/F.S.Carrapatoso Cia-Ced-Calc.Italianinho Endos p/Credisa Fact Fom Coml-R\$707,20/DP.14316E C/F.S.Carrapatoso Cia-Ced-Aluete Ind. Com. Calçados-R\$5.449,20/NP.20/24 C/Madeira Vitoria do Xingu Lt-Ced-Volkswagen Leasing SA Arrend-R\$1.783,30/DP.105043803 C/Almeida Barbosa & Santos Cavalcante-Ced-Multi Frio Com Refrifer. R\$500,00/DP.6594 C/Marilu Cunha Rodrigues-Ced-Agipliquigas SA R\$278,40/DP.19023621 C/Tucuma Viagens Turismo L-Ced-Hotelaria Accor Brasil SA-R\$1.996,15/DP.032492 C/Coml Ki Meio Lt-Ced-Superc. Ki Preço Lt-R\$8.660,56/DP.32821303 C/N.A.Lima da S.Matos Ced-S.Paulo Alpagatas-R\$486,43/DP.9298/0 C/Martop Constr.Teraplenagem-Ced-Linave Luiz Ivan Navegac-R\$2.400,00/DP.30738981 C/Edilson M.Barros-Ced-Guerreiro de Tecidos-R\$672,83/DP.519340 C/D.R.Com Rep Lt-Ced-Compar Cia Paraense Refrig-R\$380,17/DP.512/2000 C/H.D.L.Alimentos-Ced-Samac Export-R\$365,00/DP.6319 C/Cia Real Agropec-CRAL-Ced-Magnesium do Brasil-R\$2.024,40/DP.50248/4/00 C/Partidos dos Trabalhadores-Ced-Artigraf Grafica Editora-R\$37.500,00/DP.633B C/Marina Cavalcante Borges-Ced-Cipriano P.Pinheiro-R\$102,00/DP.1423/2000 C/Construindo Com Mat. Const-Ced-Remanso Pisos Revest Ind Com-R\$630,00/DP.900119/2 C/José R.Pereira Lopes-Ced-Medison do Brasil-R\$2.000,00/DP.17461 C/Petroleo da Amazonia-Ced-Sekron Ind Com-R\$15.130,00/DP.063/2000 C/R.S.Monteiro Com-Ced-Nova Pilar Com Hortifrutigranjeir. R\$1.200,00/DP.01-5512A C/Para Cosméticos Lt-Ced-Depege Distri. Prods.Lt-R\$528,00/NP.06/013 C/Paulo Sergio Albuquerque Pontes Ced-Const.Villa Del Rey SA-R\$267,51/DP.99-1 C/Joaquim B.Pantaja-Ced-Cipriano P.Pinheiro-R\$550,00/DP.1196542 C/L.M.Peixoto-Ced-Calçados Ortope-R\$218,76/DP.22822/3 C/Roosevelt Fdos Santos-Ced-Dist.Locad.de Filmes Vídeos-R\$38,00/DP.7103284701,DP.7103280701,DP.7103280801 C/A.Valente Gomes Com-Ced-Aganor Gases e Equip.SA-R\$172,80,R\$146,40,R\$257,60/DP.143805UN C/Benedita F.da Costa-Ced-Botica Coml Farmaceutica Lt-R\$575,07/DP.032577 C/Coml Ki Meio-Ced-Superm.Ki Preço Lt-R\$3.732,84/DP.01/06 C/Grao Para Com Rep Lt-Ced-O.& R.Informatica Endos p/E.B.F.Fom Merc-R\$1.560,24/DP.01 C/Aderaldo de Paiva Lola Filho-Ced-Ckom Eng. R\$1.646,73/DP.005-B C/Tavares Cardoso Eng Rep-Ced-P. Pneus Imp Peixoto-R\$1.081,42/DP.VE022253802 C/Sinal Com Rep Lt-Ced-Intelbras SA Ind Telec.Eleir-R\$336,61/DP.073699A,DP.073700A C/Para Cosméticos-Ced-Depege Dist Prods-R\$2.494,88,R\$2.476,30 NP.463413.5 C/Ivanilde Menezes Feitosa(AVAL)-Ced-Bco Boavista SA-R\$4.500,00 valor a protestar R\$3.045,93/DP.2241642 C/T. J. Coml Lt-Ced-Josapar Joaq.Oliv.SA-R\$725,00/DP.945.1 C/Maqserv. Maqs Servs-Ced-R.Lenhart Plasti.Endos p/Financiarpl Emp Fom-R\$500,39/DP.0163806 C/Polo Norte Refrig Com-Ced-Bravox SA Ind Com Eletron-R\$195,21/DP.444-B C/Antonio M.da Silva Gomes-Ced-Osvaldo de Almeida-R\$267,40/DP.27348-02 C/Belem Caramelos Descartaveis-Ced-Serv Lar Artigos P/Festa Endos p/Newfac Fact Fom-Merc-R\$277,10/Cheque Ef.Req.Falencia-850004 C/Mariop Construc. Terrapl.Lt-Ced-Alberto Marques dos Santos Jr-R\$60.000,00/DP.23752 C/Marcopolo Viagens Turismo-Ced-R.R.Pneus Com Imp Exp-R\$900,00/DP.139045UN C/Benedita F.da Costa-Ced-Botica Coml Farmaceutica-R\$3.690,57/DP.1779 C/Valbene da S.Reboucas-Ced-Fuutura Ind Com-R\$137,50/DP.13384A C/Augusto J.Ferreira-Ced-Laborat Belem Jardim Ind Com Ends p/Bco Credito Nacional-R\$173,80 DP.32 C/Regina Cleide F.da S.Teixeira-Ced-Ckom Eng.Lt-R\$1.121,94/DP.NP.16606003 C/Traco Eng Lt-Ced-Cardinal Ind Com-R\$10,99/DP.4626/3 C/J.S.Silva Marrins-Ced-Iplasa Ind Plastico Salvador R\$859,44/DP.026538/3,DP.026538/1 C/Centro Papeleiro-Ced-DB Artefatos de Papel-R\$1.132,30,R\$1.131,96/DP.00150/3 C/Centro Papeleiro-Ced-Phyra Coml Ind Lt-R\$380,40/DP.010840 C/Conduru e Silva Ltda-Ced-Intervac Embalagens Coml-R\$385,00/DP.PED42361 C/Antonio Ildo M.Pirmino-Ced-Brasilia Juridica Publ.Eletronice-R\$247,60/DP.17896-C C/Navarro Mar Const Com Rep-Ced-Fabijnet Ind Plastica Lt-R\$95,80/DP.15181A C/Panorama Com Rep-Ced-Rolixa Prods p/Pintura-R\$238,35/DP.04233 C/Suely Socorro O.Amaral

SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

Ced-Macvender Coml Lt-R\$334,10/DP.7103292001,DP.7103292001 C/A.Valente Gomes Com-Ced-Aganor Gases Equip-R\$128,80,R\$161,70/DP.10639/00 C/Cond.do Edf.Casa do Professor-Ced-Transp.Expres Amazonico-R\$125,97/DP.140589/1 C/Odivaldo M.de Almeida-Ced-Ced-dil Cnroo Dist.Log.Amazonia Endos p/Belfactoring Pom Com-R\$175,50/DP.047955C C/Jose Domingos S.Moreira-Ced-Marcos Marcellino Cia Lt-R\$49,99/DP.8776/00A C/Casa ABC Jovem Ltda-Ced-C&C Capitani Art Esc Natalinos Endos p/Business M.Fact Fom-R\$1623,63/DP.596-C C/Jacob & Cia Lt-Ced-Wholesale Com Roupas-R\$1.668,00/DP.NF16527104,DP.NF16526504,DP.NF16526804,DP.NF16527404,DP.NF16526904 C/Traco Eng. Lt-Ced-Cardinali Ind Com Ltda,R\$7,41, R\$61,50,R\$792,48,R\$701,25,R\$8,18/DP.UN120736 C/Traco Eng.Ltda-Ced-Import. Oplima Lt-R\$223,65/DP.0099029937 C/Lojas Nordeste-las Lt-Ced-Itabuna Textil SA-R\$149,11, que foram apresentados em meu Cartorio a Rua Arisides Lobo, 468 por parte de:Safrá, Unibanco,Bradesco,Adv.Francisco A.de C.Ribeiro,Bco Brasil,Bep, Itau,HSBC,BCN,Mercapaulo,Bandeirantes,Volks wagen Leasing S/A, Agipliquigas SA,Sudameris,Life Asses.Cobr.SC Lt,Basa,Boavista, Alberto Marques dos Santos Jr,BB Artefatos Papel,Fhyra Coml e Ind Lt,Rural,Real, respectivamente,com vencimentos varios que me foram apresentados para serem protestados por falta de pagamento:84(Oitenta quatro)Duplicatas Mercantis,03(Tres) Notas Promissórias,01(Hum)Cheque Ef.Req.Falencia.Eu os Intimo e notifico a pagarem ou dar razao porque nao pagam, ficando ciente, que os respectivos protestos serao lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belem-Pa, 18 de janeiro de 2001.

SALVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR,  
Tabelião Titular do Cartorio de Protesto de Letras "VALE VEIGA" 1o. Ofício.

## ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O Presidente da Adecam - Associação de Educação, Proteção e Defesa do Consumidor e Meio Ambiente - CONVOCA os associados qüites com suas obrigações sociais, para participarem da Assembleia Geral, a realizar-se na Rod. BR 316 Km 2 nº 1962 - s/ 5-Guanabara, nesta cidade, no dia 27 de Janeiro de 2001, às 09:00hs em primeira convocação com 2/3 dos sócios às 09:30hs, e em segunda e última convocação com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Eleição e posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para um mandato de 02 anos. Ananindeua-Pa, 16/01/2001 - José F. Castro - Órgão convocador: Diretoria

## BR. ELETRO ELETRÔNICA COMERCIAL LTDA.

BR. ELETRO ELETRONICA COMERCIAL LTDA. Comunica o extravio do Livro de Registro de Inventário da referida empresa com CGC nº 01.482.186/0001-25 e Inscrição Estadual nº 15.190.277-1 - conforme BO nº 2000.004166.

## DISCAMP COMÉRCIO LTDA.

DISCAMP COMÉRCIO LTDA.  
CNPJ - 83890590/0001-00 Insc. Estadual 15179973-3 avisa a quem interessar possa o extravio de blocos de NF série D nº 6001 a 6250 e 6551 a 7250 e série I nº 0401 a 0450 . nº da Ocorrência : 20001 , 0001 / 2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA  
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2000  
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Executiva de Saúde e Meio Ambiente, designada pela Portaria nº 011/00, após a devida homologação do Ordenador de Despesa, comunica aos participantes da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2000, tendo como objeto a contratação de 640 (seiscentos e quarenta horas) horas/vôos, para atendimento assistências de saúde nas aldeias indígenas, objeto do Convênio FUNASA nº 339/99, a pedido do Sr. Secretário Executivo de Saúde e Meio Ambiente, que teve como vencedora a empresa: TARP - TAXI AÉRIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.794.180/0001-19.  
Redenção-PA, 16 de janeiro de 2001.  
AÉCIO MEDINA OLIVEIRA  
Presidente

## TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

À Transportes Bertolini Ltda, Sítio a Rodovia Arthur Bernardes Nº 6971, KM 14, CNPJ: 04.503.660/0005-70, publica o extravio (perda) das notas fiscais nº 26977 da Ferr. Negrão coml. Ltda emitida para Furtado Sobrinho Ltda, N.F. nº 25884 da Ferr. Negrão Coml. Ltda emitida para R.J.O Cunha, N.Fs nº 27646 e 47 da Ferr. Negrão Coml. Ltda emitida para P.C. Araújo Costa ME, N.F. nº 49968 da Tramontina Multi Ferragens S/A emitida para Elisa Sanada Ikeda, N.F. nº 201311 da Intra S/A ind. Mat. Elet. Emitida para A.C.S. Carneiro, N.Fs nº 23037 e 23038 da Estoril Automotive Parts Ltda emitida para J.N.A Oliveira, ocorrida em Barcarena-PA, no dia 11/01/2001 no veículo Mercedes Benz 1313, placa JXA-8830, conforme ficha de ocorrência nº 617204, Belém, 17 de janeiro de 2001

## COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA

COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA - CNPJ nº 03.662.782/0001-12 - NIRE nº 15300018145. Ata da Assembleia Geral Extraordinária. DATA : 26.12.2000. HORÁRIO : 10:00horas. LOCAL: Sede Social - Rodovia PA 485, Km 2 - Acará-PA. PRESENÇA : Totalidade do capital social. MESA : Aldo Moacir Veneziano - Presidente. Flávio Márcio Passos Barreto - Secretário. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. autorizar a elevação do capital social, por subscrição particular através da emissão de mais 14.000.000 de ações escriturais, sem valor nominal, das quais 7.000.000 ordinárias e 7.000.000 preferenciais classe "B", para serem integralizadas em dinheiro e/ou mediante utilização de crédito em conta corrente; 2. fixara em R\$ 1,00 o preço de emissão de cada ação; 3. fixara em 30 dias o prazo para o exercício do direito de preferência legal, a contar da data da primeira publicação do respectivo Aviso aos Acionistas. 4. acolhera renúncia expressamente formulada pela acionista Alfa Participações, Administração e Representações Ltda., com respeito ao exercício de seu respectivo direito de preferência legal para que as ações decorrentes do aumento de capital ora autorizado pudessem ser livres e imediatamente subscritas; 5. os trabalhos foram suspensos às 10:15 horas para que pudesse ser elaborado o respectivo boletim de subscrição; 6. reabertos os trabalhos às 10:30 horas, na sede social e com presença dos acionistas representando a totalidade do capital social e dos mesmos componentes da Mesa, declarou o senhor Presidente que as ações relativas ao aumento do capital social autorizado por este conclave haviam sido integralmente subscritas pela Nova América Holdings Ltda., pelo valor total de R\$ 14.000.000, e integralizadas mediante utilização de crédito contra a sociedade; 7. declarou que, em decorrência da subscrição da totalidade das ações, este conclave estava habilitado a deliberar sobre a homologação do aumento do capital social; 8. aprovava a elevação do capital social de R\$ 20.000.000,00 para R\$ 34.000.000,00, sendo o aumento de R\$ 14.000.000,00 dividido em 14.000.000 de ações escriturais, sem valor nominal, das quais 7.000.000 ordinárias e 7.000.000 preferenciais classe "B" passando o capital social a ser dividido em 34.000.000 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 17.000.000 ordinárias e 17.000.000 preferenciais classe "B"; em consequência, alterara o artigo 5º do estatuto social que passa a ter a seguinte redação: " Art. 5º - O capital social é de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), dividido em 34.000.000 (trinta e quatro milhões) de ações escriturais, sem valor nominal, das quais 17.000.000 (dezessete milhões) ordinárias e 17.000.000 (dezessete milhões) preferenciais classe "B". 9. transferira a sede social para a Rodovia PA 150, Km 50, CEP : 68.690-000, Acará - PA; e, em consequência, alterara o artigo 2º do estatuto social, que passa a ter a seguinte redação: " Art. 2º - A sociedade tem sede na cidade, Município e Comarca de Acará, Estado do Pará, que é seu foro." Ltda e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Acará - PA, 26 de dezembro de 2000. Flávio Márcio Passos Barreto - Secretário. Aldo Moacir Veneziano - Presidente. ACIONISTAS: NOVA AMÉRICA HOLDINGS LTDA. a) Aloysio de Andrade Faria. ALFA PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. a.a) Aloysio de Andrade Faria. Flávio Márcio Passos Barreto. Esta ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA. Aldo Moacir Veneziano - Presidente da Mesa. COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA - CNPJ nº 03.662.782/0001-12 - NIRE nº 15300018145. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO das ações relativas ao aumento de capital da COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA de R\$ 20.000.000,00 para R\$ 34.000.000,00, sendo o aumento de R\$ 14.000.000,00 dividido em 14.000.000 de ações escriturais, sem valor nominal, sendo 7.000.000 ordinárias e 7.000.000 preferenciais classe "B" ao preço de emissão R\$ 1,00 cada uma, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 26/12/2000, as quais foram integralmente e subscritas e realizadas mediante a utilização de crédito em conta corrente.

SUBSCRITOR	AÇÕES		TOTAL - R\$
	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS CLASSE B	
Nova América Holdings Ltda. (CNPJ. nº 62.398.391/0001-00 - NIRE 35201015019) com sede na Alameda Santos, 466, São Paulo, SP. Aloysio de Andrade Faria - Diretor	7.000.000	7.000.000	14.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.000.000</b>	<b>7.000.000</b>	<b>14.000.000,00</b>

Acará - PA, 26 de dezembro de 2000. COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA.  
Flávio Márcio Passos Barreto - Secretário Aldo Moacir Veneziano - Presidente da Mesa. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 20000018832, de 17/01/2001. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

CONCURSO PÚBLICO  
EXTRATO DO EDITAL 01/2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREU BRANCO, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura de inscrições para o Concurso Público que fará realizar, através da CONED-CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL S/C LTDA, visando o provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura, conforme relação a seguir:  
I - CARGOS POR ESCOLARIDADE EXIGIDA (460 vagas)  
ALFABETIZAÇÃO: Aux de Serviços Gerais (124 vagas), Aux de Serviços Urbanos (35), Vigia (63), Coveiro (02) - Venc. R\$ 180,00  
ENSINO FUND. INCOMPLETO: Motorista de Veículos Leves (04), Operador de Motor de Popa (01), Pedreiro (01), Carpinteiro (01), Marceneiro (01), Encanador (01), Eletricista Predial (01), Pintor (01), Operador de Roçadeira Elétrica (04), Operador de Micro Trator (02), Operador de Motosserra (01), Operador de Trator de Pneu (02), Motorista de Veículos Pesados (09), Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas (01), Operador de Máquinas Pesadas (Motoniveladora) (01), Trator de Esteiras (02), Pa-carregadeira (01) - Venc. De R\$ 225,00 a R\$ 378,00  
ENSINO FUND. (8ª série): Aux de Administração (25), Auxiliar de Saúde Bucal (02), Telefonista (01), Aux de Tributação e Arrecadação (04), Aux de Enfermagem (12), Agente de Vigilância Sanitária (02), Agente de Endemias I e II (16) Vencimento : variando de R\$ 180,00 a R\$ 306,00.  
ENSINO MÉDIO : Professor Educação Básica I (Curso Magistério) (50), Agente de Administração (33), Agente de Tributos (01), Secretário Escolar (20), Desenhista Projetista (01), Técnico Agrícola (03), Técnico em Agromensura (01), Técnico em Enfermagem (06); Venc. R\$ 306,00 a 360,00.  
NÍVEL SUPERIOR: Técnico-Pedagógico ( Pedagogogo) (02); Assistente Social (01), Enfermeiro (04), Médico Veterinário (01), Nutricionista (01), Odontólogo (02), Engenheiro Agrônomo (01); Médico (03) : Pediatra, Clínico Geral, Ginecologista-Obstetra Remuneração: R\$ 810,00 a R\$ 3.000,00;  
Prof. Licenciado Pleno : Matemática (02), Língua Portuguesa (02), História (01), Ciências (02), Educação Física (01), Inglês (02); Remuneração : R\$ 450,00  
II - PERÍODO DE INSCRIÇÕES : 05 a 16 de fevereiro  
Locais : BANPARÁ, em Tucuruí e Ag. Nazaré do BANPARÁ, em Belém.  
III - CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES : 15 a 17 março  
Local : Escola " Gonçalo Vieira", em Breu Branco  
IV - REALIZAÇÃO DA PROVA: 18 março - Breu Branco  
V - TAXA DE INSCRIÇÃO : Até Nível Fundamental R\$ 20,00  
Nível médio R\$ 25,00; Nível Superior R\$ 40,00  
INFORMAÇÕES : CONED- Fone: 242.6034 / 9984.1111  
OBS: O Edital, na sua íntegra, encontra-se fixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Breu Branco e, em Belém, na sede da AMAT, a rua Conselheiro Furtado, nº 1440 ( próximo à Tv. Rui Barbosa )  
Breu Branco, 17 de março de 2001  
EGON KOLLING  
Prefeito Municipal

Diário Oficial

NA INTERNET

www.ioepa.com.br

INTERNET: www.ioepa.com.br

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA  
DEMONSTRATIVO DE REMUNERACAO DE PESSOAL  
BIMESTRE: NOVEMBRO/DEZEMBRO/2000  
REF.: NOVEMBRO/2000

REGIME	CARGO	QT.	VENCT./	VANTAGENS PECUNIARIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E SALARIOS			OUTRAS VANTAG.	TOTAL
				GRATIFI- FISICO	PESSOAIS SALARIO	OUTRAS CAÇÕES		
<b>NÍVEL MÉDIO</b>								
<b>REG. JURÍDICO ÚNICO</b>								
	AG. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	17	10.936,91	-	4.140,49	-	409,72	15.487,12
	AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	17	10.686,92	8.917,85	6.667,40	388,90	-	26.661,07
	AGENTE AUX. SERVICOS GERAIS	24	11.551,14	392,47	2.672,52	325,18	1.154,82	16.096,13
	AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA	4	2.596,32	1.038,53	1.000,69	-	899,26	5.534,80
	ANALISTA AUX. CONTR. EXTERNO	52	66.329,80	9.450,19	27.170,31	635,38	-	103.585,68
	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	2	2.349,60	822,36	951,59	-	-	4.123,55
	TEC. INFORMATICA OPERADOR	4	4.059,28	913,34	1.245,18	-	-	6.217,80
	TEC. INFORMATICA PROGRAMADOR	4	4.262,32	1.065,58	3.834,22	1.314,21	-	10.476,33
	TEC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	7	9.858,01	-	7.009,69	1.511,18	-	18.378,88
	TEC. AUX. CONTROLE EXTERNO	32	36.630,93	5.926,21	13.754,09	1.079,26	-	57.390,49
	<b>TOTAL</b>	<b>163</b>	<b>159.261,23</b>	<b>28.526,53</b>	<b>68.446,18</b>	<b>5.254,11</b>	<b>2.463,80</b>	<b>263.951,85</b>
<b>TEMPORÁRIOS</b>								
	AG. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	3	1.547,55	-	154,75	-	-	1.702,30
	AGENTE AUX. CONTR. EXTERNO	15	8.578,80	6.863,01	3.565,92	421,31	-	19.429,04
	AGENTE AUX. SERVICOS GERAIS	38	16.849,96	709,48	2.014,74	-	1.366,48	20.940,66
	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	1.065,58	-	159,84	-	-	1.225,42
	TEC. INFORMATICA PROGRAMADOR	2	2.131,16	-	-	-	-	2.131,16
	TEC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	3	3.196,74	-	586,08	-	-	3.782,82
	TEC. AUX. CONTROLE EXTERNO	31	29.107,03	-	2.909,79	585,76	582,07	33.184,65
	<b>TOTAL</b>	<b>93</b>	<b>62.476,82</b>	<b>7.572,49</b>	<b>9.391,12</b>	<b>1.007,07</b>	<b>1.948,55</b>	<b>82.396,05</b>
<b>OUTROS</b>								
	TECNICO AUX. CONTR. EXTERNO	1	878,63	-	131,79	-	-	1.010,42
	<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>878,63</b>	<b>-</b>	<b>131,79</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.010,42</b>
	<b>TOTAL DO QUADRO</b>	<b>257</b>	<b>222.616,68</b>	<b>36.099,02</b>	<b>77.969,09</b>	<b>6.261,18</b>	<b>4.412,35</b>	<b>347.358,32</b>
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>								
<b>REG. JURÍDICO ÚNICO</b>								
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	80	118.094,14	119.379,36	137.214,30	9.276,45	-	383.964,25
	ASSESSOR DE GABINETE	8	12.754,72	22.958,48	33.265,90	-	-	68.979,10
	ASSESSOR TEC. CONTR. EXTERNO	13	18.867,50	21.595,29	16.742,33	-	-	57.205,12
	ASSESSOR TECNICO INFORMATICA	4	4.699,12	4.816,58	2.020,62	-	-	11.536,32
	<b>TOTAL</b>	<b>105</b>	<b>154.415,48</b>	<b>168.749,71</b>	<b>189.243,15</b>	<b>9.276,45</b>	<b>-</b>	<b>521.684,79</b>
<b>TEMPORÁRIOS</b>								
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	15	17.621,70	14.097,30	4.141,14	704,87	117,81	36.682,82
	ASSESSOR TEC. CONTR. EXTERNO	5	5.873,90	5.521,45	1.392,11	-	-	12.787,46
	<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>23.495,60</b>	<b>19.618,75</b>	<b>5.533,25</b>	<b>704,87</b>	<b>117,81</b>	<b>49.470,28</b>
<b>OUTROS</b>								
	ASSESSOR	1	1.518,45	2.733,21	1.062,92	-	-	5.314,58
	ASSESSOR TEC. CONTR. EXTERNO	1	1.174,78	939,82	317,19	-	-	2.431,79
	ASSESSOR TECNICO NIV. SUPERIOR	1	940,11	4.121,72	1.265,46	-	-	6.327,29
	CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	1	2.314,00	4.165,20	2.591,68	-	-	9.070,88
	<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>5.947,34</b>	<b>11.959,95</b>	<b>5.237,25</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>23.144,54</b>
	<b>TOTAL DO QUADRO</b>	<b>129</b>	<b>183.858,42</b>	<b>200.328,41</b>	<b>200.013,65</b>	<b>9.981,32</b>	<b>117,81</b>	<b>594.299,61</b>

UNIDADE ORÇAMENTARIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA  
DEMONSTRATIVO DE REMUNERACAO DE PESSOAL  
BIMESTRE: NOVEMBRO/DEZEMBRO/2000  
REF.: NOVEMBRO/2000

REGIME	CARGO	QT.	VENCT./	VANTAGENS PECUNIARIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E SALARIOS			OUTRAS VANTAG.	TOTAL
				GRATIFI- FISICO	PESSOAIS SALARIO	OUTRAS CAÇÕES		
<b>CARGOS COMISSIONADOS COM VÍNCULO</b>								
	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	1	1.518,45	2.733,21	850,33	-	-	5.101,99
	ASSESSOR DE GABINETE	1	1.594,34	2.869,81	4.497,62	-	-	8.961,77
	ASSESSOR TECNICO DE PLENARIO	1	878,63	3.401,33	1.497,99	1.925,98	-	7.703,93
	ASSESSOR TECNICO DE NIV. SUPER.	3	3.348,62	10.236,36	2.061,80	-	-	15.646,78
	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	3	2.625,33	4.871,13	1.998,71	-	-	9.495,17
	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	1	1.065,58	5.183,36	937,34	-	-	7.186,28
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	2	3.738,73	9.007,38	3.845,06	-	-	16.591,17
	DIRETOR DE FINANÇAS	1	1.570,76	3.686,13	1.839,91	-	-	7.096,80
	SECRETÁRIO	1	1.233,52	4.689,22	1.184,55	-	-	7.107,29
	<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>17.573,96</b>	<b>46.677,93</b>	<b>18.713,31</b>	<b>1.925,98</b>	<b>-</b>	<b>84.891,18</b>
<b>SEM VÍNCULO</b>								
	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	3	4.555,35	8.199,63	1.700,66	-	-	14.455,64
	ASSESSOR TECNICO NIV. SUPERIOR	10	15.184,50	27.332,10	4.039,08	1.417,22	-	47.972,90
	ASSISTENTE DE AUDITOR	2	3.004,46	3.004,46	600,90	1.101,64	-	7.711,46
	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	6	9.013,38	9.013,38	2.253,35	1.101,64	-	21.381,75
	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	12	12.177,84	12.177,84	1.217,79	710,37	-	26.283,84
	CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	5	11.570,00	20.826,00	6.479,20	-	-	38.875,20
	CHEFE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	2.314,00	4.165,20	-	-	-	6.479,20
	CONSULTOR JURIDICO	1	2.314,00	4.165,20	-	-	-	6.479,20
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	2.314,00	4.165,20	1.943,76	-	-	8.422,96
	<b>TOTAL</b>	<b>41</b>	<b>62.447,53</b>	<b>93.049,01</b>	<b>18.234,74</b>	<b>4.330,87</b>	<b>-</b>	<b>178.062,15</b>
	<b>TOTAL DO QUADRO</b>	<b>55</b>	<b>80.021,49</b>	<b>139.726,94</b>	<b>36.948,05</b>	<b>6.256,85</b>	<b>-</b>	<b>262.953,33</b>
<b>MAGISTRATURA</b>								
	AUDITOR	2	11.400,00	-	9.932,48	-	-	21.332,48
	CONSELHEIRO	6	36.000,00	13.200,00	34.840,95	-	-	84.040,95
	<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>47.400,00</b>	<b>13.200,00</b>	<b>44.773,43</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>105.373,43</b>
	<b>TOTAL DO QUADRO</b>	<b>8</b>	<b>47.400,00</b>	<b>13.200,00</b>	<b>44.773,43</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>105.373,43</b>
	<b>TOTAL DA UNID. ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>449</b>	<b>533.896,59</b>	<b>389.354,37</b>	<b>359.704,22</b>	<b>22.499,35</b>	<b>4.530,16</b>	<b>1.309.984,69</b>

UNIDADE ORÇAMENTARIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA  
DEMONSTRATIVO DE REMUNERACAO DE PESSOAL  
BIMESTRE: NOVEMBRO/DEZEMBRO/2000  
REF.: NOVEMBRO/2000

SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2001

## DIÁRIO OFICIAL

REGIME	CARGO	QT.	VENCT./	VANTAGENS PECUNIARIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E SALARIOS			OUTRAS VANTAG.	TOTAL
				GRATIFI- FISICO	PESSOAIS SALARIO	OUTRAS CAÇÕES		
INATIVOS								8.950,72
APOSENTADOS								19.951,40
	AG. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	6	4.363,25	688,02	3.899,45	-	-	2.143,90
	AGENTE AUX. CONTR. EXTERNO	11	7.380,20	6.564,70	6.006,50	-	-	3.914,38
	AGENTE AUX. SERVICOS GERAIS	4	1.678,50	-	465,40	-	-	110.726,64
	AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA	3	1.947,41	778,96	1.188,01	-	-	255.945,83
	ANALISTA AUX. CONTR. EXTERNO	32	48.361,88	4.730,32	57.634,44	-	-	18.090,91
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	38	62.849,57	62.020,34	11.097,07	-	-	14.601,68
	ASSESSOR DE GABINETE	2	2.497,80	4.496,04	10.001,98	-	-	79.663,50
	ASSESSOR TEC. CONTR. EXTERNO	4	6.147,79	4.918,24	4.186,22	-	-	9.962,19
	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	4	5.207,73	5.207,73	31.663,50	-	-	9.718,80
	AUDITOR	8	48.000,00	-	7.023,13	-	-	56.585,48
	CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	1	1.632,81	1.306,25	3.239,60	-	-	35.609,68
	CHEFE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	2.314,00	4.165,20	24.185,48	-	-	20.449,93
	CONSELHEIRO	4	24.000,00	8.400,00	16.172,08	-	-	28.043,41
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	6.942,00	12.495,60	9.747,13	1.478,00	-	1.716,90
	SECRETARIO	2	2.635,66	6.589,14	12.715,33	2.077,71	-	57.193,75
	SUBSECRETARIO	3	3.785,82	9.464,55	572,30	-	-	754.337,11
	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	1.144,60	-	28.009,89	-	-	754.337,11
	TECNICO AUX. CONTR. EXTERNO	21	26.334,38	2.849,48	358.883,43	3.555,71	-	754.337,11
	TOTAL	148	257.223,40	134.674,57	358.883,43	3.555,71	-	754.337,11
	TOTAL DO QUADRO	148	257.223,40	134.674,57	358.883,43	3.555,71	-	2.064.321,80
	TOTAL DA UNID. ORÇAMENTÁRIA	148	257.223,40	134.674,57	358.883,43	3.555,71	-	
	TOTAL GERAL	597	791.119,99	524.028,94	718.587,65	26.055,06	4.530,16	

UNIDADE ORÇAMENTARIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA  
 DEMONSTRATIVO DE REMUNERACAO DE PESSOAL  
 BIMESTRE: NOVEMBRO/DEZEMBRO/2000  
 REF: DEZEMBRO/2000

REGIME	CARGO	QT.	VENCT./	VANTAGENS PECUNIARIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E SALARIOS			OUTRAS VANTAG.	TOTAL
				GRATIFI- FISICO	PESSOAIS SALARIO	OUTRAS CAÇÕES		
NÍVEL MÉDIO								16.263,30
REG. JURÍDICO ÚNICO								26.443,75
	AG. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	17	10.936,91	-	4.191,23	-	1.135,16	15.240,16
	AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	17	10.686,92	8.917,85	6.838,98	-	624,03	5.534,80
	AGENTE AUX. SERVICOS GERAIS	24	11.551,14	392,47	2.672,52	-	899,26	104.421,07
	AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA	4	2.596,32	1.038,53	1.000,69	-	959,02	4.123,55
	ANALISTA AUX. CONTR. EXTERNO	52	66.329,80	9.450,19	27.682,06	-	-	6.217,80
	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	2	2.349,60	822,36	951,59	-	-	9.162,12
	TEC. INFORMÁTICA OPERADOR	4	4.059,28	913,34	1.245,18	-	-	16.981,03
	TEC. INFORMÁTICA PROGRAMAD	4	4.262,32	1.065,58	3.834,22	-	-	57.597,05
	TEC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	7	9.858,01	-	7.123,02	-	1.221,20	261.984,63
	TEC. AUX. CONTROLE EXTERNO	32	36.630,93	5.926,21	13.818,71	-	4.838,67	
	TOTAL	163	159.261,23	28.526,53	69.358,20	-	-	1.702,30
TEMPORÁRIOS								19.007,73
	AG. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	3	1.547,55	-	154,75	-	-	20.993,72
	AGENTE AUX. CONTR. EXTERNO	15	8.578,80	6.863,01	3.565,92	-	1.421,17	1.225,42
	AGENTE AUX. SERVICOS GERAIS	88	16.849,96	709,48	2.013,11	-	-	2.131,16
	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	1.065,58	-	159,84	-	-	3.782,82
	TEC. INFORMÁTICA PROGRAMAD	2	2.131,16	-	-	-	-	31.658,99
	TEC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	3	3.196,74	-	586,08	-	520,80	80.502,14
	TEC. AUX. CONTROLE EXTERNO	30	28.228,40	-	2.909,79	-	1.941,97	
	TOTAL	92	61.598,19	7.572,49	9.389,49	-	-	1.010,42
OUTROS								1.010,42
	TECNICO AUX. CONTR. EXTERNO	1	878,63	-	131,79	-	-	343.497,19
	TOTAL	1	878,63	-	131,79	-	6.780,64	
	TOTAL DO QUADRO	256	221.738,05	36.099,02	78.879,48	-	-	
NÍVEL SUPERIOR								378.762,62
REG. JURÍDICO ÚNICO								68.979,10
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	80	118.094,14	119.379,36	137.369,81	-	3.919,31	57.584,52
	ASSESSOR DE GABINETE	8	12.754,72	22.958,48	33.265,90	-	311,71	11.536,32
	ASSESSOR TEC. CONTR. EXTERNO	13	18.867,50	21.595,29	16.810,02	-	-	516.862,56
	ASSESSOR TECNICO INFORMATICA	4	4.699,12	4.816,58	2.020,62	-	4.231,02	
	TOTAL	105	154.415,48	168.749,71	189.466,35	-	-	35.842,47
TEMPORÁRIOS								12.787,46
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	15	17.621,70	14.097,30	4.123,47	-	-	48.629,93
	ASSESSOR TEC. CONTR. EXTERNO	5	5.873,90	5.521,45	1.392,11	-	-	
	TOTAL	20	23.495,60	19.618,75	5.515,58	-	-	5.314,58
OUTROS								2.431,79
	ASSESSOR	1	1.518,45	2.733,21	1.062,92	-	-	6.327,29
	ASSESSOR TEC. CONTR. EXTERNO	1	1.174,78	939,82	317,19	-	-	9.070,88
	ASSESSOR TECNICO NIV. SUPERIOR	1	940,11	4.121,72	1.265,46	-	-	23.144,54
	CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	1	2.314,00	4.165,20	2.591,68	-	-	588.637,03
	TOTAL	4	5.947,34	11.959,95	5.237,25	-	4.231,02	
	TOTAL DO QUADRO	129	183.858,42	200.328,41	200.219,18	-	-	

UNIDADE ORÇAMENTARIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA  
 DEMONSTRATIVO DE REMUNERACAO DE PESSOAL  
 BIMESTRE: NOVEMBRO/DEZEMBRO/2000  
 REF: DEZEMBRO/2000

REGIME	CARGO	QT.	VENCT./	GRATIFI- FISICO	PESSOAIS SALARIO	OUTRAS CAÇÕES	OUTRAS VANTAG.	TOTAL
CARGOS COMISSIONADOS COM VINCULO								5.101,99
	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	1	1.518,45	2.733,21	850,33	-	-	8.961,77
	ASSESSOR DE GABINETE	1	1.594,34	2.869,81	4.497,62	-	-	5.777,95
	ASSESSOR TECNICO DE PLENARIO	1	878,63	3.401,33	1.497,99	-	-	15.646,78
	ASSESSOR TECNICO NIV. SUPERIOR	3	3.348,62	10.236,36	2.061,80	-	-	9.495,17
	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	3	2.625,33	4.871,13	1.998,71	-	-	7.186,28
	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	1	1.065,58	5.183,36	937,34	-	-	16.591,17
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	2	3.798,73	9.007,38	3.845,06	-	-	7.096,80
	DIRETOR DE FINANÇAS	1	1.570,76	3.686,13	1.839,91	-	-	

SECRETÁRIO	1	1.233,52	4.689,22	1.184,55	-	-	7.107,29
TOTAL	14	17.573,96	46.677,93	18.713,31	-	-	82.965,20
SÊM VÍNCULO							
ASSESSOR DE CONSELHEIRO	8	12.147,60	21.865,68	2.125,83	-	-	36.139,11
ASSESSOR TÉCNICO NIV. SUPERIOR	9	13.666,05	24.598,89	4.251,66	-	66,92	42.583,52
ASSISTENTE DE AUDITOR	2	3.004,46	3.004,46	600,90	-	-	6.609,82
ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	6	9.013,38	9.013,38	2.103,13	-	-	20.129,89
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	12	12.177,84	12.177,84	1.217,79	-	-	25.573,47
CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	5	11.570,00	20.826,00	6.479,20	-	-	38.875,20
CHEFE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	2.314,00	4.165,20	-	-	-	6.479,20
CONSULTOR JURÍDICO	1	2.314,00	4.165,20	-	-	-	6.479,20
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	2.314,00	4.165,20	1.943,76	-	-	8.422,96
TOTAL	45	68.521,33	103.981,85	18.722,27	-	66,92	191.292,37
TOTAL DO QUADRO	59	86.095,29	150.659,78	37.435,58	-	66,92	274.257,57
MAGISTRATURA							
AUDITOR	2	11.400,00	-	9.932,48	-	-	21.332,48
CONSELHEIRO	6	36.000,00	13.200,00	34.840,95	-	-	84.040,95
TOTAL	8	47.400,00	13.200,00	44.773,43	-	-	105.373,43
TOTAL DO QUADRO	8	47.400,00	13.200,00	44.773,43	-	-	105.373,43
TOTAL DA UNID. ORÇAMENTÁRIA	452	539.091,76	400.287,21	361.307,67	-	11.078,58	1.311.765,22

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
 DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL  
 BIMESTRE: NOVEMBRO/DEZEMBRO/2000  
 RER: DEZEMBRO/2000

REGIME	CARGO	QT.	VENCT./	GRATIFI- FÍSICO	VANTAGENS PECUNIARIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E SALÁRIOS PESSOAS SALÁRIO	OUTRAS CAÇÕES	OUTRAS VANTAG.	TOTAL
INATIVOS								
APOSENTADOS								
AG. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	6	4.363,25	688,02	3.899,45	-	-	-	8.950,72
AGENTE AUX. CONTR. EXTERNO	11	7.380,20	6.564,70	6.006,50	-	-	-	19.951,40
AGENTE AUX. SERVIÇOS GERAIS	4	1.678,50	-	465,40	-	-	-	2.143,90
AGENTE VIGILÂNCIA E ZELADORIA	3	1.947,41	778,96	1.188,01	-	-	-	3.914,38
ANALISTA AUX. CONTR. EXTERNO	32	48.361,88	4.730,32	57.634,44	-	-	-	110.726,64
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	38	62.849,57	62.020,34	131.075,92	-	-	-	255.945,83
ASSESSOR DE GABINETE	2	2.497,80	4.496,04	11.097,07	-	-	-	18.090,91
ASSESSOR TEC. CONTR. EXTERNO	4	6.147,79	4.918,24	10.001,98	-	-	-	21.068,01
ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	4	5.207,73	5.207,73	4.186,22	-	-	-	14.601,68
AUDITOR	8	48.000,00	-	31.663,50	-	-	-	79.663,50
CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	1	1.632,81	1.306,25	7.023,13	-	-	-	9.962,19
CHEFE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	2.314,00	4.165,20	3.239,60	-	-	-	9.718,80
CONSELHEIRO	4	24.000,00	8.400,00	24.185,48	-	-	-	56.585,48
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	6.942,00	12.495,60	16.172,08	-	-	-	35.609,68
SECRETÁRIO	2	2.635,66	6.589,14	9.747,13	1.478,00	-	-	20.449,93
SUBSECRETÁRIO	3	3.785,82	9.464,55	12.715,33	2.077,71	-	-	28.043,41
TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	1.144,60	-	572,30	-	-	-	1.716,90
TECNICO AUX. CONTR. EXTERNO	21	26.334,38	2.849,48	28.009,89	-	-	-	57.193,75
TOTAL	148	257.223,40	134.674,57	358.883,43	3.555,71	-	-	754.337,11
TOTAL DO QUADRO	148	257.223,40	134.674,57	358.883,43	3.555,71	-	-	754.337,11
TOTAL DA UNID. ORÇAMENTÁRIA	148	257.223,40	134.674,57	358.883,43	3.555,71	-	-	754.337,11
TOTAL GERAL	600	796.315,16	534.961,78	720.191,10	3.555,71	11.078,58	-	2.066.102,33

PORTARIA N.º 17.371 DE 09/01/2001  
 Conceder ao servidor Carlos Augusto Ferreira Maia, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe B, Nível 3, matrícula n.º 0179531, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 26.12.2000 a 04.01.2001, considerando os termos do Laudo Médico n.º 001, de 03.01.2001, do TCE.

PORTARIA N.º 17.372 DE 09/01/2001  
 Conceder ao servidor Carlos Alberto Conceição e Silva, Agente de Vigilância e Zeladoria TCE-AA-303 Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0100068, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 26 a 30.12.2000, considerando os termos do Laudo Médico n.º 002, de 03.01.2001, do TCE.

PORTARIA N.º 17.373 DE 09/01/2001  
 Conceder à servidora Ana Cláudia Cavalcante Domingues, Assessor Técnico de Informática TCE-ATNS-602 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100214, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 15 a 22.12.2000, considerando os termos do Laudo Médico n.º 003, de 03.01.2001, do TCE.

PORTARIA N.º 17.374 DE 09/01/2001  
 Conceder ao servidor José Paulo Carvalho Gonçalves, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406, Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0995603, 22 (vinte e dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 19.12.2000 a 09.01.2001, considerando os termos do Laudo Médico n.º 004, de 03.01.2001, do TCE.

PORTARIA N.º 17.375 DE 09/01/2001  
 Conceder ao servidor José Tarcísio dos Santos, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe A Nível 2, matrícula n.º 0100074, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos do art. 83, da Lei n.º 5.810, de 24.01.94-RJU, no período de 23.12.2000 a 01.01.2001, considerando os termos do Laudo Médico n.º 005, de 03.01.2001, do TCE.

PORTARIA N.º 17.376 DE 09/01/2001  
 Conceder ao servidor Raimundo Barros do Rêgo Baptista, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100449, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 19.12.2000 a 02.01.2001 considerando os termos do Laudo Médico n.º 006, de 03.01.2001, do TCE.

PORTARIA N.º 17.378 DE 09/01/2001  
 Designar o servidor Marcos Antônio Martins da Rocha, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100459, para substituir Paulo Sérgio Conceição e Silva, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe B Nível 1, matrícula n.º 0100046, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA N.º 17.380 DE 15/01/2001  
 Concede ao servidor Robenil Silva Costa, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1 matrícula n.º 0100416, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 03.07.1995/1998, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-

RJU, no período de 01.02 a 02.03.2001, considerando a solicitação do interessado protocolado sob n.º 2001/00054-5.

PORTARIA N.º 17.381 DE 15/01/2001  
 Conceder ao servidor José Tarcísio dos Santos, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe A Nível 2, matrícula n.º 0100074, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos do art. 83, da Lei n.º 5.810, de 24.01.94-RJU, no período de 09 a 12.01.2001, considerando os termos do Laudo Médico n.º 010, de 10.01.2001, do TCE.

PORTARIA N.º 17.382 DE 15/01/2001  
 Conceder a servidora Maria Âurea Almeida Peroti, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100276, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810, de 24.01.94-RJU, no período de 11 a 13.12.2000, considerando os termos do Laudo Médico n.º 009, de 10.01.2001, do TCE.

PORTARIA N.º 17.383 DE 24/01/2001  
 Conceder ao servidor José Maria Marinho da Mota, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405, Classe C, Nível 3, matrícula n.º 0178370, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 02 a 12.01.2001, considerando os termos do Laudo Médico n.º 008, de 10.01.2001, do TCE.

## ERRATA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2000  
 ONDE DE LÊ: R\$-2.345,95 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos).  
 LEIA-SE: R\$-2.393,00 (Dois Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais).

PORTARIA N.º 17.384 DE 15/01/2001  
 I - Designar os servidores Marcelo Fábio da Silva Aranha, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100366, e Waldceli Rodrigues dos Santos, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100431, para procederem inspeção "In loco" nos municípios, de Bonito, Capanema, Santa Luzia do Pará e Cachoeira do Piriri, no período de 12 a 22.02.2001; referente aos Processos n.º 1998/53584-0; 1999/53690-7, 1999/52438-4, 1999/515  
 61-2, 1999/51166-6, 1999/51561-2, 1999/51233-0, 2000/50745-0 e 2000/50594-3. II - Designar o servidor Hildeberto Helder de Aguiar Franco, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100247, para conduzir as viagens até os municípios acima citados. III - Conceder suprimento de fundos ao servidor Marcelo Fábio da Silva Aranha, conforme abaixo:  
 Exercício financeiro: 2001.  
 Valor do suprimento: R\$ 1.000,00 (um mil reais).  
 Período de aplicação: 25 (vinte e cinco) dias.  
 Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.  
 Órgão: 02.101.  
 Programa de Trabalho: 0103200052.008 - Fiscalização da Atracadação e da Aplicação dos Recursos Públicos.  
 Fonte: 001.

Elemento da despesa: 3490.34.

PORTARIA N.º 17.385 DE 16/01/2001  
 Designar o servidor Eugênio Maria dos Santos Guedes, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula n.º 0100311, para exercer em substituição, a função comissionada de Chefe da Seção de Controle de Pessoal, durante o impedimento da titular, no período de 15.01 a 13.02.2001.

PORTARIA N.º 17.389 DE 17/01/2001  
 Conceder Suprimento de Fundos à servidora Regilene Maria Carvalho Lopes, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS-02, matrícula n.º 0100341, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:  
 Exercício financeiro: 2001  
 Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).  
 Período de aplicação: 60 (trinta) dias  
 Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.  
 Órgão: 02.101  
 Programa de Trabalho: 0112201252.902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.  
 Fonte: 001  
 Elemento da despesa: 34903-4.00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
 AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 01/2001  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL  
 ABERTURA: 19 DE FEVEREIRO DE 2001  
 HORA: 09:00  
 LOCAL: SALA DE REUNIÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS  
 Os interessados podem receber o respectivo Convite, gratuitamente, na Divisão de Material e Patrimônio do Tribunal de Contas do Estado do Pará, à Trav. Quintino Bocalúva n.º 1585.  
 Belém, 16 de janeiro de 2001  
 ATENILDA EDENIR DE ALENCAR  
 Diretora de Administração

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - 001 / 2001

PROCESSO n.º 1999 / 52956-0  
 RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA DE AVIZ  
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 218 e 219, Item II do seu Regimento, intima o Sr. JOSÉ MARIA DE AVIZ, Presidente da Associação dos Agricultores de Itambá, do município de Viseu, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, recolha aos cofres estaduais a importância, devidamente atualizada, de R\$-10.000,00 (dez mil reais), pela qual foi responsabilizado, juntamente com a multa de R\$-400,00 (quatrocentos reais) que lhe foi aplicada por ocasião do julgamento das contas do convênio SEICOM n.º 108/98, firmado em 02.07.1998 e seu termo aditivo, tudo nos termos da declaração proferida por meio do Acórdão n.º 30.371, de 23.11.2000, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 07.12.2000.  
 Belém, 17 de janeiro de 2001.  
 SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
 Presidente





Ano CIX da IOE  
111ª da República  
Nº 29.379

# DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, sexta-feira,  
19 de janeiro de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

#### 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Processo nº 8ª Vara-1425/2000-4

Embargante: IVENS LIMA CUNHA

Advogado: JOÃO JOSÉ MAROJA

Embargado: CÂNDIDA DE JESUS DE SOUZA E SILVA

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Conteúdo: Ao EMBARGADO — Contraminutar AGRADO DE PETIÇÃO, no prazo legal, querendo.

Processo nº 8ª Vara-1937/2000-9

Embargante: INCOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO E PESCADO LTDA.

Advogado: DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES

Embargado: ORLANDO DE AZEVEDO TRINDADE

Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Conteúdo: Ao EMBARGADO — Contraminutar AGRADO DE PETIÇÃO, no prazo legal, querendo.

Processo nº 8ª Vara-2011/1999-1

EMBARGANTE: ANTÔNIO PEDRO MARTINS NETO

Advogado: JACOB JOSÉ DA SILVA

EMBARGADO: ANTÔNIO PEDRO CALANDRINI

Advogado: JOÃO CARLOS DA COSTA PATRAZANA

Conteúdo: Ao EMBARGADO — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, no prazo legal, querendo.

Processo nº 8ª Vara-1996/2000-3

Reclamante: PEDRO DE SOUZA MATOS

Advogado: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

Reclamado: W N SANTOS COMERCIAL

Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Apresentar sua CTPS, para fins de anotação.

Processo nº 8ª Vara-1801/2000-6

Reclamante: RUI LAÉRCIO LIRA ANGELIM

Advogado: MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Reclamado: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA TOCANTINS

Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Apresentar sua CTPS, para fins de anotação.

Processo nº 8ª Vara-1296/1989-8

Exequente: SINDICATOS DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado: ADILSON GALVÃO VERÇOSA

Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: MÁRIA LÚCIA SOUZA PEREIRA

Conteúdo: Ao RECLAMADO — Tomar ciência do item II do DESPACHO de fls. 2000 dos autos do processo em epígrafe: "Quanto ao pedido de fls. 1969/1970, será examinado por ocasião do pagamento".

Processo nº 8ª Vara-1189/1998-8

Exequente: MAURO ROBERTO DA SILVA CUNHA

Advogado: NILSON CORDEIRO BARROSO

Executado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: AUGUSTO CASANOVA NELSON R. S. PEREIRA

Conteúdo: Ao RECLAMADO — Tomar ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos conste, decide a MM. OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM conhecer os presentes embargos à execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de MAURO ROBERTO DA SILVA CUNHA, julgando-os improcedentes, mantendo

integralmente os cálculos de liquidação, conforme os fundamentos. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Processo nº 8ª Vara-789/1991-0

Reclamante: OZADIR RODRIGUES TEIXEIRA e outros

Advogado: WILSON CARDOSO DE SOUZA

Reclamado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS

Advogado: WALDISE DUARTE MELO

Conteúdo: Às PARTES — Tomar ciência da SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: Ante o exposto, rejeito a impugnação, por falta de amparo jurídico. Tudo na forma da fundamentação. Intimar as partes. Nada mais.

Processo nº 8ª Vara-1435/2000-7

Reclamante: ELIANA ASSUNÇÃO DOS SANTOS MIRANDA

Advogado: MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN

Reclamado: COTEPRO — COOPERATIVA DOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Advogado: MARIA HELENA DE MORAES GUERRA

Conteúdo: Ao RECLAMADO — Proceder a anotação e baixa na CTPS da autora.

Processo nº 8ª Vara-1048/1998-1

Exequente: MILENE DO SOCORRO PONSECA FRANCO

Advogado: MARIA DE NAZARÉ GRELO MIRANDA

Executado: JOAQUIM PONSECA NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO S/A

Advogado: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA

Conteúdo: Ao RECLAMADO — Tomar ciência do DESPACHO de fls. 183 dos autos do processo em epígrafe: "Rejeito liminarmente os embargos à arrematação, por serem extemporâneos, conforme art. 739, I do CPC".

Processo nº 8ª Vara-1328/1993-5

Exequente: ANTÔNIO FERREIRA MENDES e outros

Advogado: JOÃO JOSÉ MAROJA

Executado: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Contestar EMBARGOS À EXECUÇÃO, no prazo legal, querendo.

Processo nº 8ª Vara-1729/1999-X

Reclamante: HERMÓGENES DE AZEVEDO TEIXEIRA e outros

Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogado: BRUNA CAVALCANTE SIRAYAMA

Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, no prazo legal, querendo.

Processo nº 8ª Vara-2022/2000-9

Reclamante: JOSIAS PINHEIRO DA VEIGA

Advogado: FRANCISCO EUGÊNIO SOUZA RÉGIS

Reclamado: MAGESA — MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A

Advogado: ADILSON GALVÃO VERÇOSA

Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Contraminutar RECURSO ORDINÁRIO, no prazo legal, querendo.

Processo nº 8ª Vara-1667/2000-6

Reclamante: SIMONE MARIA DOS SANTOS

Advogado: MÁRCIA MARGALHO CARVALHO

Reclamado: RUMAC REPRESENTAÇÕES

Advogado: ANTÔNIO JORGE ABELÉM

Conteúdo: Ao RECLAMADO — Proceder a anotação e baixa na CTPS do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arcar com multa de um salário-mínimo pelo descumprimento da obrigação de fazer.

Processo nº 8ª Vara-787/1999-8

Reclamante: LUCIMAR SILVA DA SILVA

Reclamado: RUTY HELENA DE ANDRADE LIMA

Advogado: ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA

Conteúdo: AO RECLAMADO MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DE FLS. 89 DOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Processo nº 8ª Vara-1311/2000-0

Reclamante: ANA MARIA MOURA NUNES

Reclamado: IOLANDA MARÇAL GALVÃO e TEREZINHA GALVÃO

Advogado: Laura Lúcia César de Oliveira

Conteúdo: ÀS RECLAMADAS MANIFESTAREM-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DE FLS. 29 DOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Processo nº 8ª Vara-1033/98-X

Reclamante: IVANA CARMEN NASCIMENTO IVO LIBERAL

Reclamado: CENTRO DE DIAGNÓSTICO SÃO FELIPPE S C LTDA

Advogado: Nilson Paixão Gomes

Conteúdo: À RECLAMADA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS DE FLS. 134 DOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Processo nº 8ª Vara-612/2000-9

Reclamante: CLAUDIA NAZARÉ OLIVEIRA FONSECA

Advogado: Fernando C. do Vale Corrêa Júnior

Reclamado: CARVALHO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Conteúdo: À RECLAMANTE MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 202/203 DOS AUTOS, FICANDO CIENTE QUE NO SILENCIO, O PLEITO SERÁ CONSIDERADO COMO ACEITO.

Processo nº 8ª Vara-411/2000-X

Reclamante: PAULO GUILHERME TRINDADE CAMPOS

Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO D. MANOEL LTDA

Advogado: Jorge C. M. Wanderley

Conteúdo: À RECLAMADA APRESENTAR NA SECRETARIA OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DO INSS E IR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Proc 8ª VTB-977/98-6

Reclamante: JADSON RAUL COSTA COELHO

Reclamado: REDE CARD S/A

Advogado: VÍTOR SWAMI RIBEIRO ALVES

Conteúdo: CIENCIA DE QUE FOI CONVOLIDO EM PENHORA O VALOR DE FLS 240.

Proc 8ª VTB-42/97-X

Reclamante: JOAO BATISTA TEODORO

Reclamado: OUROMINAS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES LTDA

Advogado: LUCIA VALENA BARROSO CARNEIRO

Conteúdo: CIENCIA DE QUE FOI CONVOLIDO EM PENHORA O VALOR BLOQUEADO AS FLS 583.

Proc 8ª VTB-164/99-5

Reclamante: STIUEPA

Advogado: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Reclamado: CELPA S.A

Advogado: MARIA LUCIA SERAFICO DE A. CARVALHO

Conteúdo: DESPACHO PARA AS PARTES: "CONCEDO O PRAZO DE CINCO DIAS PARA QUE AS PARTES IDEUZAM, EM TERMOS CONCRETOS, AS CLAUSULAS 5, 6, 7 E 8, A FIM DE POSSIBILITAM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO"

Proc 8ª VTB-882/98-6

Reclamante: PAUSTINO CASTRO ALVES JUNIOR

Advogado: MARCIA MARINHO MODESTO

Reclamado: DATA CONTROL COMERCIO E SERVIÇO LTDA

Conteúdo: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS 261/287, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE/RS.

Proc 8ª VTB-390/96-4

Reclamante: SANTINO RODRIGUES MARCOS

Reclamado: TELEPAR S/A  
 Advogado: MARIA DE PATIMA V. PENNA  
 Conteúdo: AO RÉU PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS LEGAIS COM BASE NOS VALORES DO DESPACHO DE FLS 356 VERSO

Proc 8º VTB-120/99-7  
 Reclamante: BLENILSON CARDOSO ALVES  
 Advogado: NILMA QUITES REIS  
 Reclamado: JATIBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
 Conteúdo: AO AUTOR PARA INDICAR BENS À PENHORA.

Proc 8º VTB-1240/98-4  
 Reclamante: JOSE AMERICO MORAES PEREIRA  
 Advogado: RAIMUNDO KULKAMP  
 Reclamado: BANCO HSBC BAMBREINDUS S/A  
 Advogado: LIVIA CUNHA CHERMONT  
 Conteúdo: DESPACHO PARA AS PARTES: "HOMOLOGO O ACORDO DE FLS 468/470 POR REPRESENTAR A LÍDIMA VONTADE DAS PARTES; AGUARDAR A COMPROVAÇÃO PELO EXECUTADO DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS E, APOS, PROCEDER A DEVOLUÇÃO DE SALDOS AO MESMO. DE-SE CIÊNCIA"

Proc 8º VTB-1427/00-8  
 Reclamante: BENEDITO DE MORAES FERNANDES  
 Advogado: FERNANDO A. MONTALVAO DAS NEVES  
 Reclamado: WALTER PENA DE MORAES  
 Conteúdo: AO PATRONO DO AUTOR PARA DIZER SE RECEBEU AS PARCELAS DO ACORDO.

Proc 8º VTB-1248/97-2  
 Reclamante: NEY DOS SANTOS  
 Advogado: PAULO SERGIO HAGE HERMES  
 Reclamado: SERGIO SIDINEY LUZ SILVA  
 Conteúdo: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA.

Proc 8º VTB-1852/00-1  
 Reclamante: EUDACIETE MATOS DE SOUZA  
 Reclamado: ASGEL AGENCIA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA  
 Advogado: IVANILDA BARBOSA PONTES  
 Conteúdo: PARA O RECLAMADO APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE INSS.

Proc 8º VTB-1569/94-1  
 Reclamante: AILTON CESAR ALVES DE AVIZ  
 Reclamado: ITAUTEC INFORMATICA S.A  
 Advogado: PAULO B. CHERMONT  
 Conteúdo: AO RECLAMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS 488.

Proc 8º VTB-1951/99-0  
 Reclamante: ESPOLIO DE ANTONIO BATISTA DOS SANTOS  
 Advogado: MARIA SUELY SPINDOLA SILVA  
 Reclamado: JAYME VILLAINHO PENHA  
 Advogado: THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA  
 Conteúdo: PARA AS PARTES SE MANIFESTAREM EM 10 DIAS SOBRE OS CALCULOS DE FLS 106.

Proc 8º VTB-1978/00-1  
 Reclamante: JOSE RIBAMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO  
 Reclamado: WS GEOTECNIA LTDA  
 Advogado: ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO  
 Conteúdo: AO RECLAMADO PARA APRESENTAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE INSS.

Proc 8º VTB-2052/00-7  
 Reclamante: MANOELADNILDO FARIAS ASSUNÇÃO  
 Reclamado: VERA CRUZ S.A  
 Advogado: BRUNNO GARCIA DE CASTRO  
 Conteúdo: AO RECLAMADO PARA APRESENTAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE INSS.

Proc 8º VTB-2037/00-0  
 Reclamante: ANTONIO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA  
 Advogado: MARY MACHADO SCALERCIO  
 Reclamado: PRELTINS ENGENHARIA LTDA  
 Conteúdo: PARA O AUTOR RECEBER AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO.

Proc 8º VTB-2059/00-X  
 Reclamante: MARIA REGINA DOS SANTOS FREITAS  
 Reclamada: J PEREIRA AUTOS PEÇAS  
 Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA  
 Conteúdo: PARA A RECLAMADA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 22 VERSO, COMPROVANDO OS DEPOSITOS.

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
 (COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS)

PROCESSO Nº 676/2000-2  
 EXEQUENTE: MARCELO JOSÉ GOMES DA SILVA  
 EXECUTADA: H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
 Pelo presente EDITAL fica notificado o EXEQUENTE supracitado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, A TOMAR CIÊNCIA DA DATA DA PRAÇA PARA VENDA DO BEM PENHORADO: DIA 24.01.2001, AS 15:00 HORAS, NA SECRETARIA DA OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume: na Secretaria da 08ª Vara do Trabalho de Belém.  
 DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de JANEIRO de 2001. Eu (Mª DE NAZARÉ SILVA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora da Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA  
 Juíza do Trabalho

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1461/00  
 Reclamante: ODETE MARQUES GURJÃO  
 Advogado(a): CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER E OUTROS  
 Reclamado(a): JOSE AUGUSTO ALVES ROCHA  
 Conteúdo: AO PATRONO DA EMBARGANTE E AO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO COM A DECISÃO A SEGUIR: "ANTE O EXPOSTO, DECIDO COHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ODETE MARQUES GURJÃO NO PROCESSO EM QUE LITIGA COM JOSÉ AUGUSTO ALVES ROCHA PARA, NO MÉRITO, ACOLHÊ-LOS EM PARTE PARA, SANANDO CONTRADIÇÃO, FAZER CONSTAR DA CONCLUSÃO DA DECISÃO A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, REJEITANDO-OS NO RESTANTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DE-SE CIÊNCIA AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 751/00  
 Exequente: MARIVALDO SOBEIRO DOS SANTOS  
 Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA  
 Executado(a): SOCIEDADE CIVIL NOBREGA LTDA  
 Advogado(a): LUCYANA SOARES PINTO  
 Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE NO DIA 20.02.2001 AS 15:00 HS, SERA LEVADO A PRAÇA OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1676/00  
 Exequente: MARCELO GEOVANI SILVA DOS SANTOS  
 Advogado(a): HELOISA FERNANDES DE MENDONÇA  
 Executado(a): CINCOL CONSTRUÇÕES IND COM REPRES LTDA  
 Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE NO DIA 15.02.2001 AS 16:00 HS, SERA LEVADO A PRAÇA O BEM PENHORADO NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1113/00  
 Exequente: ANTONIO SOUZA DOS SANTOS  
 Advogado(a): JUAREZ GOMES DA COSTA E OUTROS  
 Executado(a): SERVISER EMPRESA DE SEG. E VIGIL. COM. LTDA  
 Advogado(a): CARLOS ALBERTO DO CARMO SANTOS E OUTROS  
 Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA QUE ESTE ACOMPANHE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1845/98  
 Reclamante: JAIME SALVADOR MENEZES BEVILAQUA  
 Advogado(a): ANA MARGARIDA S. L. GODINHO E OUTROS  
 Reclamado(a): A PROVINCIA DO PARA LTDA  
 Advogado(a): FREDERICO COELHO DE SOUZA E OUTROS  
 Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA QUE APRESENTEM ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A APURAÇÃO DO FGTS, EM 5 (CINCO) DIAS.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 387/96  
 Exequente: NIVALDO ALVES DE FIGUEIREDO  
 Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS E OUTRA  
 Executado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S/A  
 Advogado(a): ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO E OUTROS  
 Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO-EXECUTADO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI JULGADA VÁLIDA E SUBSISTENTE A PENHORA.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1996/00  
 Exequente: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA SA  
 Advogado(a): FRANCISCO HELDER FERREIRA DA SOUSA  
 Executado(a): EMPRESA DE VIGILÂNCIA TEMPLO  
 Advogado(a): JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY E OUTROS

Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO. AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO INDEFERINDO A ISENÇÃO DAS CUSTAS.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1001/94  
 Exequente: FRANCILENO TEIXEIRA  
 Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO E OUTROS  
 Executado(a): PESCA ALTO MAR S/A e PROMARS/A  
 Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
 Conteúdo: AO PATRONO DOS RECLAMADOS PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A PETIÇÃO DO RECLAMANTE DE FLS. 283/285 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 26/97  
 Reclamante: STIUEPA  
 Advogado(a): JARBAS VASCONCELOS DO CARMO E OUTROS  
 Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A  
 Advogado(a): LUCIANA PINTO PASSOS E OUTROS  
 Conteúdo: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ENCONTRA OBICE NA DECISÃO DA CORREGEDORIA GERAL/TST CUJA DECISÃO DETERMINOU A SUSPENSÃO DO FEITO.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1519/00  
 Exequente: CECILIA RODRIGUES PENICHE  
 Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA E OUTROS  
 Executado(a): M L C TERRAPLENAGEM & SERVIÇOS LTDA  
 Conteúdo: A PATRONA DO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR, EM 48 HORAS, SE JÁ RECEBEU TODO O VALOR ACORDADO, IMPORTANDO SILÊNCIO EM PRESUNÇÃO DE QUITAÇÃO.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 2008/00  
 Reclamante: ROSILENE NASCIMENTO DOS SANTOS  
 Advogado(a):  
 Reclamado(a): M N DA SILVA E CIA LTDA - EPP  
 Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA E OUTROS  
 Conteúdo: A PATRONA DO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 34 DOS AUTOS, CUJO TEOR SEGUE: "I- N.A.; II- HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS E POR EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES; III- CUSTAS, PELO AUTOR, ISENTO POR EQUIDADE; IV- AO RÉU, PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS LEGAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO"

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1432/95  
 Exequente: ABIGAIL DIAS QUARESMA  
 Advogado(a): MIGUEL GONÇALVES SERRA  
 Executado(a): ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM E NAVEGAÇÃO LTDA  
 Advogado(a): MARIA DO SOCORRO M DE PAIVA NEVES  
 Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 766 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 659/97  
 Exequente: JAIRO DE BRAGANÇA BARATA JUNIOR  
 Advogado(a): PAULA FRANSSINETTI MATTOS E OUTROS  
 Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PARA S/A  
 Advogado(a): CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO E OUTROS  
 Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS CONSTANTE DOS AUTOS ÀS FLS. 258/261.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1492/00  
 Reclamante: INSS  
 Reclamado(a): EMPESCA ALIMENTOS S.A  
 Advogado(a): MONICA DOS SANTOS STORINO  
 Conteúdo: A PATRONA DA RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR: "I- DIANTE DO DESPACHO DE FLS. 11, OS EMBAGOS À EXECUÇÃO PERDEM O OBJETO NADA HAVENDO PARA APRECIAR; II - DE-SE CIÊNCIA E ARQUIVAR.", BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA.

PROCESSO Nº 12ª VTB - 1394/98  
 Exequente: ALESSANDRO COSTA BORGES  
 Advogado(a): KÁTIA REGINA PEREIRA AMÉRICO e OUTRO  
 Executado(a): BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A  
 Advogado(a): LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA e OUTROS  
 Conteúdo: AO PATRONO DA EXECUTADA, PARA RECOLHER O IMPORTE DE R\$-1.439,33, REFERENTE AOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA RÉ, APRESENTANDO ORIGINAL E CÓPIA NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 08/01

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular da 12ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER que pelo presente edital, fica(m) CITADO(A) O (A) EMPRESA TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO,

executado(a)(s) nos autos do Processo nº 12-VT-0214/2000-9, em que é(são) exequente KELSON ANTÔNIO DA SILVA SANTOS, a PAGAR no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$-12.702,27 (DOZE MIL SETECENTOS E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), que será reajustada até a data do pagamento, correspondente a PRINCIPAL, JUROS DE MORA, FGTS, MULTA FGTS 40% E CUSTAS. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 1º Andar, nesta Cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUINZE dias do mês de JANEIRO do ano DOIS MIL E UM. Eu, (TEÓDULO RAIMUNDO DE ALMEIDA VASCONCELOS) ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei. E eu, (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza Titular.

### VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX.: 91 751-1148E-mail: vara-abaetetuba@uol.com.br

JUIZ TITULAR  
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA  
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA FLÁVIA JOSEANE KURODA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU QUE DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 14.02.2001, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-2105/99-1, EM QUE SÃO PARTES: MANOEL MORAES PEREIRA, EXEQÜENTE E COOPERATIVA MISTA DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E TURISMO JOÃO XXIII LTDA, EXECUTADA, CUJO BEM É O SEGUINTE:

01 (UMA) SERRA CIRCULAR MARCA "INVICTA" DOTADA DE MOTOR "WEG" DE DOIS C.V. O EQUIPAMENTO DESTINA-SE À INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRA, E ESTÁ EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$-1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APRECIACÃO DO JUIZ DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (17.01.2001). EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

#### VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA FLÁVIA JOSEANE KURODA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU QUE DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 14.02.2001, ÀS 10:10 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-562/00-0, EM QUE SÃO PARTES: NATALINO OLIVEIRA DA PAIXÃO, EXEQÜENTE E PEDRO NUNES DA SILVA, EXECUTADO, CUJO BEM É O SEGUINTE:

01 (UMA) RIPEIRA COMPOSTA DE MOTOR YANMAR B-10, EM REGULAR ESTADO, SERRA CIRCULAR, POLIA, BIXO E CORRÊAS. O EQUIPAMENTO É UTILIZADO EM BENEFICIAMENTO DE MADEIRA. AVALIADO EM R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APRECIACÃO DO JUIZ DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (17.01.2001). EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

#### VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA CITADA A EXECUTADA PARANAENSE USINAGEM E SERVIÇOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE DEVERÁ PAGAR O VALOR DE R\$-103,41 (CENTO E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), REFERENTE À EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-1388/2000-4, EM QUE É EXEQÜENTE INSS, NO PRAZO DE 48 HORAS, OU A GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A LIQUIDAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (17.01.2001). EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

#### VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICAM NOTIFICADOS OS SRS. RAIMUNDO DE SOUSA MENEZES e GUILHERME ANTÔNIO DE FREITAS MARINHO, ATUALMENTE EM LUGARES INCERTOS E NÃO SABIDOS, OS QUAIS FIGURAM COMO EXEQUENTES NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-125/2000-0 e ANEXOS, EM QUE É EXECUTADA UNIMAM - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DA PETIÇÃO DA EXECUTADA E DA INFORMAÇÃO PASSADA NOS AUTOS, BEM COMO, PARA INDICAREM BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA-PA., AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM. EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

#### DESPACHO

PROCESSO Nº 101-2105/1999-1

Ext.: MANOEL MORAES PEREIRA

Adv.: JAIR CARMO DA SILVA

Exda.: COOPERATIVA MISTA DE FORM. REC. HUMANOS E TURISMO JOÃO XXII LTDA.

Adv.: FABIANO ANTÔNIO S. BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 14.02.2001, ÀS 10:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BEM PENHORADO NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 101-310/1999-3

Ext.: CIRIO MARQUES DA ROCHA

Adv.: BRASIL RODRIGUES DE ARAUJO

Exda.: CONGEPLAN LTDA.

Adv.:

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART 40 DA LEI 6830/80.

#### VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA A RECLAMADA CONSTREC-CONSTRUTORA TÉCNICA E CIVIL LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2001, ÀS 11:45 HORAS, PERANTE A MM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101-0056/2001-3, EM QUE SÃO RECLAMANTES IVA PINHEIRO DE SARGES E DIVALDO DA SILVA PEREIRA, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PRÉVIO (R\$-622,89); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 98 2/12 (R\$-103,80); FÉRIAS PROPORCIONAIS 98 2/12 + 1/3 (R\$-138,40); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 99 1/12 (R\$-51,90); FÉRIAS PROPORCIONAIS 99 1/12 + 1/3 (R\$-69,20); FGTS + 40% (R\$-279,03); DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (R\$-538,56); HORAS EXTRAS A 50% (R\$-691,56); SALÁRIO RETIDO EM DOBRO (R\$-2.089,56); INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS (R\$-151,00); MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT (R\$-622,89); ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS (LÍQUIDO); TOTAL LÍQUIDO POR RECLAMANTE DE R\$-5.358,79.

FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JÚLGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE DUAS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (18.01.2001). EU, ANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

#### 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB-1182/00

EXEQUENTE: MARIA JACINEIDE DOS PASSOS DUTRA e RAIMUNDA NILZA DOS PASSOS DUTRA

Advogado(a): SEBASTIANA APARECIDA S. S. SAMPAIO, OAB-PA 7035

EXECUTADO(A): EMPRESA RÁDIOCHAMADA BIP BEL LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRAÇA, MARCADO PARA 15/03/2001, ÀS 13:00, NA SEDE DA MM. 9ª VARA TRABALHISTA DE BELÉM, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, E A EXECUTADA, NA REMIÇÃO.

#### 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/01. PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) JOSÉ ALVES BORGES, exequente nos autos do processo nº 9a. VTB-1553/00, em que são partes: JOSÉ ALVES BORGES, exequente(s) e JUVÊNIO RODRIGUES DA CUNHA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: APRESENTAR NA SECRETARIA, DESTA VARA, SUA CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), PARA FINS DE ANOTAÇÃO.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 18 de janeiro de 2001. Eu..... < Maria Raimunda dos Santos >, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu..... < Rosana Almeida da Fonseca >, Diretor(a) de Secretaria, em substituição, subscrevi.

ANNA LAURA COELHO PEREIRA  
Juíza do Trabalho Substituta

#### 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 08/01

O(A) Doutor(a) ANNA LAURA COELHO PEREIRA, Juíza do Trabalho Substituta da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.

Paz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 15/03/2001, às 13:00 horas, na sede da MM. 9ª Vara do Trabalho de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 9a. VTB-1182/00, em que são partes: MARIA JACINEIDE DOS PASSOS DUTRA e RAIMUNDA NILZA DOS PASSOS DUTRA, exequente(s) e EMPRESA RÁDIOCHAMADA BIP BEL LTDA, executado(s), constante do seguinte:

- Um micro-computador Pentium, 100,32 MgbBytes de memória, HD 8GB, kit multimídia, placa de fax modem, monitor de 14", colorido, equipado com teclado e mouse, tudo em estado regular de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$-2.500,00
- Uma impressora Epson LQ-1070, a fita, em regular estado de funcionamento e conservação. Avaliado em R\$-450,00
- uma mesa para suporte de computa-dor e impressora, em regular estado de conservação. Avaliada em R\$-80,00
- Uma impressora HP-Desk Ret 692 C, colorida, em regular estado de funcionamento e conservação. Avaliado em R\$-550,00.

Total da avaliação: R\$-3.580,00 < tres mil quinhentos e oitenta reais >

- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). Humberto Monteiro da Costa, gerente, com endereço na Trav. Dom Pedro I, 611 (end. residencial: Cond. Promorar, quadra 86, casa 01) Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando o cliente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 12 de janeiro de 2001. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Rosana Almeida da Fonseca, Diretor(a) de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O(A) Juiz(a): ANNA LAURA COELHO PEREIRA  
Juíza do Trabalho Substituta

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Nº 009/01. PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEG. LTDA, executado nos autos do processo nº 9a. VTB - 1169/00, em que são partes: ANANIAS RODRIGUES DE SOUZA, exequente(s) e TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEG. LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE PLS. 42:

"I - CONVOLO EM PENHORA O VALOR DEPOSITADO ÀS PLS. 41.

II - SUSTE-SEA PRAÇA E LEVANTE-SE A PENHORA DE PLS. 27".  
Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 16 de Janeiro de 2001. Eu, Maria Raimunda dos Santos>, Encarregado do Setor de Cálculo, lavrei o presente. E eu Rosana Almeida da Fonseca>, Diretor(a) de Secretaria, em substituição, subscrevi.

ANNA LAURA COELHO PEREIRA  
Juíza do Trabalho Substituta

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Nº 010/01. PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) MARIA DE LOURDES SANTANA DA SILVA, exequente nos autos do processo nº 9a. VTB - 1224/97, em que são partes: MARIA DE LOURDES SANTANA DA SILVA, exequente(s) e CONCEIÇÃO NAZARÉ DOS SANTOS, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: POR DETERMINAÇÃO DESTE JUÍZO, INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA, NO PRAZO DE (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE LEVANTAMENTO DA PENHORA E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, PARÁGRAFO 2º DA LEI 6.830/80.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 16 de Janeiro de 2001. Eu Maria Raimunda dos Santos>, Encarregado do Setor de Cálculo, lavrei o presente. E eu Rosana Almeida da Fonseca>, Diretor(a) de Secretaria, em substituição, subscrevi.

ANNA LAURA COELHO PEREIRA  
Juíza do Trabalho Substituta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 3/01  
3ª TURMA - SESSÃO: 19-1-2001

RITO SUMARÍSSIMO - PROCESSO TRT RO 6957/00. RECORRENTE: FRANCISCO MANOEL FREIRE MARQUES. Doutor José Heina do Carmo Maués e outros. RECORRIDO: SAMAD - SARA PUI MADEIROS LTDA. Doutor Antonio Olívio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz José Conrado. CERTIDÃO DE JULGAMENTO - CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DA CONTRAMINUTA, MAS NÃO CONHECER DAS MATÉRIAS RELATIVAS A "IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS", "IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS", "JUROS E CORREÇÃO" E "COMPENSAÇÃO", SUSCITADAS EM CONTRA-RAZÕES, POR NÃO SER O MEIO PROCESSUAL ADEQUADO PARA QUESTIONÁ-LAS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; AINDA DE FORMA UNÂNIME, INDEFERIR O PEDIDO, FORMULADO EM CONTRAMINUTA, DE DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM FACE DA ISENÇÃO DO RECLAMANTE, E AUTORIZAR A DEDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA APENAS SOBRE A PARCELA DE ADICIONAL NOTURNO DEFERIDA NA SENTENÇA, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTE TRIBUNAL. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU. O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LC 75/93.

PROCESSO TRT RO 67/2001. RECORRENTE: JOSÉ MARIA COSTA MONTALVÃO. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDO: JARCEL CELULOSE S/A. Doutor Adonís João Pereira Moura e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. CERTIDÃO DE JULGAMENTO - CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LC 75/93.

PROCESSO TRT RO 5690/00. RECORRENTE: ECOMAR - INDÚSTRIA DE PESCA S/A. Doutor Haroldo Alves dos Santos e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO PEREIRA LIMA. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. ACÓRDÃO CERTIDÃO DE JULGAMENTO - CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A SENTENÇA RECORRIDA QUANTO AO DEPERIMENTO DAS PARCELAS OBJETO DO ARRAZOADO

RECURSAL, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS; À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PARA REDUZIR O VALOR DAS REFERIDAS PARCELAS PARA R\$ 2.940,87 (DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), ACOLHENDO OS FUNDAMENTOS A SEGUIR RESUMIDOS, APRESENTADOS PELA EXMª JUÍZA RELATORA: ENTENDO QUE NÃO SE PODE DEIXAR DE CORRIGIR A SENTENÇA NO QUE PERTINCE A VALORES; APESAR DE TER SIDO DEIXADA A LIQUIDAÇÃO DAS PARCELAS EM CAUSA PARA PASE POSTERIOR, A FUNDAMENTAÇÃO TRAZ UM CÁLCULO DAS DIFERENÇAS DAS HORAS EXTRAS E ALGUNS REFLUXOS (DEDUZIDAS JÁ AS HORAS EXTRAS PAGAS EM FOLHAS CONSTANTES DOS AUTOS) CUJOS VALORES SÃO MAIORES DO QUE OS FEITOS PELO RECLAMANTE EM SUA PEÇA INICIAL; CABE, PORTANTO, DEFINIR-SE QUE AS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS ALCANÇAM O VALOR DE R\$ 1.781,95 (PROCEDIDA A DEDUÇÃO DAS HORAS EXTRAS PAGAS), SENDO QUE A DIFERENÇA DE FGTS É DE R\$ 142,55, A DA MULTA DE 40% DO FGTS É DE R\$ 57,02; A DIFERENÇA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM RAZÃO DESSA DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS ALCANÇA R\$ 367,77, ESSE CÁLCULO QUE SE PROCEDIU CORRESPONDE A DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS (R\$ 1.781,95) DIVIDIDO PELOS DIAS ÚTEIS TRABALHADOS DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL (189 DIAS ÚTEIS), MULTIPLICADO PELOS DOMINGOS E FERIADOS DO MESMO PERÍODO (39 = 32 DOMINGOS E 7 FERIADOS), VALOR QUE É SUPERIOR AO RELACIONADO PELO RECLAMANTE, O QUAL ENCONTROU A ESSE TÍTULO O VALOR DE R\$ 296,99; QUE DEVE PERMANECER NA CONDENAÇÃO SOB PENA DE JULGAMENTO ULTRA PETITA, CONSIDERANDO A DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS ACIMA DEFINIDA ENÃO O TOTAL DAS HORAS EXTRAS TRABALHADAS COMO FEZ O RECLAMANTE NO DEMONSTRATIVO DA EXORDIAL, FICA DIMINUÍDA A PARCELA DE AVISO PRÉVIO PARA R\$ 254,57, A DE 13º SALÁRIO DE 2000 (4/12) PARA R\$ 84,86 (TAMBÉM VALOR MENOR QUE O PEDIDO), A DE PÉRIAS (8/12) PARA R\$ 169,72, O ADICIONAL DE 1/3 DE PÉRIAS ALCANÇA R\$ 56,58, NÃO O VALOR DA INICIAL QUE É DE R\$ 89,28, O FGTS SOBRE AS PARCELAS AQUI DISCRIMINADAS, R\$ 69,02, MULTA DE 40% DE FGTS, R\$ 27,61; O TOTAL DE TODAS ESSAS PARCELAS ACIMA DISCRIMINADA É DE R\$ 2.940,87. O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LC 75/93.

PROCESSO TRT RO 6774/00. RECORRENTE: BARATA DISTRIBUIDORA LTDA. Doutora Maria Celina Menezes Vieira e outros. RECORRIDO: EDUARDO FRANCISCO DE LARA. Doutora Deborah Barbosa Coelho e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. ACÓRDÃO CERTIDÃO DE JULGAMENTO - CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, POR MAIORIA, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERANDO O RECONHECIMENTO DA JUSTA CAUSA ALEGADA, EM FACE DA CONFISSÃO DO RECLAMANTE-RECORRIDO, QUE ADMITIU TER-SE APROPRIADO DE DINHEIRO RESULTANTE DE VENDA QUE FEZ (FOHA 36), TENDO ASSIM PRATICADO ATO DE IMPROBIDADE (ART. 482, A, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO), EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL, PÉRIAS PROPORCIONAIS E ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO SOBRE OS FUNDOS DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, PERSISTINDO A CONDENAÇÃO EM DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO NO VALOR DE R\$ 205,91 (DUZENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), MAIS JUROS DE MORA NO VALOR DE R\$ 0,94 (NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 206,85 (DUZENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), MANTENDO-A EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO À COMPENSAÇÃO E ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LC 75/93.

PROCESSO TRT ED/RO 6499/00. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA. GROPECUÁRIA - EMBRAPA. Doutor José Ronaldo Vieira e outros. EMBARGADO: JOÃO MACIEL DOS SANTOS. Doutora Juíza de Marilac Campelo. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. CERTIDÃO DE JULGAMENTO - CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, ACOLHENDO OS FUNDAMENTOS A SEGUIR RESUMIDOS, APRESENTADOS PELO EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR; É QUE OS PRESENTES EMBARGOS VISAM APENAS PREQUESTIONAR A TESE DA DEPESA SEGUNDO A QUAL A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TERIA SE DADO PARA ATENDER RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL; TRATANDO-SE, TODAVIA, DE AÇÃO SUBMETIDA AO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, EXIGE O INCISO IV DO § 1º DO ART. 895 DA CLT, COM A NOVA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 9.957, DE 12/01/2000, QUE O ACÓRDÃO REGIONAL APENAS INDIQUE, NA CERTIDÃO DE JULGAMENTO, AS RAZÕES DE DECIDIR DO VOTO PREVALENTE, NADA MAIS; VISOU-SE COM A NOVA LEI SIMPLIFICAR O JULGADO, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE ADMITE INSERIR, NA CERTIDÃO DE JULGAMENTO, A "RESPOSTA" A CADA UM DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELAS PARTES, COMO SE O JUÍZO ESTIVESSE RESPONDENDO A QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES; NO CASO PRESENTE, A PONDERAÇÃO FEITA PELA EMBARGANTE FOI REGULAMENTE DEBATIDA EM SESSÃO, MAS NA CERTIDÃO DE JULGAMENTO FICOU CONSIGNADO APENAS AS RAZÕES DE DECIDIR A CAUSA, ATENDENDO-SE COM ISSO TRÊS EXIGÊNCIAS: A QUE IMPÕE A

NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS, CONSTANTE NO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AS DE SIMPLICIDADE E DE CELERIDADE QUE INSPIRARAM A INTRODUÇÃO DO RITO SUMARÍSSIMO NO PROCESSO TRABALHISTA. O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LC 75/93.

PROCESSO TRT 3ª T ED/RO 6451/2000. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. EMBARGADO: MARIA LUZLA MEDEIROS DE SOUZA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. CERTIDÃO DE JULGAMENTO - CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, PORÉM, OS REJEITO, POR NÃO HAVER A OMISSÃO APONTADA NA R. DECISÃO AGRAVADA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LC 75/93.

RITO ORDINÁRIO - ACÓRDÃO TRT 3ª T/REXOFF E RO 5712/00. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RECORRIDA: MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA BASTOS. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato e outros. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. EMENTA: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenária a prescrição a ser aplicada, quando o pleito se referir a depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS, DO NECESSÁRIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL DO VOLUNTÁRIO, PORQUE EM ORDEM; POR MAIORIA DE VOTOS, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E AS QUESTÕES PREJUDICIAIS DE PRESCRIÇÃO E DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, VENCIDO, PARCIALMENTE, O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ PRESIDENTE, QUANTO À INCOMPETÊNCIA E À NULIDADE DA CONTRATAÇÃO; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 3ª T. AI 6446/2000. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. AGRAVADO: CAROLINO DE SENA COSTA. Doutora Sílvia Eloisa Bechara Sodré. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Depósito recursal abato do estabelecido em norma específica - Deserção. O depósito recursal, segundo preceito legal, está adstrito ao valor da condenação. Sendo esta ilíquida, a parte deve observar o que for arbitrado para tal na sentença. Quando o valor arbitrado for superior ao estabelecido em ato próprio regulamentador da matéria, cabe a observância desse valor limite. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE REGULAR; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 5796/00. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Procurador Gmaro Ivo Alves Rocha Coelho. AGRAVADO: APOLÔNIO DE BARROS LIMA. Doutor Raimundo Costa da Silva e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: I - FAZENDA PÚBLICA. EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR. O disposto no artigo 100, parágrafo terceiro, da Carta Magna, não obstante traduza norma constitucional de eficácia contida, veio a dispor da norma infra-constitucional de "obrigações de pequeno valor", consubstanciada no art. 128 da Lei nº 8.213, de 24/06/91, em sua redação dada pela Lei nº 10.099, de 19/12/2000. Ainda que a lei faça referência a débito de natureza previdenciária, na concepção sistêmica invocada, ante a redação dada pelo novo diploma legal, a analogia agora tem cabimento. II - HIPÓTESE DA DISPENSA DE PRECATÓRIO - LIMITE. A dispensa da expedição do precatório, no entanto, deve ocorrer apenas quando o valor objeto da execução seja igual ou inferior ao fixado pela atual redação do art. 128 da Lei nº 8.213/91, dada pela Lei nº 10.099, de 19/12/2000. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, DETERMINAR QUE A EXECUÇÃO ORA EM CURSO NESTES AUTOS SE FAÇA OBSERVANDO O ART. 100, "CAPUT", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NA FORMA PREVISTA NO ART. 730, INCISO I, DO CPC, A CONTEMPLAR A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, CONFORME FUNDAMENTOS. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE AO EXMª JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

ACÓRDÃO TRT 3ª T ED/RO 4740/00. EMBARGANTES: OSMARINO LOPES DA SILVA. Advogados: Doutor João José Soares Geraldo e outros. DENDE DO PARÁ S.A. - DENPASA. Advogados: Doutor Helder Wanderley Oliveira e outros. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. I - ERRO MATERIAL - Determina-se uma reificação no v. acórdão embargado, se existe evidente erro material na contagem do número de horas extras deferidas. II - PREQUESTIONAMENTO - Rejeitam-se os embargos apresentados pela reclamada, sob o pretexto de prequestionamento, quando a mesma pretende apenas obter fundamentação que já existe no acórdão

SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2001

## DIÁRIO OFICIAL

embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA RECLAMADA, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER OS EMBARGOS DO RECLAMANTE, AINDA QUE POR FUNDAMENTOS DIVERSOS; PARA, RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL E DANDO EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, ALTERAR A FUNDAMENTAÇÃO E A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO NO SENTIDO DE "DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, REDUZIR PARA 13 HORAS E 30 MINUTOS SEMANAIS A CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAORDINÁRIAS, OBSERVADOS OS PERÍODOS DE SAPRA E OS DEMAIS PARÂMETROS DA SENTENÇA", MANTIDO O V. ACÓRDÃO EMBARGADO EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT ED/RO 5879/00. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. EMBARGADOS: MARIA LUIZA MEDEIROS DE SOUZA. Doutor Edilson Araújo dos Santos e outros e TELOS-FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESCABIMENTO - Os embargos de declaração não constituem meio idôneo para ensejar o reexame das provas apresentadas em Juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR, PREQUESTIONAMENTO A FAZER OU EFEITO MODIFICATIVO A IMPRIMIR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 5317/00. EMBARGANTE: CARLOS ROBERTO CHAVES DA SILVA. Doutor Isaias Cabral e outros. EMBARGADO: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. Doutora Olga Bayma da Costa e outra. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser acolhidos embargos declaratórios, se a decisão embargada, involuntariamente, contiver qualquer das hipóteses incluídas no elenco do art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA, ESCOIMANDO DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A CONTRADIÇÃO APONTADA, DEFINIR QUE AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS DEVEM SER CALCULADAS COM O ADICIONAL DE 100% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, MANTIDA A DECISÃO EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 5051/00. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. Doutor Solon Couto Rodrigues Filho e outros. EMBARGADO: LUIZ GONZAGA RIBEIRO LOPES. Doutor Marcos Luiz Alves de Melo e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não está afetada por nenhum dos vícios mencionados no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DAS HIPÓTESES REPERIDAS NO ART. 535 DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 3526/00. EMBARGANTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outro. EMBARGADOS: MANOEL MARIA PEREIRA COSTA. Doutor Elias Pinto de Almeida e outros. UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Adão Paes da Silva. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não está afetada por nenhum dos vícios mencionados no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A OMISSÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 5007/00. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO E PROMOÇÃO SOCIAL. Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis. EMBARGADOS: NATÉRCIA PARENTE FREIRE, LÚCIA DE FÁTIMA BATISTA DE FREITAS, FLORDUARDA ALMEIDA DA PAIXÃO, JAIRO ALMEIDA DE MATOS. Doutor João José da Silva Maroja e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não está afetada por nenhum dos vícios mencionados no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DAS HIPÓTESES REPERIDAS NO ART. 535 DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 4870/00. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA. Procurador: Doutor Sérgio Oliva Reis. EMBARGADO: ANTONIO DE JESUS ATHAR ESTUMANO. Doutor Antônio Maia da Silva e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a

decisão embargada não está afetada por nenhum dos vícios mencionados no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A OMISSÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 5021/00. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutor Ophir Pigueiras Cavalcante e outros. EMBARGADOS: ANA GOMES NOGUEIRA, ELIAS ZEMERO, ELOI CAETANO SILVA DE SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA CONTE, JOÃO BATISTA DE CASTRO, RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS, ADNA MACHADO FRAGOSO, DÁRIO MAURÍCIO LEITÃO JASSÉ, MARIA WILMA DOS SANTOS GONÇALVES, PEDRO ANTÔNIO COUTINHO, Doutor Miguel de Oliveira Carneiro e outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutor José Célio Santos Lima e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não está afetada por nenhum dos vícios mencionados no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A OMISSÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 5775/00. EMBARGANTE: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA. Doutor Sérgio Oliva Reis e outros. EMBARGADO: ANTONIEL BOLHÕES DE MEDEIROS. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não está afetada por nenhum dos vícios mencionados no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DAS HIPÓTESES REPERIDAS NO ART. 535 DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 3418/00. EMBARGANTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. EMBARGADOS: JOSÉ MIGUEL GONÇALVES PONSECA, PEDRO MOREIRA DA COSTA, VICENTE ROQUE FILHO. Doutor Antônio Reis Pereira e outros. UNIÃO. Procurador Adão Paes da Silva. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não está afetada por nenhum dos vícios mencionados no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO AS OMISSÕES APONTADAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 3337/2000. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO - SEDUC. Procurador: Doutor Ibrahim José Mercês Rocha. EMBARGADOS: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA. Advogados: Doutora Karla Martins Dias e outros. MARIA DAS GRAÇAS SILVA. Advogados: Doutora Olga Bayma da Costa e outros. DAMÁZIO ALVES SANTOS e AMARILDO MESQUITA LIMA. Advogados: Doutora Karla Martins Dias e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR, PREQUESTIONAMENTO A FAZER OU EFEITO MODIFICATIVO A IMPRIMIR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 5096/2000. EMBARGANTE: PONTE IRMÃO & COMPANHIA LTDA. Advogado: Doutor Mauro Mendes da Silva e outro. EMBARGADO: ANTONIO SÉRGIO DE JESUS OLIVEIRA. Advogados: Doutora Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. I - OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. II - CONTRADIÇÃO. Não há contradição a ser sanada pela via de embargos declaratórios na decisão cujos termos lógicos apresentam-se em harmonia e não são portadores de antagonismos ou oposições inconciliáveis. III - OBSCURIDADE. OBSCURIDADE. Não havendo obscuridade a ser aclarada, não merecem acolhidos os embargos declaratórios interpostos sob tal alegação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR, OBSCURIDADE A ACLARAR OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 4743/2000. EMBARGANTES: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogados: Doutor Márcia Augusto Maia Medeiros e outros. PEDRO GLÓRIA. Advogados: Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR, PREQUESTIONAMENTO A FAZER OU EFEITO MODIFICATIVO A IMPRIMIR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 4876/2000. EMBARGANTE: FACEPA-FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Doutor Helder Wanderley Oliveira e outros. EMBARGADA: MARIA NERINA PIMENTEL PEREIRA. Advogados: Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando a matéria foi adequadamente prequestionada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR OU PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 4701/2000. EMBARGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Doutor José Maria dos Santos Vleira Júnior. EMBARGADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador Lóris Rocha Pereira Júnior. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor José Célio Santos Lima e outros. CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC. Advogados: Doutor Hélio Carvalho Santana e outros. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE. Doutor Francisco José Gomes da Silva. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO AMAZONAS. Doutor Antônio Pinheiro de Oliveira e outros. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MARANHÃO. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR, PREQUESTIONAMENTO A FAZER OU EFEITO MODIFICATIVO A IMPRIMIR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 4692/2000. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA. Procurador: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho. EMBARGADOS: IVAN CASTRO ARAÚJO e PAULO ROBERTO MOREIRA SANTOS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - Inexistência de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Inexiste no v. acórdão embargado qualquer dos defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejam o manejo dos declaratórios, para efeito de esclarecimento ou correção, que ensejam o manejo dos declaratórios, para efeito de esclarecimento ou correção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER OBSCURIDADE A CLAREAR OU OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 5129/2000. EMBARGANTE: PONTE IRMÃO E CIA. LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva e outro. EMBARGADOS: TÂNIA REGINA CORREA PONTES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - Inexistência de vícios na r. decisão embargada - Aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. Inexiste na decisão embargada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, o que aliás nem foi objeto de indicação no arrazoado, sendo que a pretensão da parte embargante é, na realidade, a de rediscutir a matéria constante dos autos, o que não é possível através da presente medida judicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO; AINDA DE MODO UNÂNIME, APLICAR À EMBARGANTE, EM FACE DE CONSIDERAR A PRESENTE MEDIDA PROTETÓRIA, A MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538, DO CPC, NA BASE DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA, A REVERTER EM FAVOR DA PARTE CONTRÁRIA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. A REG/RO 5210/00. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Dirce Cristina Portado Nascimento e outros. AGRAVADO: DOMICIANO JOSÉ FERREIRA. Doutor Wilton Oliveira da Rocha Oliveira e outros. PROLATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. FALTA DE PREPARO INTEGRAL. DESERÇÃO. Deve ser mantida a decisão que não conheceu de recurso ordinário em que a parte não pagou, integralmente, no prazo legal, o valor das custas judiciais, já que a possibilidade de complementação do valor das custas, como previsto no art. 511, §2º, do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 9.756, de 17/12/98, não tem aplicação no âmbito do direito processual do trabalho, pela simples razão de que, sobre essa

matéria - pagamento e comprovação de custas judiciais - há disposição expressa na CLT, a que impede a aplicação subsidiária dessa regra do direito processual comum. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A DECISÃO AGRAVADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ HERBERT MADEU PEREIRA DEMATOS.

Fábio Simão Luiz Oliveira  
Secretário da Egrégia Terceira Turma

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 23.01.2001, TERÇA-FEIRA  
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:30 HORAS

#### RITO ORDINÁRIO

01. PROCESSO TRT RO 5892/2000. RECORRENTE: ESVERIA DIESEL LTDA. Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. RECORRIDA: KELLY MARA VILELA. Drª Vera Lúcia da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

02. PROCESSO TRT RO 4333/2000. RECORRENTES: BENEDITO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA. Dr. Ângelo José Lobato Rodrigues e ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Jocelson dos Santos Monteiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

03. PROCESSO TRT AP 5679/2000. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Sulamir Palmeira M. de Almeida. AGRAVADO: CLEUMA DO ESPÍRITO SANTO AZEVEDO DOS SANTOS. Dr. Wagner Fernando da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá. IMPEDIDAS: Juíza Maria Joaquina Rebelo e Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

04. PROCESSO TRT AP 6019/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: PEDRO NAZARENO MOUTINHO SANTANA e OUTROS. Dr. Simão Isaac Benzecry. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT AI 6051/2000. AGRAVANTE: FÁBIO FURTADO SILVA. Dr. Benedito Cordeiro Neves. AGRAVADO: ALBERTO PEREIRA CASTRO. Dr. Oseasina de Miranda Bruno. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT AI 6434/2000. AGRAVANTE: J. M. C. COMÉRCIO LTDA. Dr. Jerry Wilson Silva de Sousa. AGRAVADA: SILENE PEREIRA RIBEIRO. Dr. Ronaldo Tavares Carrera. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT AP 3810/2000. AGRAVANTE: JOSÉ DO NASCIMENTO COSTA. Dr. Maria Augusta Cohen de Souza. AGRAVADO: JOSÉ MARIA SALES DE ANDRADE. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

08. PROCESSO TRT AP 5807/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Jupira Araújo Ribeiro Junior. AGRAVADOS: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Carlos Eduardo de M. Ribeiro, ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS WANZELER e OUTROS. Dr. Paulo Alberto dos Santos e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. João de Lima Guerreiro Souza. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

09. PROCESSO TRT AP 6364/2000. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Bernardino Lobato Greco. AGRAVADO: VALTER DA COSTA MAPRA. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

10. PROCESSO TRT AP 6323/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR). Procurador: Dr. Adão Paes da Silva. AGRAVADOS: RAIMUNDO LEONARDO SANTOS PINHEIRO e OUTROS. Dr. Maria José Cabral Cavali. RELATOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 6568/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira. AGRAVADO: JOSÉ ANTÔNIO VILHENA QUARESMA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

12. PROCESSO TRT AI 6426/2000. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: LEVY MARCELINO NEVES. Dr. Jorge Luiz Ribeiro Costa. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT AI 6606/2000. AGRAVANTES: MACAPÁ GÁS LTDA e SANAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Dr. Marcelo Porpino Nunes. AGRAVADO: MARCOS ANTONIO AIRES DE BRITO. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

14. PROCESSO TRT RO 6120/2000. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA PINGUIM LTDA. (sucessora de COMERCIAL MAFIM LTDA). Dr. José William Silva Freire. RECORRIDO: ERIVALDO SOARES GOMES. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Junior. RELATOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

15. PROCESSO TRT RO 6637/2000. RECORRENTE: ANA CLÁUDIA MAGALHÃES. Dr. Jader Kahwage David. RECORRIDO: CORES ILUMINADAS COMÉRCIO DE MODAS LTDA. Dr. Lorene de Fátima Barros da Silva. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 6059/2000. RECORRENTE: CÍCERO FERREIRA ARAÚJO. Dr. Jader Kahwage David. RECORRIDO: TRANSALIANÇA - TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. Dr. Antônio Henrique Lopes Mala. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

17. PROCESSO TRT AI 6444/2000. AGRAVANTE: INSTECOL ENGENHARIA LTDA. Dr. Ivana Maria Pontes Cruz. AGRAVADO: ARI BERNANDES SILVA GOMES. Dr. Edileuza Paixão Meireles. RELATOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

18. PROCESSO TRT AI 6445/2000. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Pontes Cruz. AGRAVADO: MANOEL DA LUZ BARROS COSTA. Dr. Sílvia Eloísa Bechar Sodré. RELATOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

19. PROCESSO TRT AI 6549/2000. AGRAVANTE: JOÃO BENEDITO CARDOSO DOS SANTOS. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. AGRAVADO: ADALBERTO CORRÊA LIMA FILHO. RELATOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

20. PROCESSO TRT AP 6363/2000. AGRAVANTE: PAULO MONTEIRO DA SILVA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A. Dr. João Frederick Marçal e Maciel. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

21. PROCESSO TRT AP 6330/2000. AGRAVANTE: JOSÉ DA GLÓRIA PEREIRA. Dr. Antônio Sarmento Guedes. AGRAVADO: AMACOL - AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RELATOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves. IMPEDIDO: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha.

22. PROCESSO TRT AP 6009/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Procurador: Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos. AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO. Dr. Elizabeth Costa Coutinho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 6216/2000. RECORRENTE: JOÃO ROBERTO DA SILVA RIBEIRO. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. RECORRIDA: BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT AP 6138/2000. AGRAVANTE: MARIA BERNADETE GOMES LOBATO. Dr. Elizezer Francisco da Silva Cabral. AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 6133/2000. RECORRENTES: ELIZABETH COSTA DE ALMEIDA. Dr. Edilson de Araújo dos Santos e TELOS FUNDAÇÃO EMBRATTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Dr. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATTEL. Dr. Liliene Cohen Calixto Pontes. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juiz Vanilson Hesketh e Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

26. PROCESSO TRT AP 6365/2000. AGRAVANTE: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: JOSENILDO LAGOIA NOGUEIRA. Dr. Edmauro Márcio Ferreira Trindade. RELATOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

27. PROCESSO TRT RO 6607/2000. RECORRENTE: EDILEUZA NERES MACHADO. Dr. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti. RECORRIDA: ARAGUAPAX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. Dr. Luiz Cardoso Augusto dos Santos. RELATOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá.

28. PROCESSO TRT AP 6274/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES. Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADOS: ADAMOR DA COSTA NEVES e OUTROS. Dr. Miguel

Gonçalves Serra. RELATOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

Belém, 18 de janeiro de 2001.  
NARLICE LMA SOBRAL SANTOS RAMOS  
Secretária da 1ª Turma, em Substituição

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 24.01.2001, QUARTA-FEIRA  
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

#### - RITO SUMARÍSSIMO:

01. PROCESSO TRT/8º RO 6953/2000. RECORRENTE: ASSUNÇÃO SANTOS DE SOUSA. Drª Maria Telma Brasil da Nobrega. RECORRIDOS: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Dr. Evandro Barros Watanabe e outros. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 12ª VT de Belém.

#### - RITO ORDINÁRIO:

02. PROCESSO TRT/8º AP 6199/2000. AGRAVANTE: EMPESCA S/A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: FRANCISCO ALEXANDRE DA COSTA. Drª Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 5ª VT de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

03. PROCESSO TRT/8º AI 6351/2000. AGRAVANTES: Q. SABOR E CANUDINHO CASEIRO e MARIA PRISCILA TEIXEIRA ALVES. Drª Giovana Augusta dos Santos Gonçalves. AGRAVADA: ASTRID SUEANE ALMEIDA FERREIRA. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: VT de Ananindeua.

04. PROCESSO TRT/8º AP 6282/2000. AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA NOVA ERA LTDA. Dr. Antônio Edivaldo Santos Aguiar e outros. AGRAVADO: SINTRACPAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE PARAGOMINAS. Drª Vera Lúcia da Silva e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Paragominas.

05. PROCESSO TRT/8º AP 6033/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOL S/A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Drª Marilda de Azevedo Bezerra e outros. AGRAVADO: ANTÔNIO VALDELINO BORGES BARROS. Drª Maria Madalena Garcia Quites e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 10ª VT de Belém.

06. PROCESSO TRT/8º AP 6043/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOL S/A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Drª Marilda de Azevedo Bezerra e outros. AGRAVADO: MANOEL MACEDO XAVIER. Drª Maria José Cabral Cavalli e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 10ª VT de Belém.

07. PROCESSO TRT/8º AP 6046/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOL S/A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Drª Marilda de Azevedo Bezerra e outros. AGRAVADO: FRANCIMAR NONATO DE BRITO. Dr. Sebastião Pinheiro da Silva e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 10ª VT de Belém.

08. PROCESSO TRT/8º RO 6092/2000. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RECORRIDO: CARLOS ALEXANDRE SANTOS SMITH. Dr. Raimundo Kulkamp e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 10ª VT de Belém.

09. PROCESSO TRT/8º RO 6319/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS. Dr. David Cruz Araújo e outros. RECORRIDO: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. Drª Maria do Socorro Mirlha de Paiva Neves e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 14ª VT de Belém.

10. PROCESSO TRT/8º RO 6185/2000. RECORRENTE: SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/C LTDA. Drª Claudia Guerreiro Pitman Machado e outros. RECORRIDO: FERNANDO VIEIRA DE SOUZA. Dr. Luiz Guilherme Fontes e Cruz e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 6ª VT de Belém.

11. PROCESSO TRT/8º RO 6259/2000. RECORRENTES: SARAH GUIMARÃES. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDOS: MARIA DE BELÉM ALVES PINHEIRO. Dr. Reinaldo Torres Miranda. MACHADO PINHEIRO LTDA - DEMERVAL P. MACHADO. Drª Rosália de Almeida e Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 8ª VT de Belém.

12. PROCESSO TRT/8º RO 6268/2000. RECORRENTE: FARIDES CARVALHO DE NIELQ. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. RECORRIDA: SANTA LUÍZIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Antônio Carlos de Sousa Gomes Júnior e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 8ª VT de Belém.

13. PROCESSO TRT/8º RO 5930/2000. RECORRENTE: JOSÉ DAMASCENO LIMA NETO. Dr. Jader Kahwage David e outros. FÁCIL VEÍCULOS E PEÇAS

## SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2001

## DIÁRIO OFICIAL

LTDA. Dr. Paulo César de Oliveira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 7ª VT de Belém.

14. PROCESSO TRT/8ª RO 5893/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO LEAL DA SILVA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RECORRIDA: MADEIREIRA ACARAI LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 7ª VT de Belém.

15. PROCESSO TRT/8ª RO 6040/2000. RECORRENTE: ANA MARIA AGUILA DA ROCHA. Dr. Mário Américo da Silva Barros e outros. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dr. José Ronaldo Vieira e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 8ª VT de Belém.

16. PROCESSO TRT/8ª RO 5935/2000. RECORRENTE: RODOLFO DE OLIVEIRA PACHECO. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: MÁXIMO RAMOS DOS SANTOS. Dr. Sebastião Pinheiro da Silva e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 10ª VT de Belém.

17. PROCESSO TRT/8ª RO 6071/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO MARIA ALVES RODRIGUES. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDA: AGRONINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: VT de Laranjal do Jari.

18. PROCESSO TRT/8ª RO 5585/2000. RECORRENTE: VERICIO PEREIRA DA SILVA. Dr. Drayton Silva de Paiva. RECORRIDA: EMPESCA ALIMENTOS S/A. Dr. Loren de Fátima Barros da Silva e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 6ª VT de Belém.

19. PROCESSO TRT/8ª REXOFF 6162/2000. RECLAMANTE: JOSÉ SALES DE SOUZA. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. José Rubens Barreiros de Leão. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 6ª VT de Belém.

20. PROCESSO TRT/8ª AP 6039/2000. AGRAVANTES: BANCO DO BRASIL S/A e SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA. Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto e outros. LUIZ SOARES DA COSTA. Dr. Odival Quaresma. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: VT de Abaetetuba.

21. PROCESSO TRT/8ª AP 6325/2000. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA. Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 5ª VT de Belém.

22. PROCESSO TRT/8ª AP 6103/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ. Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. AGRAVADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros. ALUIZIO BATISTA DA SILVA FILHO E OUTROS. COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 2ª VT de Belém.

23. PROCESSO TRT/8ª AI 6512/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Douglas Antônio Rocha Pinheiro e outros. AGRAVADO: JAIME NAZARENO COSTA. Dr. Sebastião Santos Silva Filho. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. ORIGEM: 6ª VT de Belém.

24. PROCESSO TRT/8ª AI 6435/2000. AGRAVANTE: DAVSON DIAS SOUZA. Dr. José Marinho Gemaque Júnior e outros. AGRAVADA: R. A. JINKINGS & CIA LTDA. Dr. José Azeano Brasil e outros. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. ORIGEM: 13ª VT de Belém.

Belém, 18 de janeiro de 2001-01-18  
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA  
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS  
Nº 003/2001 - 2ª TURMA  
JULGADO EM 17.01.2001

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/ED/AP 4742/2000. EMBARGANTE: BANCO BILBAO VISCAYA DO BRASIL S/A. Dr. Antônio Fernando Melo Corrêa da Rocha e outro. EMBARGADO: LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE ALMEIDA. Dr. Wady Dahás Rossy. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. INTEMPESTIVIDADE. MÉRITO NÃO EXAMINADO. Se a ação de embargos de terceiro é ajuizada fora do prazo legal e se essa ação por isso não é admitida, não se pode, por isso, examinar o seu mérito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, ACOELHÊ-LOS EM PARTE PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA E ADMITIDA, REGISTRAR QUE FICA INCLUIDA NA

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO, A EXCLUSÃO DAS CUSTAS QUE FORAM FIXADAS NA SENTENÇA QUE EXAMINOU A AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/ED/AI 6093/2000. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Washington Lima Praia. EMBARGADOS: ANA MARIA DE QUADROS MIRANDA BOUTROS. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RELATORA: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ENGANO NA EMENTA DO ACÓRDÃO EMBARGADO. A ementa não integra o corpo do voto e erros de digitação nela cometidos não ensejam omissão, contradição ou obscuridade, passível de desafiar o manejo dos embargos declaratórios, a teor do disposto no art. 535 do CPC. No entanto, como deve corresponder ao conteúdo do aresto, corrija o engano, para que, passe a ter a seguinte redação: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO. A Lei nº 9.756/98, visando erradicar discussões protelatórias em sede de agravo de instrumento e desobstruir as vias recursais, já atravancadas por uma série de apelos, muitos dos quais de natureza anulatória, passou logo a exigir, também em sede de agravo de instrumento e no próprio processo trabalhista, a juntada pelo agravante de todas as peças necessárias ao julgamento do apelo, inclusive aquelas que possibilitem a aferição dos pressupostos processuais, como a tempestividade, sob pena de não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, DESCONSIDERANDO O DOCUMENTO COM ELAS JUNTADO, PORQUE EXTEMPORÂNEO MAS, REJEITÁ-LOS POR NÃO SE VERIFICAREM AS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC, CORRIGINDO APENAS O ERRO MATERIAL VERIFICADO NA EMENTA QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO "AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO. A LEI Nº 9.756/98, VISANDO ERRADICAR DISCUSSÕES PROTTELATÓRIAS EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E DESOBSTRUIR AS VIAS RECURSAIS, JÁ ATRAVANCADAS POR UMA SÉRIE DE APELOS, MUITOS DOS QUAIS DE NATUREZA EMULATÓRIA, PASSOU LOGO A EXIGIR, TAMBÉM EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E NO PRÓPRIO PROCESSO TRABALHISTA, A JUNTADA PELO AGRAVANTE DE TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DO APELO, INCLUSIVE AQUELAS QUE POSSIBILITEM A AFERIÇÃO DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, COMO A TEMPESTIVIDADE, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO, NOS TERMOS DO ART. 897, § 5º, INCISO I, DA CLT", TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/ED/REXOFF e RO 5540/2000. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato. EMBARGADOS: BENEDITO RODRIGUES MAGALHÃES E OUTROS. Dr. Waldir Moura Brelaz. RELATORA: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA - O órgão jurisdicional só deve ser provocado para se manifestar sobre pontos verdadeiramente omissos ou contraditórios, nos termos do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E MAS REJEITÁ-LOS POR NÃO EXISTIREM OMISSÕES A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/ED/AP 6272/2000. EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Sérgio Olyva Reis. EMBARGADO: ALBERTO ANDRADE CRUZ. Dr. Idelfonso Pantoja da Silva Júnior. RELATORA: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Inexiste omissão ou contradição no julgado se, a matéria impugnada foi suficientemente discutida no decisório embargado, tendo o juízo revisor esclarecido os motivos, ou fundamentos fático-jurídicos em que embasou sua decisão. Se o v. Acórdão está redigido de forma clara e precisa, a discordância não se insere entre as hipóteses do art. 535 do CPC, não se constituindo em lacuna, incongruência ou obscuridade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/ED/AP 6126/2000. EMBARGANTE: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA. Dr. Sérgio Olyva Reis. EMBARGADO: JOSÉ ADAUTO DOS SANTOS PAIVA. Dr. Carmem Lúcia Braun Queiroz. RELATORA: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Inexiste omissão ou contradição no julgado se, a matéria impugnada foi suficientemente discutida no decisório embargado, tendo o juízo revisor esclarecido os motivos, ou fundamentos fático-jurídicos em que embasou sua decisão. Se o v. Acórdão está redigido de forma clara e precisa, a discordância não se insere entre as hipóteses do art. 535 do CPC, não se constituindo em lacuna, incongruência ou obscuridade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/ED/RO 5886/2000. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa. EMBARGADOS: MAURO MARCELO PURTADO REAL. Dr. Hélio Jorge Figueiredo Pereira e outros. AEROCÔNICA CONCESSIONÁRIA DE AEROPORTOS S/C LTDA. RELATORA: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. O erro material é sanável de ofício ou mediante provocação das partes, a teor do disposto no art. 833 da CLT, e parágrafo único do art. 897-A, do mesmo diploma, não sendo admissível para essa finalidade a interposição dos embargos declaratórios, mormente quando

se trata de engano irrelevante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, REITIFICAR O ERRO MATERIAL CONSTANTE DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, ESCLARECENDO QUE A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO É UMA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL, MAS REJEITAR O APELO, POR NÃO EXISTIREM OMISSÕES CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES NO R. DECISUM, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/ED/RO 4690/2000. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. EMBARGADOS: TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Dr. Stella Ramos Correa de Oliveira e outros. ADEMAR SEIXAS AGUIAR. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/ED/RO 3970/2000. EMBARGANTE: MARIA HELENA DA ROCHA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Luciana Pinto Passos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/ED/RO 4168/2000. EMBARGANTE: CLUBE DO REMO. Dr. Alessandra Du Valesse. EMBARGADO: EDSON RAIMUNDO DA SILVA FONSECA. Dr. Raimundo Nonato Laredo Ponte. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/ED/RO 5181/2000. EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. João José Soares Geraldo. EMBARGADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Sílvia Figueiroa de Mattos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T/ED/RO 4320/2000. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra. EMBARGADO: FERNANDO ALÍPIO DA SILVA OTERO SRABRA. Dr. Adilson Galvão Verçosa. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. Por serem protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NADA HAVER A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO; AINDA À UNANIMIDADE, APLICARAO EMBARGANTE A MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO, FICANDO ESTE DESDE LOGO ADVERTIDO QUE A REITERAÇÃO IMPORTARÁ EM ELEVAÇÃO DO VALOR DA MULTA.

CERTIDÃO TRT-8ª/2ª T/ED/RO 5511/2000. EMBARGANTE: HILSON CONCEIÇÃO MACIEL JÚNIOR. Dr. Ioná Sacramento. EMBARGADO: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Dr. Humberto Sales Batista e outros. RELATORA: Juiz Elizabeth Newman. DECISÃO: A EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS ACOELHER PARA, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS 16 DA NORMA COLETIVA DE PLS. 66/79 E DO ACORDO COLETIVO DE PLS. 80/92, BEM COMO DA CLÁUSULA 26 DESSES INSTRUMENTOS COLETIVOS, ATRIBUIR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO EMBARGADO E REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE DIFERENÇA DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NO IMPORTE DE R\$149,50 (CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E MULTA NORMATIVA, NO IMPORTE DE R\$17,00 (DEZESSETE REAIS) - ESTA POR INFUNGÊNCIA ÀS CLÁUSULAS 16 DOS REFERIDOS INSTRUMENTOS COLETIVOS - DEVENDO

SER ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE HORAS EXTRAS, PORQUE O RECLAMANTE NÃO ESTAVA SUJEITO A TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO, CONFORME CLÁUSULA 10 DA NORMA COLETIVA, E, FOLGAS AGRUPADAS, PORQUE JÁ GOZADAS.

CERTIDÃO TRT-8/2ªT/RO 6544/2000. RECORRENTE: ANDRÉ MÁRCIO DA SILVA SBRÁ. Dr. Danielle Maranhão Jesus e outros. RECORRIDOS: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Dr. Evandro Barros Watanabe e outros. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A EGRÉCIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; REJEITAR AS QUESTÕES INVOCADAS EM CONTRAMINUTA, DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PLEITO RECURSAL ANTE A VIOLAÇÃO AOS ARTS. 2º, 128, 293 E 460 DO CPC, POIS O CORRETO ENQUADRAMENTO LEGAL DA RESPONSABILIDADE DA PARTE NO PÓLO PASSIVO É ATRIBUIÇÃO DO JUÍZO, É MATÉRIA DE DIREITO QUE ENSEJA A CORRETA APLICAÇÃO DA NORMA LEGAL, BASTANDO ÀS PARTES QUE NARREM OS FATOS NA INICIAL E NA CONTESTAÇÃO, NÃO SENDO OBRIGATÓRIO QUE HAJA PEDIDO POR UMA OU OUTRA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, SUBSIDIÁRIA OU SUCESSÃO TRABALHISTA, BASTANDO QUE A LITISCONORTE TENHA SIDO CHAMADA À RESPONSABILIDADE NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, APLICANDO-SE À TEMÁTICA O BROCARDO DE DIREITO ROMANO JURA NOVIT CURIA A NARRA MIHI FACTUM DABO TIBI JUS E NADA IMPEDE QUE O RECORRENTE POSTULE NO RECURSO MENOS DO QUE NA PETIÇÃO INICIAL, O QUE NÃO IMPLICA EM OFENSA ÀS DISPOSIÇÕES DESSES ARTIGOS E, DE PRIVILÉGIOS DA FAZENDA PÚBLICA, PORQUE O RECORRIDO NÃO SE ENQUADRA NAS PREVISÕES DO DL 779/69; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APPELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, REINCLUIR NA LIDE A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, CONDENANDO-A SUBSIDIARIAMENTE À RECLAMADA VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DEPERIDAS NA R. SENTENÇA RECORRIDA, FAÇA A CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO DA LITISCONORTE, ORA RECORRIDA E, DIANTE DO PREJUÍZO CAUSADO AO RECLAMANTE, NA MEDIDA EM QUE A VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA NÃO QUITOU SUAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PARA COM ELE, AO FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 159 DO CÓDIGO CIVIL E ITEM IV, DO ENUNCIADO Nº 331 DO C. TST, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

CERTIDÃO TRT-8/2ªT/RO 6536/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. RECORRIDOS: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Dr. Evandro Watanabe e outros. RAIMUNDO NONATO LOPES RODRIGUES. Dr. Danielle Maranhão Jesus e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. DECISÃO: A EGRÉCIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA CONVERTER A RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE DE SOLIDÁRIA PARA SUBSIDIÁRIA, NOS TERMOS DO QUE ESTABELECE O ENUNCIADO Nº 331, IV, DO COLENDO TST; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8/2ªT/AP 6196/2000. AGRAVANTE: SUSANNY CHRISTINE DE MACEDO HENRIQUES. Dr. Raimundo João Oliveira de Macedo e outros. AGRAVADA: RAIMUNDA LIMA DA LUZ. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - CONHECIMENTO - INCABÍVEL DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ANTES DE INICIADA A EXECUÇÃO - De acordo com a redação da alínea "a" do art. 897 Consolidado, o agravo de petição é recurso cabível "das decisões do Juiz ou do Presidente, nas execuções". Assim sendo, em virtude de não haver execução nos autos, não merece conhecimento o agravo de petição interposto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE, TUDO DE ACORDO OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8/2ªT/AP 6099/2000. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. - CONSTRUÇÃO NAVAL. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. AGRAVADO: FERNANDO FERREIRA CARDOSO. Dr. Antônio Oscar Cordero Moreira e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: LIQUIDAÇÃO. OS FUNDAMENTOS, OS MEIOS, DEVEM CONSTAR DA SENTENÇA LIQUIDANDA. O fundamento da apuração dos valores devidos está na decisão executada. É lá que constam os períodos de férias a serem pagas, com a especificação de quais períodos serão pagos em dobro, de forma simples ou proporcional; os períodos de 13º a serem pagos e o quantum fixado a título de indenização referente ao PIS. O conjunto desses atos é que compõem os fundamentos da sentença de liquidação, a qual, conforme já frisamos, não se limita apenas e tão-somente ao ato de homologação que é uma ratificação dada pelo Juiz da execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA EM CONTRA-RAZÕES E CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

INTERNET: www.ioepa.com.br

ACÓRDÃO TRT-8/2ªT/AP 5033/2000. AGRAVANTE: A NAVETA LTDA. Dr. Lorene de Pátima Barros da Silva e outros. AGRAVADO: HERBERT ARAÚJO CASTRO. Dr. Nilson Paixão Gomes. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL. CONHECIMENTO. De acordo com a mais recente jurisprudência do C. TST, "Garantido o Juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/88. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do Juízo" (Orientação Jurisprudencial da SDI-1 de nº 189). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8/2ªT/AP 5587/2000. AGRAVANTES: MARIA JOSÉ PIRES CALDAS E OUTROS. Dr. Edvan Capucho Coutinho. AGRAVADA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: CÁLCULO. FATOR DE CORREÇÃO. Analisando-se a tabela I, do anexo I, da Portaria Interministerial nº 117, de 09 de setembro de 1986, constata-se que os coeficientes foram fixados de acordo com o "Trimestre em que se verificou a Época Própria" para o pagamento. Ora, a gratificação de natal, em conformidade com o que estabelece o art. 1º, da Lei nº 4.749, e 12 de agosto de 1965, "será paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano", portanto, deve ser considerada como época própria a data em que se verificou o vencimento do débito, ou seja, dezembro de 1977 e, assim sendo, o índice correto a ser aplicado, de acordo com a tabela acima citada, é o de 352,400, correspondente ao 4º trimestre de 1977, pois o de 335,883 corresponde ao 1º trimestre de 1978. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, MANTER O FATOR DE CORREÇÃO DE 452,400 CONSTANTE NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE PLS. 551/553. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8/2ªT/AP 5541/2000. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL/ A. Dr. Washington Lima Prata e outros. AGRAVADO: CLEOMAR DA SILVA. Dr. Adailton Lima Bezerra. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. GARANTIA COM DEPÓSITO EM DINHEIRO EM CASA BANCÁRIA. ATUALIZAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RESPONSABILIDADE DO EXECUTADO. O disposto no § 4º, do art. 9º, da Lei nº 6.830/80, não pode ter aplicação na execução trabalhista. Primeiro, porque esse dispositivo é incompatível com o processo trabalhista, eis que, nos termos do art. 32 da mesma lei, a atualização desses depósitos deverá ser feita pelo índice de atualização dos débitos tributários, o que não é o caso do crédito trabalhista; segundo, porque o depósito feito pela parte executada não é para pagamento, é para garantir a execução, portanto o valor não fica à disposição do credor e, terceiro, porque os débitos trabalhistas são corrigidos de acordo com o que determina a Lei nº 8.177/91, o que não ocorre com os depósitos judiciais, porque as entidades bancárias seguem outra orientação para remunerar esses depósitos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8/2ªT/AP 6169/2000. AGRAVANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM. Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e outros. AGRAVADO: RUI SÉRGIO SOARES GOMES. Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: COISA JULGADA - SÓ POR AÇÃO RESCISÓRIA PODE SER DESCONSTITUÍDA. Mesmo que o C. TST, no dia 16 de novembro de 1994, através da Resolução nº 37, tenha modificado o seu entendimento sobre a validade das normas que impediram as reposições salariais decorrentes do chamado Plano Bresser e da URP de fevereiro de 89 e em razão disso tenha cancelado os Enunciados das súmulas nºs 316 e 317, não seria, e nem será por isso que as decisões que reconheceram aqueles direitos e que já transitaram em julgado, perdem de imediato suas eficácias, é evidente que essas decisões continuam prevalecendo e elas só poderão ser desconstituídas através de ações rescisórias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8/2ªT/AP 6326/2000. AGRAVANTE: ANTÔNIO LIMA SANTANA. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. AGRAVADO: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO. PROCESSO TRABALHISTA. O crédito trabalhista constante do presente processo se refere ao período de 01.09.76 a 26.10.95, quando o ora agravante ainda se encontrava em atividade, eis que sua aposentadoria só ocorreu em abril/96. O fato dele já estar aposentado a quando do recebimento desse crédito não o isenta do pagamento da contribuição previdenciária, pois o que determina a incidência ou não da contribuição é a origem do crédito e não a condição do executante a quando de seu recebimento. O art. 43, da Lei nº 8.212/91, prevê que "em caso de extinção de processos trabalhistas de qualquer natureza, ... o recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social será efetuada incontinenti". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM

DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8/2ªT/AP 6016/2000. AGRAVANTE: RAIMUNDO VASCONCELOS MACIEL. Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes AGRAVADO: QUEIROZ & CIA. LTDA. - POLICLÍNICA "DR. LAURO MAGALHÃES" Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO. Nos termos do art. 884, caput, da CLT, é de cinco (5) dias o prazo para o executante impugnar a sentença de liquidação (cálculo). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8/2ªT/AP 6047/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO). Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: FLORENCIA COUTINHO SOUSA E OUTROS. Dr. Ieda Livia de Almeida Brito e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: COISA JULGADA. SÓ POR AÇÃO RESCISÓRIA PODE SER DESCONSTITUÍDA. A decisão que está sendo executada transitou em julgado no dia 30.11.93, conforme certidão e informações de fl. 161v. Ora, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 88, "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". Como podemos ver, se nem a lei pode prejudicar a coisa julgada, como poderíamos então admitir que uma simples medida provisória (é certo que tem força de lei) ou ainda uma simples mudança de entendimento sobre determinada matéria, tivesse o condão de tornar ineficaz uma decisão que já adquiriu a qualidade de coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRADO ARGUÍDA EM CONTRA-RAZÕES E CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; DETERMINAR QUE SEJA RETIFICADO, ONDE COUBER, O NOME DA PRIMEIRA AGRAVADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE SEJAM INCLUÍDOS NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO ELABORADOS PELA MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8/2ªT/AP 6127/2000. AGRAVANTE: EDILZA DO SOCORRO PONSECA. Dr. Ieda Livia de Almeida Brito e outros. AGRAVADA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Almir dos Santos Soares. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: EXECUÇÃO. LIMITE. IMODIFICABILIDADE DA COISA JULGADA. A execução tem que ser fiel aos comandos da decisão executada. O art. 879, § 1º, da CLT, dispõe que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal". A razão para a imodificabilidade da sentença executada, decorre, à evidência, do imperativo constitucional do respeito à autoridade da coisa julgada (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8/2ªT/REXOFF/RO 5716/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DESANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RECORRIDA: MARIA DAS GRAÇAS LIOULA DA COSTA BORRALHO. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato e outros. PROLATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. A prescrição bienal e quinquenal (art. 7º, XXIX, da CF/88) não se aplica a FGTS, porque este não tem natureza jurídica de crédito trabalhista e está regulado por norma prescricional específica (art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. PROLATOR O ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT-8/2ªT/REXOFF/RO 5582/2000. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA. Dr. Marcus Vinicius Nery Lobato. RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO PORTUGAL DE LIMA. Dr. Ismar José de Queiroz. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. O ESTADO E AS CUSTAS PROCESSUAIS. Na Justiça do Trabalho, que é também uma Justiça Federal só que Especializada, o diploma legal que regula o pagamento de custas de entes públicos, é o Decreto-lei nº 779, de 21.08.69, que dispõe sobre a aplicação de normas processuais trabalhistas à União Federal, aos Estados, Municípios, Distrito Federal e Autarquias ou Fundações de direito público que não explorem atividade econômica, determinando em seu art. 1º, inciso VI, que nos processos perante a Justiça do Trabalho constituem privilégio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das autarquias ou fundações de direito público federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica, o pagamento de custas a final, salvo quanto à União Federal, que não as pagará. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO



EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO ORDINÁRIO, PORQUE FORAM OBSERVADOS TODOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, LIMITAR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE FGTS REFERENTE AO PERÍODO DE MAIO DE 1983 A OUTUBRO DE 1988, MANTENDO A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 5081/2000. RECORRENTE: FRANCISCO CARVALHO DA SILVA. Dr. Diomedes de Souza Campos. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Márcia Andréa Celso da Silva e outros. RELATOR: Juiz Eliázio Bentes. EMENTA: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. EMPREGADO COMMISSIONISTA. De acordo com o Enunciado da Súmula nº 340, do C. TST, "O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões a elas referentes." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO, A TÍTULO DE ADICIONAL DE 50% PELO TRABALHO EM HORAS EXTRAS (00:30 MINUTOS POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO), CALCULADAS SOBRE AS COMISSÕES A ELAS REFERENTES. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS) PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 5341/2000. RECORRENTES: RICHARD FERREIRA DO NASCIMENTO. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dr. André Monteiro Diniz e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliázio Bentes. EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE DE EXERCER O SEU DIREITO POTESTATIVO DE DISPENSAR EMPREGADOS. As sociedades de economia mista, caso da reclamada recorrente, podem dispensar seus empregados livremente, exceto se gozarem de algum tipo de estabilidade, uma vez que, nos termos do art. 173, da Constituição Federal, inclusive após a EC n. 19/98, a empresa pública e a sociedade de economia mista "sujeitam-se ao regime jurídico das empresas privadas". Ademais, não há qualquer dispositivo de lei obstando o livre exercício do direito potestativo de uma sociedade de economia mista dispensar seu empregado, a não ser, como já foi dito, na hipótese de estabilidade, o que não é o caso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 5463/2000. RECORRENTE: AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS S/C LTDA. Dr. Jorge Otávio Lemos Mendonça e outros. RECORRIDO: EVERALDO GONÇALVES PACHECO. Dr. Daniel Fernandes da Silva e outros. RELATOR: Juiz Eliázio Bentes. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ABANDONO DE EMPREGO NÃO COMPROVADO. No contrato de trabalho o ordinário, quer dizer o normal, é que o empregado deseje prosseguir na relação de emprego, até porque o normal é que o contrato de trabalho seja por prazo indeterminado, enquanto que o fato extraordinário é o empregado abandonar o emprego. Quando o empregador faz esse tipo de alegação, ele terá que provar no processo. No presente caso a recorrente não fez essa prova, quer dizer, não há no processo nada que comprove, de forma inequívoca, que o reclamante tenha abandonado o emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO 4998/2000. RECORRENTES: DISTRIBUIDORA BIG BEN LTDA. Dr. André Luiz Salgado Pinto e outros. MAX MILIANO MIRANDA SANTOS. Dr. Claudio César Nunes Batista e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova do trabalho em regime de sobrejornada cabe ao reclamante que alegou (art. 818 da CLT), por se tratar de fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, do CPC) e extraordinário, eis que o normal se presume e, em matéria de jornada de trabalho, o normal é que ela aconteça dentro das oito horas previstas em lei, sendo que o extraordinário precisa de prova robusta, não se podendo presumir a jornada extra. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ADESSIVO DO RECLAMANTE, SUSCITADA PELA RECLAMADA EM CONTRAMINUTA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A R\$-726,62 O VALOR DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL SOBRE A QUAL SE REFLETEM AS DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DEFERIDAS E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS, ADICIONAIS NOTURNOS, REPOUSO REMUNERADO

NO FERIADO TRABALHADO E DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS EM RELAÇÃO ÀS MESMAS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/REXOFF/RO 5229/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RECORRIDO: OSVALDINO SANTOS DA SILVA. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: CTPS. BAIXA. MUDANÇA DO REGIME. A baixa na CTPS do empregado, decorrente da mudança do regime de celetista para estatutário, deve ser dada observando a data da entrada em vigor do novo regime. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO E DAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO PARA FIXAR A DATA DA BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE EM 21/05/1993; MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/REXOFF/RO 5710/2000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RECORRIDO: MARIA DE NAZARÉ BEZERRA DE SOUSA. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. A prescrição bienal e quinquenal (art. 7º, XXIX, da CF/88) não se aplica ao FGTS, porque este não tem natureza jurídica de crédito trabalhista e está regulado por norma prescricional específica (art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ ELIZÁRIO BENTES QUE ACOLHEU A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/AP 6203/2000. AGRAVANTES: ATENECIR DE LIRA SILVA E OUTROS. Dr. Jair Carmo da Silva e outros. AGRAVADO: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTARÉM. Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: ADICIONAL DE INDENIZAÇÃO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. RESPONSABILIDADE. O Banco do Brasil, na condição de gestor do FITP, não pode ser obrigado a efetivar bloqueio nessa conta, quando já informou que não existe saldo disponível a essa finalidade, em virtude da grande quantidade de valores já sobrestados para garantia de decisões judiciais anteriores. Não pode responder pela execução trabalhista, se não figura no título executivo como demandado, não tendo sido condenado a qualquer pagamento. Se o Órgão Gestor de Mão de Obra foi condenado à obrigação de fazer entrega aos autores do documento de habilitação, satisfeita essa, está entregue a prestação jurisdicional, nos termos do art. 794, I, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR INTEIRAMENTE O R. DESPACHO AGRAVADO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/AP 5997/2000. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. Aldenor de Souza Bohadana Filho. AGRAVADO: LUIZ GUILHERME FERREIRA E SILVA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O Juízo trabalhista deve executar de ofício as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a e II, decorrentes de sentença e acordo judicial, ante os termos do § 3º, do art. 114 da Carta Magna, regulamentado pela Lei nº 10.035, de 25.10.2000. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR QUE PROSSIGA A EXECUÇÃO ATÉ O PAGAMENTO DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO, DEVENDO O INSS INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE LEI, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/AP 6157/2000. AGRAVANTE: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ. Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. AGRAVADOS: JOSÉ MARIA FÉLIX DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - COISA JULGADA - O cálculo das parcelas liquidadas deve seguir as diretrizes estabelecidas pela decisão transitada em julgado, sob pena de vulnerar a res judicata, o que é inadmissível. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR SEJAM REFORMULADOS OS CÁLCULOS DAS DIFERENÇAS

DE HORAS EXTRAS E DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS, A FIM DE QUE SE ADOTE O PERCENTUAL DE 100% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Belém, 18 de janeiro de 2001  
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA  
Secretária da 2ª Turma

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 2.280

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 22.346, de 04.12.2000, RESOLVE:

I - INTERROMPER, por necessidade de serviço, a partir de 06.12.2000, o período de férias regulamentares, referente ao exercício de 2000, da servidora TEREZINHA NAZARÉ DO CARMO TEIXEIRA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, fixado inicialmente para o interregno de 05 a 19.12.2000, conforme Ato nº 14.137/99, nos termos do art. 13 e seus parágrafos da Resolução nº 2.087/96-TRE/PA, ficando os dias restantes para serem usufruídos no período de 08 a 21.01.2001;

II - TRANSFERIR, para usufruto no interregno de 01 a 15.03.2001, o 1º período de férias regulamentares referente ao exercício de 2001, da supramencionada servidora, anteriormente fixado para ser usufruído de 08 a 22.01.2001, conforme Portaria nº 2.138/2000.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de janeiro de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

PORTARIA Nº 2.281

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 23.000, de 19.12.2000, RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares de funções comissionadas, conforme segue:

I - JANDIRA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, para responder pela Chefia do Cartório da 01ª Zona Eleitoral, em substituição à servidora ELISABETE PACHECO PEREIRA, no período de 08 a 29.01.2001, convalidando os atos praticados pela mesma;

II - MARIA MARGARETH DOMINATO, Assistente da Seção de Controle de Juizes Eleitorais, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição ao servidor JOSÉ GUILHERME TEIXEIRA DA MATTA BACELLAR, no período de 08.01 a 06.02.2001, convalidando os atos praticados pela mesma;

III - LUCÍLIA ALVES MACHADO, Assistente da Seção de Análise e Conferência, para responder, cumulativamente, pela Chefia da Seção de Análise e Conferência, em substituição ao servidor RENATO DE ALBUQUERQUE NEVES, no período de 16 a 30.01.2001;

IV - PAULO HÉLIO DA COSTA ANJOS JÚNIOR, Assistente da Seção de Cadastro, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição ao servidor ROBERTO CÉSAR ALVES SILVA, no período de 08 a 17.01.2001, convalidando os atos praticados pelo mesmo;

V - MARCOS ANTÔNIO BARREIROS LEÃO, Assistente da Seção de Legislação e Normas, para responder, cumulativamente, pela Chefia da Seção de Inativos e Pensionistas, em substituição à servidora MARIA CECÍLIA MEDEIROS DELTEITO, no período de 08 a 17.01.2001, convalidando os atos praticados pelo mesmo;

VI - MICHELE BAPTISTA LUIZ DE MELO E SILVA, Chefe da Seção de Legislação e Normas, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Pessoal, em substituição ao servidor GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, no período de 08 a 19.01.2001, convalidando os atos praticados pela mesma, e pela Secretaria de Recursos Humanos, em substituição à servidora MÁRCIA KOURY GÓES, no período de 17 a 21.01.2001;

VII - GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, Coordenador de Pessoal, para responder, cumulativamente, pela Secretaria de Recursos Humanos, em substituição à servidora MÁRCIA KOURY GÓES, no período de 22 a 26.01.2001;

VIII - RODRIGO AUGUSTO NASCIMENTO MONTEIRO VALDEZ, Chefe da Seção de Acompanhamento e Avaliação, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, em substituição à servidora MARIA LUÍZA MARQUES FERREIRA, no período de 28.01 a 23.02.2001;

IX - ZILOMAR DE JESUS PEREIRA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, para responder pela Chefia do Cartório da 28ª Zona Eleitoral, em substituição à servidora RAIMUNDA PEREIRA GOMES, no período de 08 a 19.01.2001, convalidando os atos praticados pelo mesmo;

X - MÁRCIA SOCORRO RAIOL DE MORAES, Assistente da Seção de Planejamento, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição à servidora ROSÁLIA CONCEIÇÃO CANTÃO DOS SANTOS, no período de 08 a 17.01.2001, convalidando os atos praticados pela mesma;

XI - JOSÉ GUILHERME SABÓIA DOS SANTOS, Analista Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, para responder pela Chefia do Cartório da 29ª Zona Eleitoral, em substituição à servidora MARIA JOSÉ LEITE DOS SANTOS COSTA, no período de 08.01 a 06.02.2001, convalidando os atos praticados pelo mesmo;

XII - ANA CARLA PONTE SOUZA MENDONÇA, Assistente da Seção de Taquigrafia e Acórdãos, para responder, cumulativamente, pela Chefe da referida Seção, em substituição à servidora CAROLINA PINTO DA SILVA, no período de 08.01 a 06.02.2001, convalidando os atos praticados pela mesma;

XIII - SOLANGE MACIEL CARVALHO, Coordenadora de Jurisprudência e Documentação, para responder, cumulativamente, pela Secretária Judiciária, em substituição à servidora MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, no período de 08 a 21.01.2001, convalidando os atos praticados pela mesma;

XIV - JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES, Chefe da Seção de Acompanhamento e Tramitação de Processos, para responder, cumulativamente, pela Secretária Judiciária, em substituição à servidora MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, no dia 22.01.2001;

XV - FERNANDA GUERREIRO MATOS RODRIGUES, Coordenadora de Registros e Informações Processuais, para responder, cumulativamente, pela Secretária Judiciária, em substituição à servidora MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, no período de 23.01 a 06.02.2001;

XVI - VILARETE DE ALMEIDA OLIVEIRA, Assistente da Seção de Controle e Registro de Partidos, para responder, cumulativamente, pela Chefe da referida Seção, em substituição ao servidor PAULO CÉSAR MOY ANAISSE, no período de 08 a 26.01.2001, convalidando os atos praticados pela mesma;

XVII - TELMA MARIA FERNANDES DE FIGUEIREDO, Chefe da Seção de Biblioteca e Editoração, para responder, cumulativamente, pela Coordenadora de Jurisprudência e Documentação, em substituição à servidora SOLANGE MACIEL CARVALHO, no dia 22.01.2001;

XVIII - PAULO OCTÁVIO ANDRADE WANZELLER, Chefe da Seção de Jurisprudência, para responder, cumulativamente, pela Coordenadora de Jurisprudência e Documentação, em substituição à servidora SOLANGE MACIEL CARVALHO, no período de 23.01 a 02.02.2001;

XIX - RICARDO CABRAL DA COSTA, Assistente da Seção de Biblioteca e Editoração, para responder, cumulativamente, pela Chefe da referida Seção, em substituição à servidora TELMA MARIA FERNANDES DE FIGUEIREDO, no período de 08 a 17.01.2001, convalidando os atos praticados pelo mesmo;

XX - KALICÉLIO DE MORAES SANCHES, Assistente da Seção de Controle e Autuação de Processos, para responder, cumulativamente, pela Chefe da referida Seção, em substituição ao servidor GILBERT SOARES BASTOS, no período de 08 a 19.01.2001, convalidando os atos praticados pelo mesmo;

XXI - ROCICLÉ DE ALMEIDA BARBOSA, Assistente da Seção de Jurisprudência, para responder, cumulativamente, pela Chefe da referida Seção, em substituição ao servidor PAULO OCTÁVIO ANDRADE WANZELLER, no período de 08 a 22.01.2001, convalidando os atos praticados pela mesma;

XXII - CARLOS ALBERTO LIMA VIEIRA, Assistente da Seção de Prestação e Tomada de Contas, para responder, cumulativamente, pela Chefe da referida Seção, em substituição à servidora IZABELA CATARINA DA SILVA SANTOS, no período de 24.01 a 12.02.2001;

XXIII - JUCIMIL TAVARES ALVES, Assistente da Seção de Segurança e Transporte, para responder, cumulativamente, pela Chefe da referida Seção, em substituição ao servidor JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA, no período de 08 a 22.01.2001, convalidando os atos praticados pelo mesmo;

XXIV - ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS, Chefe da Seção de Controle Patrimonial, para responder, cumulativamente, pela Coordenadora de Material e Patrimônio, em substituição ao servidor JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA, no período de 08 a 28.01.2001, convalidando os atos praticados pelo mesmo;

XXV - ROSÂNGELA LOPES VALENTE, Assistente da Seção de Execução Orçamentária e Financeira, para responder, cumulativamente, pela Chefe da referida Seção, em substituição à servidora JÚLIA PASSINHO MAIA, no período de 08 a 26.01.2001, convalidando os atos praticados pela mesma;

XXVI - PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTA FILHO, Chefe da Seção de Programação Orçamentária e Financeira, para responder, cumulativamente, pela Coordenadora de Orçamento e Finanças, em substituição à servidora MARIA APARECIDA ALMEIDA PINTO, no período de 15.01 a 03.02.2001;

XXVII - JANETE CARLA DIAS WIRTZ, Assistente da Seção de Almoxarifado, para responder, cumulativamente, pela Chefe da referida Seção, em substituição ao servidor MAURILLO DA COSTA MONTEIRO, no período de 08.01 a 06.02.2001, convalidando os atos praticados pela mesma;

XXVIII - JOSÉ MAGNO ALMEIDA SOUSA, Assistente da Seção de Expedição e Arquivo, para responder, cumulativamente, pela Chefe da referida Seção, em substituição à servidora MIOSÓTIS TEIXEIRA LEAL, no período de 08 a 17.01.2001, convalidando os atos praticados pelo mesmo;

XXIX - MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA MOTA, Chefe da Seção de Protocolo Geral, para responder, cumulativamente, pela Coordenadora de Comunicações, em substituição à servidora ROSA SILVANA COSTA DE MATOS, no período de 08.01 a 06.02.2001, convalidando os atos praticados pela mesma.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de janeiro de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

PORTARIA N° 2.306

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DISPENSAR, ad referendum do Tribunal, o Dr. ROBERTO GONÇALVES MOURA de seus trabalhos frente à 63ª Zona Eleitoral - Primavera, com efeitos a partir de 08.01.2001, tendo em vista a comunicação da Juíza Eleitoral da referida Zona, Dr.ª Marinez Catarina Von-Lohrman Cruz Arraes, de que reassumiu suas atividades judicantes em 07.01.2001.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 16 de janeiro de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

PORTARIA N° 2.307

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR, ad referendum do Tribunal, a Dr.ª KÁTIA PARENTE SENA, Juíza Eleitoral da 78ª Zona - Macajuba, para responder, cumulativamente, pela 35ª Zona Eleitoral - Baião, em substituição à Dr.ª Rubilene Silva Rosário Bahia, a partir de 10.01.2001, até o retorno da digna Magistrada, convalidando os atos praticados.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 16 de janeiro de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA N° 2.309

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o n° 3.140, de 30.04.1999, RESOLVE:

DECLARAR nulo o processo de Sindicância n° 3.140/99, tornando sem efeito a Portaria n° 1.303/99, que aplicou ao servidor EMERSON DIAS DA SILVA, Técnico Judiciário da Área de Apoio Especializado em Digitação, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, pena de advertência, assim como os demais atos decorrentes da aplicação da mesma.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 17 de janeiro de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

## JUSTIÇA FEDERAL

### JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:

Lucas Rosendo Máximo de Araújo

DIRETORA DE SECRETARIA:

Rose May Braymi Borges

BOLETIM 010/2001

EXPEDIENTES DE 12/01/01

DESPACHOS:

#### CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo n° 97.4666-3

Autor(a) : ESTACON ENGENHARIA S/A

Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa e outro

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

DESPACHO : Intime-se o Autor para que pague, em quinze dias, as custas finais, no valor de R\$ 5,84, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa. Requeira a UNIÃO FEDERAL a execução da sentença, no prazo de quinze dias.

#### CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo n° 98.1893-6

Autor(a) : ELIAS GOMES DE SOUZA

Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

DESPACHO : Intime-se o Autor para que pague, em quinze dias, as custas finais, no valor de R\$ 5,32, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa. Requeira a UNIÃO FEDERAL a execução da sentença, no prazo de quinze dias.

Processo n° 97.4659-0

Autor(a) : RAIMUNDA DE PAULA VILHENA PORTELA

Advogado(a) : João José Soares Geraldo

Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador(a) : Rui Lobato Bahia

DESPACHO : Arquivem-se.

Processo n° 97.2598-3

Autor(a) : FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRAZ E OUTROS

Advogado(a) : João José Soares Geraldo

Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

DESPACHO : Requeiram a FUNAI e os autores a execução da sentença, observando o disposto no art. 604 do CPC, bem como a compensação das parcelas determinadas pelo E. TRF da 1ª Região, consoante voto de fls. 131/142. Prazo de vinte dias. Intimem-se, a AGU, por mandado.

Processo n° 96.5275-1

Autor(a) : ELISABETH CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(a) : Glória Maroja

Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Procurador(a) : Carmen Lúcia Simões Corrêa e outros

DESPACHO : Ao Setor de distribuição para renumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, cite-se a FUNASA na forma do art. 730 do CPC.

#### CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo n° 2000.1993-8

Autor(a) : JOÃO MIRA GALVÃO

Advogado(a) : Sebastiana Aparecida S S Sampaio

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO : Intime-se o Autor para que pague, em quinze dias, as custas finais, no valor de R\$ 5,32, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa. Caso não atendida a determinação acima, oficie-se à PPN, conforme determina o art. 16 da Lei 9.289, de 04/07/96. Após, arquivem-se.

Processo n° 99.4892-7

Autor(a) : ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ

Advogado(a) : Cindi Ellu Lopes de Deus e Silva

Réu : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

DESPACHO : Intime-se o Autor para que pague, em quinze dias, as custas finais, no valor de R\$ 5,32, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa. Requeira a UNIÃO FEDERAL a execução da sentença, no prazo de quinze dias.

Processo n° 99.4310-2

Autor(a) : ALICE MAFRA MONFREDO E OUTRO

Advogado(a) : José Maria de Lima Costa

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues

DESPACHO : Intime-se o Autor para que pague, em quinze dias, as custas finais, no valor de R\$ 10,32, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa. Requeira a CEF a execução da sentença, no prazo de quinze dias.

Processo n° 98.1901-5

Autor(a) : BENVINDO NEVES MONTEIRO FILHO

Advogado(a) : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros

DESPACHO : Intimem-se as partes acerca do retorno dos presentes autos. Aguarde-se em Secretaria, conforme o determinado pela Resolução n° 11, de 03/07/2000, até que as Cortes Superiores julguem os recursos de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Processo n° 98.1026-4

Autor(a) : ELZAMANN ARMANDO SEGTOVIC CARDOSO

Advogado(a) : Airton Ribeiro e outros

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros

DESPACHO : Intimem-se as partes acerca do retorno dos presentes autos. Aguarde-se em Secretaria, conforme o determinado pela Resolução n° 11, de 03/07/2000, até que as Cortes Superiores julguem os recursos de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Processo n° 98.2081-8

Autor(a) : ANTONIO PESSOA PIANÇO E OUTROS

Advogado(a) : Sérgio Victor Saraiva Pinto

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros

DESPACHO : Intimem-se as partes acerca do retorno dos presentes autos. Aguarde-se em Secretaria, conforme o determinado pela Resolução n° 11, de 03/07/2000, até que as Cortes Superiores julguem os recursos de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Processo n° 97.2469-0

Autor(a) : GERALDO BENTES DE MATOS E OUTRO

Advogado(a) : Eliete de Souza Colares

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)

DESPACHO : Assino o prazo de dez dias para que as partes apresentem suas alegações finais, primeiro os autores. Intime-se a UNIÃO FEDERAL por mandado.

Processo n° 95.4469-2

Autor(a) : ARI TOMAZ DA SILVA E OUTROS

Advogado(a) : Eliana Alcantarino Menezes e outros

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros

DESPACHO : Intimem-se as partes acerca do retorno dos presentes autos. Aguarde-se em Secretaria, conforme o determinado pela Resolução n° 11, de 03/07/2000, até que as Cortes Superiores julguem os recursos de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Processo n° 95.1782-2

Autor(a) : RUI MÁRIO CRUZ DE ALBUQUERQUE E OUTROS

Advogado(a) : Marcelo Silva Freitas e outros

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros

DESPACHO : Intimem-se as partes acerca do retorno dos presentes autos. Aguarde-se em Secretaria, conforme o determinado pela Resolução n° 11, de 03/07/2000, até que as Cortes Superiores julguem os recursos de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

07/2000, até que as Cortes Superiores julguem os recursos de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Processo nº 95.7231-9  
 Autor(a) : ROBERTO NORTON MARQUES DE MELO E OUTROS  
 Advogado(a) : Edilson Araújo dos Santos e outros  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues e outros  
 DESPACHO : Intimem-se as partes acerca do retorno dos presentes autos. Aguarde-se em Secretaria, conforme o determinado pela Resolução nº 11, de 03/07/2000, até que as Cortes Superiores julguem os recursos de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Processo nº 95.1343-6  
 Autor(a) : ÁUREA CELESTE TAVRES PEREIRA E OUTROS  
 Advogado(a) : Jair Carmo da Silva e outros  
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)  
 DESPACHO : Requeiram os autores a execução da Sentença, no prazo de quinze dias.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/PGTS  
 Processo nº 2000.4229-5  
 Autor(a) : FERNANDO PANTOJA DE MORAES JÚNIOR E OUTROS  
 Advogado(a) : Ângela da Conceição Palheta e outro  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 Processo nº 2001.0076-8  
 Impete : MUNICÍPIO DE MARANHÃOZINHO - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(a) : Carlos Alberto Maciel Abas  
 Impdo. : SUPERINTENDENTE DA SUDAM  
 DESPACHO : Notifique-se a autoridade coatora, para prestar informações, no prazo legal. Após, apreciarei o pedido de liminar.

Processo nº 2000.2729-0  
 Impete : DIRCELENE SANTIAGO DA SILVA  
 Advogado(a) : Dayse Santiago da Silva  
 Impdo. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 DESPACHO : Intime-se o Autor para que pague, em quinze dias, as custas finais, no valor de R\$ 5,32, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa. Caso não atendida a determinação acima, oficie-se à PPN, conforme determina o art. 16 da Lei 9.289, de 04/07/96. Após, arquivem-se.

Processo nº 96.5193-3  
 Impete : CÉLIO D ALBUQUERQUE NEVES FILHO E OUTROS  
 Advogado(a) : Sebastiana Aparecida S S Sampaio  
 Impdo. : REITOR UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros  
 DESPACHO : Requeiram os Impetrantes a citação da UNIÃO FEDERAL, conforme determina o E. TRF da 1ª Região, consoante voto de fls. 87/90.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO  
 Processo nº 2000.2810-4  
 Impete : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ/SINTUPPA  
 Advogado(a) : Baltazar Tavares Sobrinho  
 Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 DESPACHO : Intime-se o Autor para que pague, em quinze dias, as custas finais, no valor de R\$ 5,32, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa. Caso não atendida a determinação acima, oficie-se à PPN, conforme determina o art. 16 da Lei 9.289, de 04/07/96. Após, arquivem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 Processo nº 89.0725-4  
 Exqte. : ABELARDO FORTES DA COSTA E OUTROS  
 Advogado(a) : Sebastião Simões de Oliveira  
 Excd. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo  
 DESPACHO : Requeira o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a execução da sentença, no prazo de quinze dias. Traslade-se cópia da planilha de cálculo de fl. 22 para os autos principais.

Processo nº 89.0725-4  
 Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo  
 Excd. : SINDICATO NACIONAL DOS AERVIÁRIOS  
 Advogado(a) : Antônia Pereira  
 DESPACHO : Defiro o pedido do Exequente de fl. 133. Cumpra a Secretaria o despacho de fl. 132, solicitando inclusive o bloqueio e desativação do terminal telefônico penhorado.

Processo nº 00.23100-2  
 Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo

Excd. : HAROLDO MARANHÃO  
 Advogado(a) : Nada consta  
 DESPACHO : Comprove o exequente a negativa do pleito realizado administrativamente junto a Secretaria da Receita Federal, bem como diligente junto a outros órgãos onde poderá obter informações patrimoniais do executado.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA  
 Processo nº 99.6861-9  
 Reqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Renato Lobato Moraes  
 Reqdo. : ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO  
 Advogado(a) : Nada consta  
 DESPACHO : Intime-se o Requerido para que pague, em quinze dias, as custas finais, no valor de R\$ 26,14, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa. Requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a execução da sentença, no prazo de quinze dias.

Processo nº 99.3139-9  
 Reqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Maria Amélia Maia Franco  
 Reqdo. : GERALDO DE ARRUDA PENTEADO JÚNIOR E OUTRO  
 Advogado(a) : Nada consta  
 DESPACHO : Intime-se o Requerido para que pague, em quinze dias, as custas finais, no valor de R\$ 5,44, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa. Requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a execução da sentença, no prazo de quinze dias.

Processo nº 97.5245-3  
 Reqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Rosilene Silva Souza  
 Reqdo. : PAULO LUTERO DE MOURA MACHADO E OUTRO  
 Advogado(a) : Nada consta  
 DESPACHO : Intime-se o Requerido para que pague, em quinze dias, as custas finais, no valor de R\$ 5,84, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa. Requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a execução da sentença, no prazo de quinze dias.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:  
 Lucas Rosendo Máximo de Araújo  
 DIRETORA DE SECRETARIA:  
 Rose May Bracymi Borges

BOLETIM 008/2001  
 EXPEDIENTES DE 04/01/01  
 AUDIÊNCIA

CLASSE 13101 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
 Processo nº 99.7406-8  
 Autor(a) : MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Procurador(a) : José Augusto Torres Potiguar  
 Réu : CARLOS ALBERTO SOARES BOUCAS  
 Advogado(a) : Joubert Bahia  
 Réu : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA  
 Advogado(a) : Vanda Regina de O Ferreira  
 Réu : WALTER FERREIRA RIBEIRO  
 Advogado(a) : Cristovina Pinheiro de Macêdo  
 AUDIÊNCIA : Nos autos da Carta Precatória nº 2000.83.00.11751-1, o Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco informou ter designado o dia 25/01/2001, às 14:00 horas, para a inquirição do servidor José Evilásio Ribeiro Lima.

DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA  
 Processo nº 97.7184-8  
 Autor(a) : SOUZA CRUZS/A  
 Advogado(a) : Ofir Cavalcante Júnior  
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes  
 DESPACHO : Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais), conforme o proposto às fls. 79/81 pelo Sr. Perito nomeado. Assino o prazo de dez dias para que a Fazenda Nacional realize o depósito dos honorários periciais, ainda que seja a Fazenda Pública, conforme determina a Súmula 232 do STJ: "Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito". Após, intime-se o Sr. Perito nomeado a apresentar o respectivo laudo, no prazo de vinte dias. Outrossim, defiro o pedido formulado pelo Sr. Perito às fls. 79/80, referente ao levantamento antecipado de 50% dos honorários. Assim, tão logo depositado a importância à disposição deste Juízo, expeça-se o competente alvará judicial.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA  
 Processo nº 99.3658-4  
 Autor(a) : RONALDO ANTONIO DA CRUZ VINAGRE  
 Advogado(a) : Ambrosina Maia Sampaio  
 Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Procurador(a) : Waldise Melo  
 DESPACHO : Manifestem-se as partes acerca da cópia do processo administrativo, colacionado aos autos às fls. 157/274, no prazo de dez dias. Frustrada a realização da primeira audiência marcada (fl. 155), designo o dia 10/05/01, às 14:00 horas, para a realização de nova audiência de instrução e oitiva das testemunhas

arroladas pelo autor às fls. 150, bem como para a tomada do depoimento pessoal do próprio autor e do representante legal do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Intime-se, o INSS por mandado.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Processo nº 2000.5878-7  
 Autor(a) : SALVADOR CORREA BENTO E OUTROS  
 Advogado(a) : Paulo César Nicolas Esteves  
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Designo o dia 15/05/01, às 14:00 horas para a realização de audiência de instrução, inquirição de testemunha e depoimento pessoal dos autores. Apresentem as partes rol de testemunhas no prazo legal. Intimem-se, a AGU, por mandado.

Processo nº 2000.2732-2  
 Autor(a) : CHARLES RIBEIRO DE CASTRO  
 Advogado(a) : Rosilene Silva Souza  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelo autor na petição de fls. 127/128. Assim, designo o dia 07/05/02, às 14:00 horas, para a realização de audiência de instrução, inquirição de testemunhas e depoimento pessoal do autor. Assino o prazo de dez dias para que a parte autora apresente os endereços das testemunhas arroladas na supramencionada peça. Intimem-se, a AGU, por mandado.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/PGTS  
 Processo nº 2000.2135-5  
 Autor(a) : JOSÉ DA SILVA LOPES E OUTROS  
 Advogado(a) : Rosa Carrera Sá  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.3503-8  
 Autor(a) : JORGE LUIZ REGO TAVARES (em causa própria)  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.5066-2  
 Autor(a) : MARIA LUCY FONSECA BARROS  
 Advogado(a) : Evandro de Oliveira Costa  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.6760-2  
 Autor(a) : ARGENTINO PROTÁSIO SANTOS  
 Advogado(a) : Adalberto Guimarães Neto  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.4834-9  
 Autor(a) : MARCO JOÃO MACIEL OISHI  
 Advogado(a) : João José Soares Geraldo  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.5307-7  
 Autor(a) : REGINA LÚCIA MOURA BARBOSA E OUTRO  
 Advogado(a) : Raimundo Nivaldo Freitas Furtado  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.2255-0  
 Autor(a) : LEVI ALAN BONBIM SILVA  
 Advogado(a) : Manoel Ricardo Carvalho Correa  
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho

INTERNET: www.ioepa.com.br

**DESPACHO** :Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.1174-0

**Autor(a)** :BDEVALDO DA SILVA E OUTROS

**Advogado(a)** :Marçal Antônio Crema

**Réu** :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Advogado(a)** :Liana Cunha Mousinho Coelho

**DESPACHO** :Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 2000.1153-3

**Autor(a)** :RUCIVAL PINHEIRO DE CASTRO

**Advogado(a)** :Paula Prassinetti Mattos

**Réu** :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Advogado(a)** :Liana Cunha Mousinho Coelho

**DESPACHO** :Determino que a Secretaria desentranhe as peças de fls. 70/77, encaminhando as mesmas, em seguida, para o Setor de Distribuição para que seja autuada em separado como incidente processual, certificando nos presentes autos a sua interposição. Ao Setor de Cálculos para apuração de custas finais. Após proferida decisão nos autos do incidente processual, venham-me os autos conclusos.

Processo nº 2000.4757-0

**Autor(a)** :EDSON PEIXOTO DE SOUZA E OUTROS

**Advogado(a)** :Alufio Gouveia

**Réu** :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Advogado(a)** :Liana Cunha Mousinho Coelho

**DESPACHO** :Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 98.9600-4

**Autor(a)** :WALDERES RABELO E OUTROS

**Advogado(a)** :Alan Henrique Trindade Batista

**Réu** :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Advogado(a)** :Liana Cunha Mousinho Coelho

**DESPACHO** :Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal em ambos os efeitos. Vista aos Autores para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

## SENTENÇAS

### CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 99.9611-8

**Autor(a)** :MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO

**Advogado(a)** :Hermos Afonso Tupinambá Neto e outros

**Réu** :UNIÃO FEDERAL

**Procurador(a)** :João José Aguiar Carvalho

**SENTENÇA** :...Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, afastando a prescrição alegada, julgo improcedentes os pedidos formulados, condenando a autora ao pagamento das custas processuais em honorários advocatícios que fixo em 200 UPIR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.6624-0

**Autor(a)** :ADELIA BENEDITA COELHO DOS SANTOS E OUTROS

**Advogado(a)** :Jarbas Vasconcelos do Carmo

**Réu** :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

**Procurador(a)** :João José Aguiar Carvalho

**SENTENÇA** :...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, condenando cada autor ao pagamento da verba honorária arbitrada em R\$ 100,00, atualizáveis por ocasião de seu recolhimento. Custas pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 99.1626-3

**Autor(a)** :OSCAR BENEDITO MARQUES E OUTROS

**Advogado(a)** :Carlos Guilherme da Silva Azevedo e outro

**Réu** :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Advogado(a)** :Liana Cunha Mousinho Coelho

**SENTENÇA** :...Em face do exposto, revendo meu posicionamento anterior, para harmonização com o entendimento ratificado pelas mais altas Cortes de Justiça, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente em parte o pedido, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar nas contas vinculadas dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditados, como os reflexos daí advindos (...). Ressalto que o total apurado como devido à parte autora deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento (ou depósito), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo a partir da data da citação (...). Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.1280-4

**Autor(a)** :ANGÉLICA DINIZ XAVIER E OUTROS

**Advogado(a)** :Reginaldo de Castro Maia

**Réu** :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Advogado(a)** :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

**SENTENÇA** :...Em face do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, no que tange ao pedido de aplicação do percentual de 40% sobre os saldos anuais do FGTS, com fundamento no art. 267, I, c/c art. 295, II, ambos do CPC. No mais, revendo meu posicionamento anterior, para harmonização com o entendimento ratificado pelas mais altas Cortes de Justiça, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente em parte o pedido, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar nas contas vinculadas dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditados, como os reflexos daí advindos (...). Ressalto que o total apurado como devido à parte autora deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento (ou depósito), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo a partir da data da citação (...). Condeno a CEF ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.4275-6

**Autor(a)** :JOSÉ RIOMAR PASSOS E OUTROS

**Advogado(a)** :Luiz Otávio da Costa

**Réu** :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Advogado(a)** :Liana Cunha Mousinho Coelho

**SENTENÇA** :...Em face do exposto, em relação ao autor João Antonio dos Santos, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por litispendência (CPC, art. 267, inciso V), segunda figura, no que tange aos índices de 26,06% (jul/87), 70,28% (jan/89), 44,80% (abr/90) e 7,87% (mai/90). No mais, revendo meu posicionamento anterior, para harmonização com o entendimento ratificado pelas mais altas Cortes de Justiça, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente em parte o pedido, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar nas contas vinculadas dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditados, como os reflexos daí advindos (...). Ressalto que o total apurado como devido à parte autora deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento (ou depósito), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo a partir da data da citação (...). Por fim, condeno o autor João Antonio dos Santos ao pagamento das custas processuais, em proporção e em honorários advocatícios em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que arbitro em R\$ 100,00, atualizáveis por ocasião do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.7656-9

**Autor(a)** :LUIZA MOTA RAMOS E OUTROS

**Advogado(a)** :Luiz Otávio da Costa

**Réu** :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Advogado(a)** :Liana Cunha Mousinho Coelho

**SENTENÇA** :...Em face do exposto, em relação ao autor Luiz Lima da Silva, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por litispendência (CPC, art. 267, V, segunda figura) e condeno o autor ao pagamento das custas processuais, em proporção e em honorários advocatícios em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que arbitro em R\$ 100,00, atualizáveis por ocasião do pagamento. Quanto à autora Lucília Pelício de Sousa Mesquita, julgo improcedente o pedido, haja vista que a opção desta autora pelo regime do FGTS, segundo atestam os documentos probatórios trazidos aos autos, ocorreu em 01/09/90, data esta posterior ao advento dos planos econômicos expurgados dos índices de correção reclamados. Condeno referida demandante ao recolhimento das custas, em proporção, bem como ao pagamento de R\$ 100,00, a título de verba honorária em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. No mais, revendo meu posicionamento anterior, para harmonização com o entendimento ratificado pelas mais altas Cortes de Justiça, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente em parte o pedido, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar nas contas vinculadas dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditados, como os reflexos daí advindos (...). Ressalto que o total apurado como devido à parte autora deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento (ou depósito), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo a partir da data da citação (...). Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Processo nº 97.8800-8

**Autor(a)** :WALDIR LOPES CORDEIRO

**Advogado(a)** :José de Jesus Mendes

**Réu** :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Advogado(a)** :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

**SENTENÇA** :...Ante o exposto, restando prejudicado a análise das preliminares suscitadas, bem como a questão prejudicial de prescrição, julgo extinto o presente feito, com exame do mérito, com supedâneo no art. 269, III, do CPC,

para que o Banco Bradesco S/A, após corrigir monetariamente o valor devido, aplicando-se-lhe, também, juros de mora, a contar da citação, na base de meio por cento ao mês, proceda à entrega do numerário ao autor. Fixo a verba honorária em 10% sobre o montante devido em favor, pro rata, do autor e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a ser suportada pelo Banco Bradesco S/A, responsável, igualmente, pelo pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:  
Lucas Rosendo Máximo de Araújo  
DIRETORA DE SECRETARIA:  
Rose May Braymi Borges

BOLETIM 007/2001  
EXPEDIENTES DE 04/01/01  
DESPACHOS

### CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 98.2750-0

**Embte.** :UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**Procurador(a)** :Isaac Ramiro Bentes

**Embdo.** :BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

**Advogado(a)** :Tatiana Donza Cancela e outros

**DESPACHO** :Compulsando os autos verifiquei que o BANPARÁ protocolizou equivocadamente a petição cuja cópia apresentou à fl. 36, sendo a mesma juntada ao processo principal, posto que é o número deste que nela consta. Assim, as alegações do BANPARÁ na petição de fls. 35 não suscitariam por si só a reconsideração do despacho de fls. 33. Outrossim, considerando o interesse na execução do julgado, torno sem efeito o supramencionado expediente e assino o prazo de dez dias para que o Embargado promova a execução do julgado (honorários advocatícios) mediante apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo, devendo ainda instruir o pedido com as cópias necessárias à citação.

### CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM

Processo nº 98.8900-2

**Autor(a)** :MINISTÉRIO PÚBLICO

**Procurador(a)** :José Augusto Torres Potiguar

**Réu** :JOÃO FRANCIZ DE MEDEIROS

**Advogado(a)** :João Francisco Lins Maciel Borges

**Réu** :PAULO CÉSAR DE LIMA LINHARES

**Advogado(a)** :Manoel Ribeiro das Neves

**Réu** :LUIZ CARLOS DE LIMA LINHARES

**Advogado(a)** :Francisco Genésio Bessa de Castro

**Réu** :PEDRO REBELLO TAVARES

**Advogado(a)** :Reginaldo Derze Ferreira

**Réu** :BENEDITO PEREIRA DE ANDRADE

**Advogado(a)** :Reginaldo Derze Ferreira

**Réu** :JOSÉ MARIA OLIVEIRA FERREIRA

**Advogado(a)** :José da Rocha Moreira

**Réu** :JOSÉ ANTÔNIO FDEMACEDO

**Advogado(a)** :Cristovina Macedo

**Réu** :ROSEMARY LIMA ZURDO

**Advogado(a)** :Cláudio Rodrigues Braga

**Réu** :VICENTE WILSON RIVERA RAMOS

**Advogado(a)** :Américo Leal e outro

**Réu** :RAMIRO CRUZ MINA

**Advogado(a)** :José da Rocha Moreira

**DESPACHO** :Intime-se a defesa de Wilson Rivera Ramos para fins de cumprimento do art. 405 do CPP, no prazo legal, com relação à testemunha não localizada, consoante certidão de fls. 1248. Considerando as testemunhas arroladas pela defesa de José Antônio de Macedo à fl. 1269, expeça-se Carta Precatória, com prazo de 40 dias, à Subseção Judiciária de Santarém, solicitando a inquirição da testemunha lá residente, bem como daquelas domiciliadas em localidades que estão sob a jurisdição daquela subseção. Publique-se. Intimem-se.

### CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

Processo nº 2000.13404-9

(Proc. Adm. Nº 333/2000)

**Reque.** :MINISTÉRIO PÚBLICO

**Procurador(a)** :José Augusto Torres Potiguar

**Reqdo.** :PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS PEÇAS REPR. PROCED. ADM. 333/2000-PR/PA RER REPRESENT. C/MARCELO A DA SILVA

**DESPACHO** :Defiro o arquivamento do Procedimento Administrativo supra referido, nos termos do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal às fls. 03 e 05, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal.

## SENTENÇAS

### CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2000.2578-4

**Impte.** :MARIA NEIDE DE OLIVEIRA MATTOS

**Advogado(a)** :Maria de Pátima Coimbra

**Impdo.** :SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO

SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS/PA  
SENTENÇA ...Ante o exposto, não demonstradas a liquidez e certeza do  
direito postulado, DENEGO a segurança. Custas pela Impetrante. Sem honorários  
advocatórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.7153-6

Impete. :COPRAL - COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA  
Advogado(a) :Glairson Dias Figueiredo  
Impdo. :INSPETOR CHERE DA ALFÂNDEGA DE BELÉM  
SENTENÇA ...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC,  
julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por ilegitimidade de parte.  
Custas pela Impetrante. Sem honorários advocatórios. Publique-se. Registre-se.  
Intimem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2000.12984-8

Expte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo e outros  
Excd. :MANOEL FIGUEIREDO DA CONCEIÇÃO PALHETA  
Advogado(a) :Ângela da Conceição Palheta e outros  
SENTENÇA ...Julgo extinta a presente execução, com fundamento no art.  
267, VI, do CPC. Custas finais não são devidas, posto que foram recolhidas integralmente  
por ocasião da propositura da ação, conforme informação de fls. 130. Após o trânsito  
em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.12989-1

Expte. :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros  
Excd. :NATÉRCIA GONÇALVES DOS SANTOS  
Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia  
SENTENÇA ...Julgo extinta a presente execução, com fundamento no art.  
267, VI, do CPC. Considerando os valores irrisórios a serem cobrados a título de  
custas finais (fl. 47), determino o arquivamento dos autos, cabendo à Secretaria  
adotar a providência de que o art. 16 da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se.  
Intimem-se.

Processo nº 2000.12992-4

Expte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo e outros  
Excd. :MARIA DA GRAÇA AVELINA FORTE DE CASTRO E  
OUTROS  
Advogado(a) :Antônio Carlos Alves Sena e outro  
SENTENÇA ...Julgo extinta a presente execução, com fundamento no art.  
267, VI, do CPC. Considerando os valores irrisórios a serem cobrados a título de  
custas finais (fl. 137), determino o arquivamento dos autos, cabendo à Secretaria  
adotar a providência de que o art. 16 da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se.  
Intimem-se.

Processo nº 2000.12005-8

Expte. :JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA DA FONSECA  
Advogado(a) :José Otávio Teixeira da Fonseca  
Excd. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues e outros  
SENTENÇA ...Julgo extinta a presente execução, com fundamento no art.  
267, VI, do CPC. Ao Setor de Distribuição para retificar a autuação do presente  
feito, fazendo constar no polo ativo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e no polo  
passivo, José Otávio Teixeira da Fonseca. Após o trânsito em julgado, archive-se.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.12003-2

Expte. :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros  
Excd. :EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A  
Advogado(a) :Raimundo Nonato da Silva Gomes  
SENTENÇA ...Julgo extinta a presente execução, com fundamento no art.  
794, I, do CPC. Requeira o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS o levantamento dos valores depositados,  
no prazo de dez dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.12018-8

Expte. :UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros  
Excd. :ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA  
MARIA DO PARÁ  
Advogado(a) :Teodomiro Cantuária Filho  
SENTENÇA...Julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, III,  
do CPC. Custas recolhidas integralmente, conforme informações das fls. 140 e 155.  
Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.12006-0

Expte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues e outros  
Excd. :ALEXANDRE SILVA VILANOVA NETO E OUTROS  
Advogado(a) :Ângela da Conceição Palheta e outros  
SENTENÇA ...Julgo extinta a presente execução, com fundamento no art.  
267, VI, do CPC. Considerando os valores irrisórios a serem cobrados a título de  
custas finais (fl. 126), determino o arquivamento dos autos, cabendo à Secretaria  
adotar a providência de que o art. 16 da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se.  
Intimem-se.

Processo nº 2000.12980-7

Expte. :UNIÃO FEDERAL  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros  
Excd. :LUIZ AUGUSTO DA SILVA SANTOS E OUTROS  
Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia  
SENTENÇA ...Julgo extinta a presente execução, com fundamento no art.  
267, VI, do CPC. Custas finais não são devidas, posto que recolhidas integralmente  
pelos autores por ocasião da interposição do recurso de apelação. Após o trânsito  
em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.12013-4

Expte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo e outros  
Excd. :MARIA DA CONCEIÇÃO RABELO  
Advogado(a) :Márcia de Nazaré de Castro Brabo Alves  
SENTENÇA ...Julgo extinta a presente execução, com fundamento no art.  
267, VI, do CPC. Considerando os valores irrisórios a serem cobrados a título de  
custas finais (fl. 31), determino o arquivamento dos autos, cabendo à Secretaria  
adotar a providência de que o art. 16 da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se.  
Intimem-se.

Processo nº 2000.12986-3

Expte. :UNIÃO FEDERAL  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros  
Excd. :ANDRÉ MIGLIO DE MELO E OUTROS  
Advogado(a) :Kátia Regina Pereira Américo  
SENTENÇA ...Julgo extinta a presente execução, com fundamento no art.  
794, III, do CPC. Considerando os valores irrisórios a serem cobrados a título de  
custas finais (fl. 62), determino o arquivamento dos autos, cabendo à Secretaria  
adotar a providência de que o art. 16 da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se.  
Intimem-se.

Processo nº 2000.12987-6

Expte. :UNIÃO FEDERAL  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros  
Excd. :PELÍPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA E OUTROS  
Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia  
SENTENÇA ...Julgo extinta a presente execução, com fundamento no art.  
794, III, do CPC. Custas recolhidas integralmente pelos autores por ocasião da  
interposição do recurso de apelação. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-  
se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.12990-9

Expte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) :Luiz Carlos Lugues e outros  
Excd. :CARLOS ALBERTO JORGE DE OLIVEIRA E OUTROS  
Advogado(a) :Nada consta  
SENTENÇA ...Julgo extinta a presente execução, com fundamento no art.  
794, III, do CPC. Considerando os valores irrisórios a serem cobrados a título de  
custas finais (fl. 46), determino o arquivamento dos autos, cabendo à Secretaria  
adotar a providência de que o art. 16 da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se.  
Intimem-se.

Processo nº 99.6689-2

Expte. :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procurador(a) :Rui Lobato Bahia  
Excd. :BENEDITO ALVES RODRIGUES E OUTROS  
Advogado(a) :Dorival Indiassu de Souza Neto  
SENTENÇA ...Julgo extinta a presente execução, com fundamento no art.  
267, VI, do CPC. Custas recolhidas integralmente pelos executados por ocasião da  
interposição do recurso de apelação. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-  
se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.5925-6

Expte. :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Advogado(a) :Cyro Nôvoa dos Santos  
Excd. :BRAMAQ - BRAGA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
LTDA E OUTROS  
Advogado(a) :Nada consta  
SENTENÇA...Julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, III,  
do CPC. Considerando os valores irrisórios a serem cobrados a título de custas finais  
(fl. 36), determino o arquivamento dos autos, cabendo à Secretaria adotar a  
providência de que o art. 16 da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 93.3642-4

Expte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo  
Excd. :MARGARET PÁTIMA DO NASCIMENTO E OUTROS  
Advogado(a) :Luiz Roberto Duarte de Melo  
SENTENÇA ...Julgo extinta a presente execução, com fundamento no art.  
794, I, do CPC. Considerando os valores irrisórios devidos pela executada.ROSEMIRA  
ALVES MARINHO, a título de custas finais (fl. 190), determino o arquivamento dos  
autos, cabendo à Secretaria adotar a providência de que o art. 16 da Lei 9.289/96.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 2000.2291-6

Reqte. :WILSON DE SOUSA RODRIGUES E OUTRO  
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares  
Reqdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
Advogado(a) :Rosilene Silva Souza  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
SENTENÇA ...Diante do exposto, afastando as preliminares argüidas e  
confirmando a medida liminar a fim de que os Requerentes continuem a depositar  
as prestações vincendas no curso da ação principal, devendo o agente financeira  
abster-se da prática de atos executórios delineados no DL 70/66 e de inscreve-los  
em cadastro de inadimplentes. Condeno os Requeridos no pagamento das custas  
processuais em reembolso e na verba honorários arbitrada no total de 200 UFIR em  
favor dos Requerentes pro rata. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se.  
Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:  
Lucas Rosendo Máximo de Araújo  
DIRETORA DE SECRETARIA:  
Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 009/2001  
EXPEDIENTES DE 12/01/01  
DESPACHOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2000.0997-9

Autor(a) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO  
FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas  
Réu :FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT DE FIGUEIREDO DE  
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO  
DESPACHO :Intime-se o Autor para que pague, em quinze dias, as custas  
finais, no valor de R\$ 100,00, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa. Caso não  
atendida a determinação acima, oficie-se à PFN, conforme determina o art. 16 da  
Lei 9.289, de 04/07/96. Após, arquivem-se.

Processo nº 98.0595-9

Autor(a) :IRVANA DOS SANTOS COUTINHO E OUTROS  
Advogado(a) :Ronald Valentim Sampaio  
Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procurador(a) :Rui Lobato Bahia  
DESPACHO :Intime-se a autora para que pague, em quinze dias, as custas  
finais, no valor de R\$ 5,32, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa. Requeira a  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ a execução da sentença, no prazo de quinze  
dias.

Processo nº 97.2261-6

Autor(a) :CÂNDIDA MARIA QUEIROZ XAVIER  
Advogado(a) :Antônio Pereira  
Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO :Intime-se o autor para que pague, em quinze dias, as custas  
finais, no valor de R\$ 16,48, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa. Requeira a  
FUNASA a execução da sentença, no prazo de quinze dias.

Processo nº 97.11543-0

Autor(a) :SILVANA CABRAL DE VASCONCELOS NUNES DE SOUSA  
Advogado(a) :Ozório Adolfo Góes Nunes de Sousa  
Réu :UNIÃO FEDERAL  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO :À Distribuição para reclassificar para 4100. Após, venham-me  
conclusos.

Processo nº 97.8780-1

Autor(a) :FRANCISCO SEBASTIÃO TELES PANTALEÃO E OUTROS  
Advogado(a) :Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

DESPACHO :Intimem-se os autores para que paguem, em quinze dias, as custas finais, no valor de R\$ 17,52 sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa. A Distribuição para reclassificar para 04100. Após, venham-me conclusos.

Processo nº 96.7444-5

Autor(a) :NOEMIDA COSTA BRITO  
Advogado(a) :Jorge Otávio Lemos Mendonça e outros  
Réu :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO :Arquivem-se.

#### CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 99.1039-8

Autor(a) :RAIMUNDO PIRES DOS SANTOS  
Advogado(a) :Eleonora de Nazaré da Silva Lacerda  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) :Hermenegildo Antônio Crispino  
DESPACHO :Intimem-se o autor para que pague, em quinze dias, as custas finais, no valor de R\$ 5,44 sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa. Caso não atendida a determinação acima, oficie-se à PFN, conforme determina o art. 16 da Lei 9.289, de 04/07/96. Após, arquivem-se.

Processo nº 99.0111-3

Autor(a) :ADRIANA MARIA SANTOS DE SOUZA E OUTROS  
Advogado(a) :José Maria de Lima Costa  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS  
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO :Intimem-se o autor para que pague, em quinze dias, as custas finais, no valor de R\$ 27,23 sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa. Caso não atendida a determinação acima, oficie-se à PFN, conforme determina o art. 16 da Lei 9.289, de 04/07/96. Após, arquivem-se.

Processo nº 97.5014-3

Autor(a) :ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado(a) :Rosa Maria Moraes Bahia  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO :Intimem-se as partes acerca do retorno dos presentes autos. Guarde-se em Secretaria, conforme o determinado pela Resolução nº 11, de 03/07/2000, até que as Cortes Superiores julgarem os recursos de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Processo nº 97.10647-1

Autor(a) :ITALO DA COSTA MATOS E OUTRO  
Advogado(a) :Maria Madalena Garcia Quites e outros  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO :Intimem-se as partes acerca do retorno dos presentes autos. Guarde-se em Secretaria, conforme o determinado pela Resolução nº 11, de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, que o STJ julgue o recurso de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra a decisão que não admitiu o recurso extraordinário apresentado. Após o retorno do referido agravo, remetam-se ao STJ os autos do agravo de instrumento em apenso, interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra a decisão que não admitiu o recurso extraordinário.

Processo nº 97.8929-7

Autor(a) :CLOVIS DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO  
Advogado(a) :Eliete de Souza Colares  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho  
Procurador(a) :João José de Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)  
DESPACHO :Assino o prazo de dez dias para que o Sr Perito nomeado manifeste-se acerca das contra-propostas de honorários periciais formuladas pelos autores e pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, respectivamente, nas petições de fls. 156 e 157. Intime-se.

Processo nº 95.1105-0

Autor(a) :OSIAS DA SILVA COSTA E OUTROS  
Advogado(a) :Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros  
Réu :UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho  
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)  
DESPACHO :Requeiram os autores, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL a execução da sentença, no prazo de quinze dias, sucessivos, primeiro os autores. Intime-se a ACU por mandado. Ao cálculo para apurar o valor das custas finais devidas pela autora MARIA HELENA MAGALHÃES R. CORREIA.

#### CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 1997.6585-3

Impete. :ANTONIA DA CONCEIÇÃO MELO NEIVA E OUTROS  
Advogado(a) :Reginaldo de Castro Maia

Impdo. :DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO :Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se.

Processo nº 96.6281-1

Impete. :WILLIAM SÉRGIO TORRES NEVES E OUTROS  
Advogado(a) :Sebastiana S S Sampaio  
Impdo. :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procurador(a) :Rui Lobato Bahia e outros  
DESPACHO :Requeiram os Impetrantes a citação da UNIÃO FEDERAL, conforme determina o E. TRF da 1ª Região, consoante voto de fls. 87/90.

#### CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Processo nº 2000.13250-5

Impete. :SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS/PA  
Advogado(a) :Edvan Capucho Coutinho e outro  
Impdo. :CHEFE DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DA AGÊNCIA BELÉM/NAZARÉ DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DESPACHO :Prorrogo por mais dez dias o prazo para que os Impetrantes cumpram integralmente o determinado na MP nº 1984-25, de 22/12/2000, juntando a ata da assembléia da entidade associativa, bem como o endereço dos associados.

Processo nº 2000.13252-0

Impete. :SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS/PA  
Advogado(a) :Edvan Capucho Coutinho e outro  
Impdo. :CHEFE DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DA AGÊNCIA BELÉM/NAZARÉ DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DESPACHO :Prorrogo por mais dez dias o prazo para que os Impetrantes cumpram integralmente o determinado na MP nº 1984-25, de 22/12/2000, juntando a ata da assembléia da entidade associativa, bem como o endereço dos associados.

#### CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2000.11261-0

Exqte. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo  
Excd. :LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINES/A  
Advogado(a) :José Maria Tuma Haber  
DESPACHO :Intime-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para apresentar memória atualizada dos cálculos, conforme determina o art. 604 do CPC. Após, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 98.

#### CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo nº 2000.0537-4

Autor(a) :MARIA DO SOCORRO DA SILVA RUIVO E OUTRO  
Advogado(a) :Milton Alencar Vieira  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO :Intimem-se a autora para que pague, em quinze dias, as custas finais, no valor de R\$ 5,32 sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa. Caso não atendida a determinação acima, oficie-se à PFN, conforme determina o art. 16 da Lei 9.289, de 04/07/96. Após, arquivem-se.

#### CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 92.2093-3

Reqte. :AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A  
Advogado(a) :Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho  
Réu :UNIÃO FEDERAL (Pazenda Nacional)  
Procurador(a) :Isaac Ramiro Bentes  
DESPACHO: Certifique a Secretaria o que houver acerca do processo principal.

### SENTENÇAS

#### CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 96.1711-5

Autor(a) :RAIMUNDO ALBERTO CHAVES E OUTROS  
Advogado(a) :Marcelo Castelo Branco Iudice  
Réu :INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho  
SENTENÇA :...Ante o exposto, por estarem plenamente ajustadas as partes, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado no Termo de Transação Judicial colacionado às fls. 357 dos presentes autos. Cada parte ficará responsável pela verba de seu patrocínio. Custas pro rata. O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS goza de isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2000.5174-0

Impete. :MARLENE AMORIM DAS NEVES

Advogado(a) :Maria Rosaura Silva de Castilho

Impdo. :COMANDANTE DA 8ª REGIÃO MILITAR  
SENTENÇA :...Ante o exposto, à ninguém de direito líquido e certo merecedor de amparo, denego a segurança. Custas pela Impetrante. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2000.11246-0

Exqte. :FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros  
Excd. :JOSÉ MARIA HESKETH CONDURU NETO  
Advogado(a) :Manoel José Monteiro Siqueira  
SENTENÇA :...Julgo extinta a execução, com base no art. 794, inciso III do CPC. Custas recolhidas integralmente pelo autor por ocasião da interposição do recurso de apelação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.2877-4

Exqte. :FAZENDA NACIONAL  
Procurador(a) :Isaac Ramiro Bentes  
Excd. :GEALTA MADEIREIRA LTDA  
Advogado(a) :Álvaro Augusto de Paulo Vilhena  
SENTENÇA :...Julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Custas recolhidas integralmente por ocasião do ajuizamento da Ação Cautelar Inominada (fl. 55/verso). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Processo nº 2000.2008-7

Jfite. :NEILA GEORGINA MONTEIRO  
Advogado(a) :Miguel Gustavo C Brasil Cunha  
Advogado(a) :Alberto Antônio Campos  
Jfdo. :UNIÃO FEDERAL  
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho  
SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, V, todos do CPC. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que têm ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam neste Juízo Federal, os autos da Ação Criminal, Processo 2000.39.00.007733-5, que o Ministério Público Federal move contra DERLI MOMBELLI, brasileiro, portador do CPF nº 411.279.310-0, filiação ignorada, tido como residente e domiciliado na Av. Senador Lemos s/n, Bairro Centro, município de Santo Antônio do Tauá/PA, acusado pela prática da infração prevista no art. 55, da Lei nº 9.605/98. CITA-O, na forma permitida, para os termos da denúncia, bem como INTIME-O a comparecer à Sala de Audiências deste Juízo, sito na Rua Domingos Marceiros 598, 4º andar, Umarizal, Belém/PA, no dia 26 de março de 2000, às 14:00 horas, para audiência admonitória processual, na qual deverá declarar se aceita ou não a suspensão do processo penal devendo comparecer acompanhado de Defensor e munido das Certidões Negativas desta Justiça Federal e da Justiça Estadual. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil. Eu (Ana Clara M. Marinho), Analista Judiciária, o confeccionei e conferi. E eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria, reconferi.

DANIEL PAES RIBEIRO  
Juiz Federal da 4ª Vara

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 dias, ficam CÂNDIDO CORRÊA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Passagem Brotinho, nº 217, Telégrafo e CIRLEA MARIA NASCIMENTO, brasileira, casada, papiloscopista policial, residente e domiciliada na Rua 2 de dezembro, nº 308, Icoaraci INTIMADOS DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 93.000.0044-6, contra si promovida pelo Ministério Público Federal. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 05 de dezembro de 2000, na sede do juízo, sito na Rua Domingos Marceiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 127, Belém/PA.

DANIEL PAES RIBEIRO  
Juiz Federal da 4ª Vara

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 dias, ficam CÂNDIDO CORRÊA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Passagem Brotinho, nº 217, Telégrafo e CIRLEA MARIA

NASCIMENTO, brasileira, casada, papiloscopista policial, residente e domiciliada na Rua 2 de dezembro, nº 308, Icoaraci INTIMADOS DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 93.000004-6, contra si promovida pelo Ministério Público Federal. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 05 de dezembro de 2000, na sede do juízo, sito na Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 127, Belém/PA.

DANIEL PAES RIBEIRO  
Juiz Federal da 4ª Vara

## SEÇÃO JUDICIÁRIA ESTADO DO PARÁ - 4ª VARA

Juiz Titular: DR. DANIEL PAES RIBEIRO  
Dir. Secret.: DR. WALDIR BORGES CORREA  
ATOS do Exmo.: DR. DANIEL PAES RIBEIRO

EXPEDIENTE DE 16 DE JANEIRO DE 2001  
AUTOS COM SENTENÇAS

1998.39.00.006842-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR: JOÃO FORTUNATO DE SOUZA E OUTROS  
ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Ficam isentos os autores do pagamento de honorários, por beneficiários da assistência judiciária gratuita. Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.011910-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO PINHEIRO E OUTROS  
ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, indefiro o pedido de correção monetária quanto ao índice de 42,72% (janeiro/89), relativo aos suplicantes MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO e MARIA DE NAZARÉ NUNES DA ROSA, eis que estes não comprovaram terem vínculo com o Sistema do FGTS, no mencionado período, deferindo, tão somente, em relação a esses autores o percentual de 44,80% (abril/90), e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação em relação aos demais requerentes, e em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Ficam isentos os autores do pagamento de honorários, por beneficiários da assistência judiciária gratuita. Custas, ex lege. P. R. I.

2000.39.00.012162-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: COMPUTER STORE COMERCIO LTDA  
ADVOG.: PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, concedo a segurança para, confirmando a liminar deferida, assegurar à impetrante o direito de participar da licitação de que cuidam os autos, afastando possível óbice decorrente de sanção a ela imposta por outro órgão, de suspensão temporária para licitar. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença submetida ao reexame necessário. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade impetrada, para conhecimento e cumprimento. P. R. I.

EM TEMPO  
AUTOS COM DESPACHOS

96.0004892-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO E OUTROS  
REU: JOAO SOLANO PEREIRA LIMA  
ADVOG.: MIGUEL BAIÁ BRITO  
REU: JOSE OBERTO PINHEIRO MONTEIRO  
ADVOG.: ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA  
REU: SILVIO JOSE ARAUJO DOS SANTOS  
ADVOG.: PÁBIO MOURÃO  
REU: ADALBERTO BARATA MACHADO  
ADVOG.: JOÃO BATISTA DE SOUZA  
REU: LAERCIO AUBURG DO AMARAL  
ADVOG.: LEOPOLDO COSTA  
REU: JOSIAS SANTOS CARVALHO  
ADVOG.: MANOEL RIBEIRO DAS NEVES  
DESPACHO: Arquite-se. Belém, 15.01.2001.

1997.39.00.010116-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: ADIRCE DAS GRACAS SIQUEIRA MELGUEIRO E OUTROS  
ADVOG.: PA7601 - MIGUEL BAIÁ BRITO  
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
PROCUR.: EWALDO GEORGE PINHO DA SILVA  
REU: UNIAO FEDERAL  
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se a União e a FUNAI, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente. Belém, 13.12.2000.

2000.39.00.001208-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
REU: JOSE NAZARENO SALGADO  
ADVOG.: LUCIEL DA COSTA CAXIADO  
DESPACHO: Intime-se a defesa do acusado José Nazareno Salgado para que indique outras testemunhas em substituição às não encontradas no prazo de 03 (três) dias, sob pena de desistência tácita de produção de prova testemunhal, em conformidade com o que determina o artigo 405 do CPP. Publique-se. Belém, 15.01.2001.

## AUTOS COM DECISÕES

2001.39.00.000070-1 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE: MARIA CELIA NEVES SEGUIN DIAS E OUTROS  
ADVOG.: PA5473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA  
REQDO: PAZENDA NACIONAL  
DECISÃO: (...). Em face do exposto, tenho por presentes os requisitos legais, em consequência do que, defiro a medida liminar para determinar que a CAPAF se abstenha de proceder à retenção de valores, a título de imposto de renda na fonte, incidente sobre as parcelas de complementação paga pelo plano de previdência privada, até o julgamento final da ação. Intime-se a CAPAF, para cumprimento desta decisão. Cite-se a Requerida, para responder aos termos da ação, se o desejar, no prazo legal. Promovam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a citação da CAPAF para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intimem-se. Belém, 12 de janeiro de 2001.

2000.39.00.008884-8 INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: MINISTERIO PUBLICO  
REQDO: FUNCIONAMENTO DE ESTACAO RADIODIFUSAO NOME NELSON PEREIRA EM SAO JOAO PIRABAS/ AUTORIZ PODER CO  
DECISÃO: (...). Diante do exposto, acolho o pedido do Ministério Público Federal, e, em consequência, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas do artigo 18 do CPP, e feitas as anotações necessárias. P. R. I. Belém, 15.01.2001.

2000.39.00.014956-8 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQTE: MINISTERIO PUBLICO  
REQDO: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO PROC.ADM.475/2000-PR/PA  
REPPROC.VI-AN-3637/1999-9  
DECISÃO: (...). Ante o exposto, acolho o pedido do Ministério Público Federal, e determino o arquivamento dos autos, com as cautelas do artigo 18 do CPP. P. R. I. Belém, 15.01.2001.

## AUTOS COM SENTENÇA

94.0000102-9 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR: LUCIA HELENA LEITAO LEAL  
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
REU: UNIAO FEDERAL  
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, rejeito os embargos, pela incoerência de seus pressupostos. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 15 de janeiro de 2001

1997.39.00.011368-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR: CECILIA DA CRUZ PIMENTEL E OUTROS  
ADVOG.: PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, indefiro o pedido em relação ao índice de 44,80% (abril/90), concernente ao autor Jackson Luiz Costa, haja vista este não ter comprovado pertencer ao sistema do FGTS, neste período, deferindo em relação a esse autor, tão somente, o índice de 42,72% (janeiro/89). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, no que diz respeito aos pedidos formulados pelos demais requerentes, e em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada desses autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Ficam isentos os autores do pagamento de honorários, por beneficiários da assistência judiciária gratuita. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 15 de janeiro de 2001.

1998.39.00.001932-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR: MARCIO WELLINGTON SOZINHO GOUVEIA E OUTROS

ADVOG.: PA7135B - MARSAL ANTONIO CREMA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, indefiro o pedido em relação ao índice de 42,72% (janeiro/89), concernente ao autor Manoel de Araújo Parais, haja vista este não ter comprovado pertencer ao sistema do FGTS, neste período, deferindo em relação a esse autor, tão somente, o índice de 44,80% (abril/90). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, no que diz respeito aos pedidos formulados pelos demais requerentes, e em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada desses autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 15 de janeiro de 2001.

1998.39.00.003326-7 AÇÃO ORDINÁRIA/IMOVEIS  
AUTOR: CELIO DE NAZARE DA SILVEIRA RAMOS E OUTRO  
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
REU: BANPARA - CREDITO IMOBILIARIO S/A  
ADVOG.: PAULO GIROUX  
REU: UNIAO FEDERAL  
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, rejeito os embargos, pela incoerência de seus pressupostos. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 15 de janeiro de 2001.

1998.39.00.005200-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR: CLAUDIO OLIVEIRA COSTA E OUTROS  
ADVOG.: PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS  
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 15 de janeiro de 2001.

1998.39.00.009318-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR: CELSO LUIZ ALVES CORDEIRO  
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
REU: BANPARA - CREDITO IMOBILIARIO S/A  
ADVOG.: PAULO GIROUX  
REU: UNIAO FEDERAL  
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, acolho os embargos, em parte, para declarar que ao contrato do autor-embargante, por pertencer ele à categoria profissional de autônomo, aplica-se o reajuste do salário mínimo como critério de correção das prestações mensais, e, quanto ao saldo devedor, o critério estabelecido no mesmo contrato. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 15 de janeiro de 2001.

1999.39.00.000263-9 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE: TRANSMAXI LTDA  
ADVOG.: PA6110 - ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR  
REQDO: UNIAO FEDERAL - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma prevista no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade ativa ad causam da autora. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 15 de janeiro de 2001.

2000.39.00.004786-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: EDILSON FURTADO VIEIRA  
ADVOG.: PA7783 - EDMAURO MARCIO FERREIRA TRINDADE  
IMPDO: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO AO VESTIBULAR - DAVES  
IMPDO: DIRETOR GERAL DO TRE/PA  
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, denego a segurança, à míngua de amparo legal à pretensão do impetrante. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I. Belém, 15 de janeiro de 2001.

1997.39.00.010626-5 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
REU: ANTONIO PINHEIRO DE LIMA  
ADVOG.: MIGUEL BAIÁ BRITO  
REU: OSMAR DE SOUZA FORTE  
ADVOG.: JOSÉ DA ROCHA MOREIRA  
SENTENÇA: (...). Face ao exposto, uma vez publicada e já tendo trânsito em julgado a sentença de fls. 240/246 para a acusação, a mesma não poderá ser reformada. Entretanto, reconheço EXTINTA A PUNIBILIDADE atribuída ao acusado Antônio Pinheiro de Lima, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV e art. 110, §§ 1º e 2º e 115, todos do Código Penal. P. R. I. Belém, 15.01.20001.

2000.39.00.013750-0 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE: JOSÉ IRAN BEZERRA GOMES

ADVOG.: PAB968 - AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA MIRANDA  
 SENTENÇA: (...). Em vista do exposto, e considerando que não há prova do envolvimento do requerente no fato delituoso, DEFIRO o pedido para autorizar a restituição do veículo de carga tipo caminhão de carroceria aberta, marca FORD, modelo CARGO, placa KDQ-7288, chassi 9BFZ2UMTT3XDB55229, ao seu legítimo proprietário, JOSÉ IRAN BEZERRA GOMES, mediante termo próprio, a ser juntado aos autos do Inquérito Policial. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 15.01.2001.

### JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA  
 LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO  
 DIRETORA DE SECRETARIA  
 LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 02/2001  
 RESENHA DO DIA 12, 13.12.2000  
 INTIMAÇÃO

Os processos abaixo relacionados, em número de 04 (quatro), foram remetidos à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intimem-se a parte autora para que se manifeste acerca da contestação, no prazo legal.

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA  
 PROC. Nº 2000.10499-9

Autor.: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA  
 Adv.: Dr. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior e outros  
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROC. Nº 2000.11769-6

Autor.: MONTEMIL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
 Adv.: Dr. Tatiana de Jesus Ozório Batista  
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 PROC. Nº 2000.4404-0

Autor.: AMILTON FORO E OUTROS.  
 Adv.: Dr. Baltazar Tavares Sobrinho  
 Réu.: UNIÃO FEDERAL - COMANDO DA AERONÁUTICA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 PROC. Nº 2000.4284-2

Autor.: BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A  
 Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff  
 Réu.: FAZENDA NACIONAL

O processo abaixo relacionado, 01 (um) foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "h", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intimem-se as partes sobre o retorno destes autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PROC. Nº 97.6926-9

Autor.: MADEIRAS MAINARDI LTDA  
 Adv.: Dr. Nestor Ferreira Filho  
 Réu.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Adv.: Dr. Julieta Olívia de Jesus P. Barreto

O processo abaixo relacionado (01) foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "h", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca dos documentos juntados às fls. 76/91, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 97.4792-9

Autor.: RAIMUNDO FERREIRA DE ASSIS  
 Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta  
 Réu.: UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

Os processos abaixo relacionados, em número de 03 (três), foram remetidos à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que se manifeste(m) acerca das contestações, no prazo legal.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 PROC. Nº 2000.11561-2

Autor.: LIVRAMENTO FERREIRA DIAS E OUTROS  
 Adv.: Dr. Aluizio Gouveia  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC. Nº 2000.12403-6

Autor.: JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO E OUTROS

Adv.: Dr. Telma Lúcia Borba Pinheiro  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

CLASSE 1702 - SISTEMA HIPOTECÁRIO (SH)  
 PROC. Nº 2000.3194-3

Autor.: JORGE WALLACE MARQUES DE MOURA  
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime-se a parte autora para que requeira a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 97.7453-1

Autor.: EXPORTADORA PERACCHI LTDA  
 Adv.: Dr. Nestor Ferreira Filho  
 Réu.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime-se o autor para que requeira a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 97.4791-6

Autor.: NEUSOMAR BASTOS TOURINHO  
 Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta Bezerra  
 Réu.: UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

O processo abaixo relacionado, 01 (um) foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "h", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intimem-se as partes sobre o retorno destes autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Após, à contadoria, para apurar as custas finais.

PROC. Nº 99.2109-3

Impete.: AMÉRICA DE NAZARETH SOBRAL MAGALHÃES E OUTROS  
 Adv.: Dr. Antônio Ferreira Magalhães  
 Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
 Adv.: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury  
 Impdo.: UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intimem-se as partes para que requeiram a execução do julgado, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro os autores, após a ré.

PROC. Nº 98.3729-9

Autor.: AIDA MARIA MOURA NUNES DE BRITO E OUTROS  
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
 Réu.: UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se o(s) autor(es) para que requeiram a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 95.8150-4

Autor.: MARIA MADALENA DE FARIAS MOREIRA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Márcia Ivone Moura Dourado  
 Réu.: UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

### AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC. Nº 2000.6116-3

Autor.: FRANCISCO DE PAULA SOARES DIAS E OUTROS  
 Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução nº 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial apresentado. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 98.5435-7

Impete.: NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINES LTDA  
 Adv.: Dr. Eduardo Grandi e Outro  
 Impdo.: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA  
 Adv.: Dr. Maria Helena C. Ponte  
 DESPACHO: Arquivem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 PROC. Nº 99.3715-0

Exqte.: MARGUERITE SAUNDERS MAUÉS E OUTROS  
 Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa  
 Excdo.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Adv.: Dr. Mônica Gomes de Souza Monteiro de Brito

DESPACHO: Digam as partes sobre a informação de fl. 174, bem como sobre os cálculos de fl. 176, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para despacho.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº 2000.1008-7

Embte.: UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho  
 Embdo.: OLÍMPIO DE ANDRADE PESSOA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

DESPACHO: Desapensem-se estes dos autos principais. Requeira a embargante a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se.

Proc. nº 2000.12778-5

Embte.: UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho  
 Embdo.: SINTSEP - SIND. DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS  
 Adv.: Dr. Antônio Maia da Silva  
 DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista aos embargados no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.

Proc. nº 2000.12718-4

Embte.: FAZENDA NACIONAL  
 Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
 Embdo.: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEBBA  
 Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto  
 DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista aos embargados no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.

### AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

PROC. Nº 2000.13237-0

Reqte.: HENRY ARNOLD KUNATH  
 Adv.: Drs. Raimundo Bessa Filho, Nilza Rodrigues Bessa e Maria de Pátima Guimarães  
 Reqdo.:  
 DECISÃO: (...) Inacessíveis, pois, os articulados do requerente. Assim sendo, indefiro o pedido e, em consequência, mantenho, para garantia da ordem pública, o decreto de prisão contra o requerente. Intime-se.

### AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 98.1227-9

Autor.: RUY DE BORBOREMA CHERMONT  
 Adv.: Dr. Reijane Ferreira de Oliveira  
 Réu.: UNIÃO FEDERAL/(FAZENDA NACIONAL)  
 Adv.: Dr. Antônio José Mattos Neto

SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente os pedidos vertidos na inicial e, em consequência, condeno o autor a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sendo que estes ficam arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). (...)

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 99.8612-0

Autor.: GERSON ROCHA FARIAS E OUTRO  
 Adv.: Dr. José William Coelho Dias  
 Réu.: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

SENTENÇA: (...) EX POSITIS e considerando o que mais dos autos consta, rejeito a preliminar suscitada e JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial, condenando a União Federal a restituir aos autores as importâncias recolhidas, no período de Agosto de 1996, a título de contribuição social sobre os seus proventos, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros de mora, conforme deixei certo na fundamentação desta, e a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Por outro lado, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelas razões expostas na fundamentação desta. Custas pela ré. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao e Tribunal Regional Federal 1ª Região. P.R.I.